



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 168

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1969

DECRETO-LEI Nº 805 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Exército, o crédito especial de NCr\$ 544.000,00 para o fim que especifica.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1.º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério do Exército, o crédito especial de NCr\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros novos) para atender a despesas relativas a Auxílio Funeral.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução deste Decreto-lei decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao Subanexo 5.06.00, a saber:

- 5.06.01 — Ministério do Exército
- 07.05.08.2.025 — Pagamento do Pessoal Civil e Militar.
- 3.0.0.0 — Despesas Correntes.
- 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes.
- 3.2.7.5 — Pessoas.

Auxílio Doença — NCr\$ 544.000,00.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKÉ
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 65.075 — DE 29 DE AGOSTO DE 1969

Concede à empresa Societé de Sucreries Brésiliennes autorização para continuar a funcionar na República Federativa do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, item II, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à empresa Societé de Sucreries Brésiliennes, cujo objetivo social é a indústria do açúcar e álcool com sede na cidade de Paris, França, autorizada a funcionar através de Decretos Federais, o último dos quais sob o número 63.328, de 30 de setembro de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1968, autorização para continuar a funcionar na República Federativa do Brasil com o capital destinado às atividades da filial brasileira, elevado de NCr\$ 23.134.650,00 (vinte e três milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros novos) para NCr\$ 31.300.500,00 (trinta e um milhões, trezentos mil e quinhentos cruzeiros novos), por meio da correção monetária dos valores do Ativo imobilizado, nos termos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, consoante resolução adotada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada a 21 de maio de 1968 mediante as cláusulas que a este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

Brasília, 29 de agosto de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
José Fernandes de Luna

Cláusulas que acompanham o Decreto nº 65.075, desta data.

I — Societé de Sucreries Brésiliennes é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II — Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciários ou administrativos, sem que, em tempo algum possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução dos objetivos estatutários.

III — A sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental depois desta obtida e sob as condições em que for concedida.

IV — Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar no País se infringir esta cláusula.

V — Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do prin-

cípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades mercantis.

VI — Anualmente, a sociedade deverá apresentar ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, através do representante legal, nota sucinta das principais ocorrências verificadas na sua vida social, além das exigidas por leis especiais, considerando-se a observância das presentes determinações como fato demonstrativo de que a empresa se encontra em funcionamento no País.

VII — A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial, será punida com multa de 1/3 (um terço) a 2 (duas) vezes o salário-mínimo em vigor no local da infração, e no caso de reincidência com a cassação da autorização concedida pelo Decreto Federal, em virtude do qual foram aprovadas as presentes cláusulas.

Brasília, 29 de agosto de 1969. — José Fernandes de Luna.

Eu, tradutor público, declaro que nesta data foi-me apresentado, para a fim de o traduzir para o português, um documento exarado em língua francesa, cuja tradução bem e fielmente fiz, como adiante se vê, indo o original junto a esta devidamente assinado e carimbado por mim.

TRADUÇÃO Nº 68.023-F

Certidão do Livro de Atas da Diretoria da "Societé de Sucreries Brésiliennes" — Sociedade anônima com o capital de 5.775.000 francos com sede social em Paris (9º), Rue Henner 13 e Rue Chaptal 17. Registro do Comércio: Sena 56 B 25. — Assembleia de 21 de maio de 1968. — Presentes: Srs. Yvon V. Segalen, Presidente Diretor Geral, Mario N. Barboza-Carneiro — Diretor — Hubert de Mahuet — únicos membros que compõem a Diretoria. — 3ª Resolução — Um estudo suplementar feito a pedido da Diretoria demonstrou que a Sociedade não tinha que impugnar os prejuízos constantes do Balanço de 31 de maio de 1967 sobre o excedente destacado para a operação de reavaliação obrigatória. Por conseguinte, a Diretoria resolve anular a decisão tomada a esse respeito em 7 de julho de 1967, tomando a seguinte resolução: De acordo com o disposto no artigo 3 e seus diversos parágrafos, especialmente o de número dezenove da Lei Brasileira Nº 4.357, de 16 de julho de 1964, que modificou a legislação do imposto sobre a renda, tornando obrigatória a correção monetária do valor original dos bens do ativo fixo das pessoas juri-

dicas, inclusive filiais, sucursais, agências ou representações de sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, resolve a Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral e considerando os novos coeficientes legais de reavaliação, determinados pelo Regulamento Nº 4-67 de 27 de janeiro de 1967 do Conselho Nacional de Economia do Brasil, corrigir o registro contábil dos bens do ativo fixo que nossa sociedade possui nesse país e, conseqüentemente, aumentar, sob condição suspensiva da aprovação das autoridades brasileiras competentes, pelo valor de 8.165.830 cruzeiros novos a parte do capital destinada às operações no Brasil num total de 31.300.500 cruzeiros novos, para os fins e efeitos do artigo 64, letra "d" do Decreto Brasileiro número 2.627 de 26 de setembro de 1940. A importância de 46.901,86 cruzeiros novos ficará em reserva. (Em manuscrito) Paris, 11 de junho de 1968. Em testemunho. O Presidente Diretor Geral (Assinado) Y. V. Segalen. (N. T. Seguem-se os reconhecimentos seguintes): "Visto para autenticação material da assinatura do Sr. Yvon V. Segalen. Pelo presidente da Câmara de Comércio e Indústria de Paris. (Assinado e carimbado) R. Bazile." (Estava afixado o carimbo da Câmara de Comércio e Indústria de Paris) "Visto para legalização da assinatura retro do Sr. Basile. Pelo Ministro e por delegação — 13 de junho de 1968. (Assinado e carimbado) H. Debrabant" (Estava o carimbo do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França) "Reconheço verdadeira a firma ao lado do Sr. H. Debrabant do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França, Sena. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral, para que este documento produza efeito no Brasil deve a minha assinatura ser, por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Paris, 13 de junho de 1968. (Assinado e carimbado) Heloisa Vilhena de Araújo, Cônsul-Adjunto." (Estavam colados dois selos consulares do valor ouro de Cr\$ 6, inutilizados com o carimbo do Consulado Geral do Brasil em Paris.) "Reconheço por assemelhação a firma retro Heloisa Vilhena de Araújo, Encarregada do Consulado Geral do Brasil em Paris. Delegacia Fiscal em S. Paulo, 21-6-1968. (Assinado e carimbado), Nicanor dos Santos Araújo, Delegado Fiscal Subst." (Estava afixado o carimbo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo e estava reconhecida a firma do Sr. Nicanor

— As R partições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

dos Santos Araujo pelo 27º Tabelião de Notas da Capital Hermenegildo Pinto Guimarães em 21 de junho de 1968, estando colada e inutilizada uma estampilha do Estado de S. Paulo do valor de 2 centavos.

Nota do Tradutor — O documento a mim apresentado constava de uma folha dupla, sendo que o anverso de uma parte dessa folha tinha impresso um selo de NF5,00 e o número KM 94149. O documento estava datilografado no anverso e no verso dessa folha.

Nada mais continha o documento por mim traduzido em cinco vias, a pedido da parte interessada. Dou fé. São Paulo, 25 de junho de 1968. — O. M. Doria. Emis. — NCr\$ 32,00 (5 vias).

(Nº 2.844-B — 28-8-69 — NCr\$ 110,00)

DECRETO Nº 65.085 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Abre em favor do Ministério do Exército o crédito especial de NCr\$ 544.000,00 para o fim que especifica.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, e da autorização contida no artigo 1º do Decreto-lei nº 805 de 2 de setembro de 1969, decretam:

Art. 1º Fica aberto em favor do Ministério do Exército o crédito especial de NCr\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros novos) para atender a despesa a seguir discriminada:

- 5.06.01 — Ministério do Exército
- 07.05.08.2.025 — Pagamento do Pessoal Civil e Militar
- 3.0.0.0 — Despesas Correntes
- 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes
- 3.2.7.5 — Pessoas
- Auxílio Funeral ... NCr\$ 544.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento ao Subanexo 5.06.00, a saber:

- 5.06.01 — Ministério do Exército
- 07.05.08.2.025 — Pagamento do Pessoal Civil e Militar
- 3.0.0.0 — Despesas Correntes
- 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes
- 3.2.7.5 — Pessoas
- Auxílio Doença NCr\$ 544.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Antônio Delfim Netto

Hélio Beltrão

(*) DECRETO Nº 65.057 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a concessão de licença para a realização de expedições científicas no Brasil e dá outras providências

(Publicado no Diário Oficial, Seção I Parte I, Pág. 7.276, 2ª coluna, de 27 de agosto de 1969)

Republicação

Art. 9º As informações constantes do artigo anterior, acompanhadas de parecer científico do Conselho Nacional de Pesquisas, deverão obrigatoriamente constar da documentação enviada ao órgão citrado no parágrafo único do artigo 4º, para a competente apreciação.

(*) Nota do S. Pb — Republica-se por ter saído com incorreções.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1969

(Publicado no Diário Oficial de 25 de agosto de 1969)

Retificação

Na página 7189, 4ª coluna, No Decreto do Capitão-de-Corveta Rubir Gomes Pereira e outros, Onde se lê: Promover: No Corpo de Fuzileiros Navais ao posto de Capitão-de-Fragata, por merecimento, os Capitães-Tenentes...

Leia-se: Promover: No Corpo de Fuzileiros Navais ao posto de Capitão-de-Corveta, por merecimento, os Capitães-Tenentes...

Na mesma página e coluna, no Decreto do Capitão-de-Corveta Hélio Augusto de Souza e outros

Onde se lê: Promover: No Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão-de-Fragata, por merecimento, na quota de antiguidade, os Capitães-Tenentes...

Leia-se: Promover: No Corpo de Fuzileiros Navais ao posto de Capitão-de-Corveta, por merecimento, na quota de antiguidade, os Capitães-Tenentes...

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e na forma do artigo 1º letra e, do Decreto nº 157.775, de 10 de fevereiro de 1966, e das Instruções gerais para Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, resolvem

DESIGNA:

O General-de-Brigada José Pinto de Araújo Rabello para ficar à dis-

posição da Junta Interamericana de Defesa, a fim de exercer o cargo de Chefe do Departamento de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa em Washington, DC — Estados Unidos da América, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Chefe do Estado-Maior do IV Exército.

Brasília, 2 de setembro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e na forma do artigo 8º, letra l, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolvem

MANDAR AGREGAR:

Ao respectivo Quadro o General-de-Brigada José Pinto de Araújo Rabello.

Brasília, 2 de setembro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

ALTERAR:

O Decreto de 18 de março de 1969, publicado no Diário Oficial de 19 do mesmo mês e ano, que na conformidade dos artigos 12 letra a e 13 letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferiu para a Reserva de 1ª Classe o Coronel da Arma de Engenharia (10-172.802) — Hugo José Ligneul com os proventos do posto de General-de-Brigada na forma do artigo 5º da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho

de 1950, para declarar que no cálculo dos proventos do referido oficial sejam observados os artigos 137, 140 letras a e b e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

Brasília, 2 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

PROMOVER:

De acordo com os artigos 1º e 7º da Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965

Ao posto de Major R/2, o Capitão R/2 do Serviço de Saúde — Quadro de Médicos — Carlos Martins Seixas.

Brasília, 2 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, tendo em vista o disposto no item II do art. 2º do Decreto-lei nº 625, de 11 de junho de 1969, e de acordo com o Parágrafo único do artigo 43, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 4º, do Decreto nº 57.460, de 20 de dezembro de 1965, resolvem

ANULAR:

As readaptações processadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do então Ministério da Guerra, consubstanciadas pelos decretos abaixo mencionados:

a) Decreto de 23 de janeiro de 1964 (D.O. de 27.1.64).

IV. No cargo de Assistente Comercial, código AF-103.12.A:

- 1)
- 2) Milton Siqueira Cecílio, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A;

VII. No cargo de Escriurário, código AF-202.8.A:

- 1)
- 84) Hélio Fernandes Saavedra, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7;

VIII. No cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7:

- 1)
 - 2) Herminia Thiago Alves Barbosa, ocupante do cargo de Datilógrafo, código AF-503.7.A;
- b) Decreto de 17 de março de 1964 (D.O. de 20.3.64).

III. No cargo de Escriurário, código AF-202.10.B:

- 1)
- 43) Paulo Alves Moreira, 2º ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, código A-1401.12-D;

IV. No cargo de Escriurário, código AF-202.8.A:

- 1)
- 45) Salvador Muniz, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, código A-1401.8.A;

LXXXVI. No cargo de Operário Rural, código P-207.6:

- 1)
 - 10) Avelino Córdoba, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.8.B;
- c) Decreto de 19 de junho de 1964 (D.O. de 22.6.64).

I. No cargo de Armazenista, código AF-102.10.B:

- 1)
- 14) Alexandre Vicente Filho, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, código A-1401.12.D;

21) José de Souza Lopes, ocupante do cargo de Mecânico Operador, código A-1.301.10.C;

V. No cargo de Escriurário, código AF-202.10.B:

- 1)
- 2) Paulo Ligório Júnior, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, código A-1401.12.D;

3) Pedro Alcântara Maia Pereira, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas, código A-1306.12.D;

12) Walter Cunha Faria, ocupante do cargo de Artífice de Explosivos, código A-1401.12.D;

49) Elias Ferreira de Almeida, ocupante do cargo de Mecânico Operador, código A-1301.10.C.

VII. No cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7:

- 1)
- 39) Carlos Pinto de Almeida, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.7.A;

LXXXI. No cargo de Guarda, código GL-203.8.A:

- 1)
- 6) Waldemar Caetano, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.8.B;

LXXXIV. No cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.8.B:

- 1) Floriano de Araújo Neves, ocupante do cargo de Carpinteiro, código A-601.10.C;

d) Decreto de 28 de dezembro de 1965 (D.O. de 29.12.65).

X. No cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7:

- 1) Odete Marinho de Menezes, ocupante do cargo de Datilógrafo, código AF-503.7.A;

XX. No cargo de Marinheiro, código CT-305.7:

- 1) Joaquim Gonçalves, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.7.A;

e) Decreto de 10 de junho de 1966 (D.O. de 14.6.66).

XXXIII. No cargo de Zelador, código GL-101.7.A:

- 1)
- 5) Maria do Carmo Baptista de Oliveira, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7.

Brasília, 2 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 2º do artigo 1º e artigo 2º do Ato Institucional número 10, de 16 de maio de 1969, e artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, resolvem

DEMITIR:

Liberato Pereira da Costa Júnior do cargo de Guarda, Código GL-203.10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército.

Brasília, 2 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional

nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

DEMITIR:

De acordo com o artigo 83, item 11, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o parágrafo único do artigo 55, do Decreto-lei nº 6.227, de 24 de fevereiro de 1944 (CPM)

Nilson Ribeiro de Souza, matrícula nº 2.092.178, amparado pela Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, do cargo de Embalador, nível 2, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério do Exército, por ter sido condenado pelo C P J Ex da Auditoria da 4ª Região Militar à pena de dois anos e seis meses de reclusão como incurso no artigo 198, § 4º, itens I, II, III, IV e V, do Código Penal Militar com interdição para investidura em função pública pelo prazo de quinze anos nos termos do disposto no artigo 54, item I, e seu parágrafo único, item I, letra a, do CPM tendo a sentença já passado em julgado.

Brasília, 2 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1969

(Publicado no Diário Oficial de 18 de agosto de 1969)

Retificação

Na página 6.987, 4ª coluna, no Decreto de Confúcio Danton de Paula Avelino — Onde se lê: ... o Coronel da Arma de Infantaria — Confúcio Danton de Paula Avelino. — Leia-se: ... o Coronel da Arma de Infantaria — Confúcio Danton de Paula Avelino.

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

(Publicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 1969)

Retificação

Na página 7.312, 3ª coluna, — No decreto de Vera Cyriaco Soares, Onde se lê: ... 6.363, e 29.859, de 1968, do Departamento Geral do Pessoal ... — Leia-se: ... 6.363 e 29.849, de 1968, do Departamento Geral do Pessoal ...

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

(Publicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 1969)

Retificação

Na página 7.313, 1ª coluna; No Decreto de Alvaro Freitas Coelho da Rosa, Onde se lê: ... matrícula número 2.032.154, do Quadro de Pessoal ... — Leia-se: ... matrícula nº 2.032.154, do Quadro de Pessoal ...

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

ALTERAR:

O Decreto de 7 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial do dia subsequente que reformou o Terceiro-

-Sargento Q RT VO Newton Peluso, com os proventos dessa graduação, proporcionais ao tempo de serviço, para declarar que a graduação da referida praça é a de Segundo-Sargento e não como se fez constar no mencionado decreto.

Brasília, 2 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

EXONERAR:

Por necessidade do serviço, o Suboficial (Q AV) — Ary Fernandes Ramoa de servir na Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington DC, Estados Unidos da América.

Brasília, 2 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

EXONERAR:

Por necessidade do serviço, o Suboficial (Q RT TE) — Renato Lobo Del Campo, de prestar serviço na Estação Rádio da Força Aérea Brasileira (ZPN-4), em Assunção — República do Paraguai.

Brasília, 2 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Suboficial (Q AT AV) — Geraldo Costa de Paula para servir na Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington DC, Estados Unidos da América.

Brasília, 2 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Suboficial (Q RT TE) — Isaac Alves Rodrigues, para prestar serviço na Estação de Rádio da Força Aérea Brasileira (ZPN-4), em Assunção — República do Paraguai.

Brasília, 2 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1969

(Publicado no *Diário Oficial* de 22 de agosto de 1969)

Retificação

Na pág. 7.157, 1ª coluna, no Decreto de Benedito Mendes e outros, onde se lê: III — No Decreto de 15 de maio de 1969 ...

a) Tornar sem efeito as promoções de Benedito Pinto Magalhães, João da Rocha e Silva, Octávio da Costa ...

Leia-se: III — No Decreto de 15 de maio de 1969 ...

a) Tornar sem efeito as promoções de Benedito Pinto Magalhães, João da Rocha e Silva, Octávio Nunes da Costa ...

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1969

(Publicado no *Diário Oficial* de 5 de agosto de 1969)

Retificação

Na página 6.654, 1ª coluna, no Decreto de Veritas Guimarães Fontenele Nascimento e outros — Onde se lê: O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei (ilegível) de 12 de julho de 1960 ... — Leia-se: O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 ...

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1969

(Publicado no *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1969)

Retificação

Na página 7.069, 1ª coluna, No Decreto de Evaldo Soares da Silva e outros, Onde se lê: III — José de Mello, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-308.8B
Leia-se: II) — José de Mello, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8B

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1969

(Publicado no *Diário Oficial*, de 21 de agosto de 1969)

Retificação

Na página 7.102 4ª coluna, no Decreto de Orlando Mastrocola e outros, onde se lê:

Brasília, 20 de agosto de 1969; ...

A. COSTA E SILVA

Luís Antonio da Gama e Silva

Edmundo de Macedo Soares

No fêcho,

Leia-se:

Brasília, 20 de agosto de 1969

A. COSTA E SILVA

Edmundo de Macedo Soares

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional

nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

PROMOVER:

De acordo com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 68, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente do CONTEL, do Ministério das Comunicações, a partir de 31 de março de 1969:

a) Na Série de Classes de Escriturário:

I — Por merecimento

1) Francisco Elair de Moraes, do nível 8-A para o nível 10-B, em vaga criada pela Lei nº 5.024, de 10 de junho de 1966.

2) Maria Clere Araujo, do nível 8-A para o nível 10-B, em vaga criada pela Lei nº 5.024, de 10 de junho de 1966.

3) Ivan Gomes Monteiro, do nível 8-A para o nível 10-B, em vaga criada pela Lei nº 5.024, de 10 de junho de 1966.

4) Gaspar Luiz Grani Vianna, do nível 8-A para o nível 10-B, em vaga criada pela Lei nº 5.024, de 10 de junho de 1966.

b) Na Série de Classes de Motorista:

I — Por merecimento

1) José Ribeiro Guimarães, do nível 8-A para o nível 10-B, em vaga criada pela Lei nº 5.024, de 10 de junho de 1966.

c) Na Série de Classes de Mecânico de Motor a Combustão:

I — Por merecimento

1) Pedro Sestagho Villar, do nível 8-A para o nível 9-B, em vaga criada

em decorrência da promoção de Antronito Gomes.

d) Na Série de Classes de Escriturário:

I — Por antiguidade

1) Ivete das dos Santos, do nível 8-A para o nível 10-B, em vaga criada pela Lei nº 5.024, de 10 de junho de 1966.

Brasília, 2 de setembro de 1969, 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER

GRÜNERT ALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Carlos F. de Simas

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1969

Retificação

(Publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto de 1969)

Na página 6.924 1ª coluna, no Decreto de Heminio Melo da Rosa, Onde se lê:

... item 2, combinado com o artigo 199, item IV, da Lei ...

Leia-se: ... item 2, combinado com o artigo 195, item IV, da Lei ...

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1969

(Publicado no *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1969)

Retificação

Na página 7.069, 4ª coluna, No Decreto de Orlando Speggorin, Onde se lê ... publicada no *Diário Oficial* de 21 de março de 1968.
Leia-se: ... publicada no *Diário Oficial* de 21 de março de 1962.

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário-Geral do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, § 3º, do Decreto nº 64.416, de 28 de abril de 1969, resolve:

1º 23 — Designar Jayme José da Silva, ocupante do cargo de Escriturário, Classe B, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função de Secretário, símbolo 8-F, do Diretor da Divisão de Coordenação Processual desta Secretaria Geral, decorrente de transformação efetuada pelo citado decreto. — Paulo Fernandes Vieira.

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Processos:

Nº 50.398-68 — Joseph May, natural de Budapeste, Hungria; solicitando naturalização — "Indeferido. Arquivado."

Nº 54.155-68 — Aldeia Infantil Brasileira Tipo S.O.S., com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando seu reconhecimento como entidade de utilidade pública. — "Indeferido. A requerente ainda não alcançou os requisitos exigidos pela Lei nº 91-35."

Nº 15-69 — Faculdade "Auxilium" de Filosofia Ciências e Letras, com sede no Estado de São Paulo, solicitando seu reconhecimento de utilidade pública. — "Indeferido. A requerente não atende os requisitos exigidos pela Lei nº 91-35."

Nº 3.638-6 — Associação Cemitério dos Protestantes, com sede no Estado de São Paulo, solicitando seu reconhecimento como entidade de utilidade pública. — "Indeferido."

Nº 4.712-67 — União Nacional das Associações de Cooperativas, com sede no Estado da Guanabara, solicitando seu reconhecimento como entidade de utilidade pública. — "Indeferido, de acordo com os pareceres."

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a tabela de gratificação de representação de Gabinete aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Processo 20.782-69-SRA — e publicada no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1969 com fundamento no Decreto 64.338, de 20 de março do corrente ano, resolve:

Nº 991 — Designar para ter exercício no Gabinete do Diretor-Geral como Auxiliar "A", mediante gratificação de NC\$ 250,00 o Agente de Polícia Federal Paulo Nasi Brum.

Nº 992 — Designar para ter exercício no Gabinete do Diretor-Geral como Ajudante "B", mediante gratificação de NC\$ 150,00 a servidora Jocelice Mendonça Gurgel do Amaral. — Cel. Epitácio Vargas de Brito, Chefe do Gabinete — respondendo pela Direção-Geral.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 15 DE AGOSTO DE 1969

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 22.677-69 — Mustapha Kamel Abdouni — libanês — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 7.8.69.

Nº 22.581-69 — José Solis Rivera — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 7 de agosto de 1969.

Nº 21.441-69 — Claudio Perino — italiano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 7 de agosto de 1969.

Nº 21.440-69 — Bartolomeo Perino e esposa Florice Moschetto Perino — italianos — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido — Em 7 de agosto de 1969.

Nº 20.334-69 — Christina Jean Xiradaki — grega — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 7.8.69.

Nº 19.476-69 — Bruno Rizzo — italiano — Minas Gerais — Permanência definitiva. — Deferido em 7 de agosto de 1969.

Nº 15.398-69 — Abram Nachim — esposa Clara Paulina Nachim e filhos Relu Nachim e Itzhak Nachim — israelenses — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 8 de agosto de 1969.

Nº 16.880-69 — Klabiniska Elzbieta — polonesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 11 de agosto de 1969.

Nº 19.206-69 — Gilberto Chavez Curto — peruano — Guanabara — Reconsideração de permanência. — Deferido em 31.7.69.

Nº 55.649-69 — Christiane Annie Fianco — francesa — Distrito Federal — Permanência definitiva. — Deferido em 13.8.69.

Nº 23.010-69 — Hideko Nishizawa — japonesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 6 de agosto de 1969.

Nº 22.323-69 — Herman Jawetz Svidler — uruguaio — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 18.6.69.

Nº 19.484-69 — Maria Cândida — portuguesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 6 de agosto de 1969.

Nº 23.430-69 — Taro Yogi, esposa Yasu Yogi e filhos Hatsuko Yogi — japoneses — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 7 de agosto de 1969.

Nº 24.642-69 — Jadwiga Zielkowska — polonesa — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 12.8.69.

Nº 22.957-69 — Franco Ottaviani — italiano — Minas Gerais — Prorrogação de permanência. — Deferido em 6.8.69.

Nº 7.591-69 — Francesco Corti — italiano — São Paulo. — Retificação de nome. — Deferido em 8.8.69.

Nº 21.367-69 — Benne — holandesa — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Indeferido em 23 de julho de 1969.

EXPEDIENTE DE 18 DE AGOSTO DE 1969

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 126-67 — Filomena de Freitas — portuguesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 12.8.69.

Nº 36.736-68 — Nicolas Papangelis — grego — São Paulo — Reconsideração de permanência. — Deferido em 1.8.69.

Nº 5.152-59 — Electra Marina Ledebur — argentina — Paraná — Restabelecimento de permanência. — Deferido em 11.8.69.

Nº 32.723-64 — Avram Ben Sion — israelense — São Paulo — Retificação de assentamentos. — Deferido em 15.8.69.

Nº 21.382-69 — Mário Lopes — português — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 11 de agosto de 1969.

Nº 16.403-69 — David Robinson Wright — inglês — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 11.8.69.

Nº 10.067-69 — Alfredo da Silva Santos — português — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 11.8.69.

Nº 10.068-69 — Maria Norvinda Correia dos Santos — portuguesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 11.8.69.

Nº 24.651-65 — Guido Gandarillas Velarde — boliviano — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 11.8.69.

Nº 24.754-68 — Muhammad Ali Mahmud Suleiman — jordaniano — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido em 11.8.69.

Nº 20.339-69 — José Satero Martins — português — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 8.8.69.

Nº 24.562-69 — Mauricio Babat Noejavich e esposa Beatriz Lichtensztein Wikind — uruguaios — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 15.8.69.

Nº 13.900-69 — Bruno Rendelli e esposa Elvira Cosic de Rendelli — argentinos — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 8 de agosto de 1969.

Nº 17.518-69 — Enrique Orellana Martin — espanhol — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 8.8.69.

Nº 23.433-69 — Guilherme Antônio Acosta Alvarez — paraguaio — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 11.8.69.

Nº 21.844-69 — Oswaldo Marino Senabri Irigoltra — paraguaio — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 11.8.69.

Nº 21.647-69 — Concepcion Martinez Fernandez — espanhola — Bahia — Permanência definitiva. — Deferido em 11.8.69.

Nº 17.868-69 — German Andres Schuler Aliste — chileno — Estado do Rio de Janeiro — Permanência definitiva. — Deferido em 8.8.69.

Nº 23.432-69 — Fernando Augusto Vargas Ledezma — boliviano — Minas Gerais — Permanência definitiva. — Deferido em 8.8.69.

Nº 22.923-69 — Branka Djordjevic — iugoslava — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 8 de agosto de 1969.

Nº 22.692-69 — Alberto Feliciano Sanabria Irigoltra — paraguaio — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 8.8.69.

Nº 1.020-69 — Barbara Jane Wilcox — norte-americana — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 8.8.69.

Nº 23.429-69 — Michiharu Miyahira e esposa Yoshi Miyahira — japoneses — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 8.8.69.

Nº 23.251-69 — Humberto Alberto Miera Ruesta — peruano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 8.8.69.

Nº 23.012-69 — Roberto Castillo de Los Santos — uruguaio — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 6.8.69.

EXPEDIENTE DE 19 DE AGOSTO DE 1969

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 21.842-69 — Patrocina Romana Acevedo Insauralde — paraguaia — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 12.8.69.

Nº 12.316-69 — Mohamad Ahmad Taha — libanês — São Paulo — Reconsideração de permanência. — Deferido em 12.8.69.

Nº 27.836-68 — Mustafa Museitef Asmar — jordaniano — Estado do Rio de Janeiro — Reconsideração de permanência. — Deferido em 12 de agosto de 1969.

Nº 18.799-69 — Luis Esteve Milan — espanhol — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 12.8.69.

Nº 5.331-68 — Maria Cristina Michel Hernandez — chilena — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 12.8.69.

Nº 21.383-69 — Lorena Antequera de Fernandez — boliviana — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 12.8.69.

Nº 15.358-69 — José Alberto Dongo Campes — peruano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 12.8.69.

Nº 2.614-69 — Abder Ruhamn Ahm. I Abder Ruhman Hamad — jordaniano — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 8 de agosto de 1969.

Nº 21.638-67 — Michel Ouaxnine — israelense — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido em 11.8.69.

Nº 25.300-68 — Mohammad Dalla — jordaniano — Estado do Rio de Janeiro — Reconsideração de permanência. — Deferido em 11.8.69.

Nº 13.148-69 — Miron Valdez Mendonza — boliviana — Minas Gerais — Permanência definitiva. — Deferido em 11.8.69.

Nº 23.253-69 — Walter Obiol Morquio — uruguaio — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 12.8.69.

Nº 23.252-69 — Carlos Miguel Yazlle Rocha — boliviano — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 12.8.69.

Nº 23.123-69 — Jama Pasková — tcheca — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 12 de agosto de 1969.

Nº 18.497-69 — Antônio Joaquim Almeida da Rocha — português — Guanabara — Retificação de nome. — Deferido em 11.8.69.

Nº 22.604-63 — Juan Carlos Comoglio — argentino — Guanabara. — Restabelecimento de permanência. — Deferido em 12.8.69.

MINISTÉRIO, DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Pro-

cesso nº 8.922-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve: Nº 1.258 — Conceder aposentadoria, de acordo com a letra "c" do artigo 178 da Constituição do Brasil, a Nelson Ribeiro da Silva, matrícula 1.022.134, no cargo de Marinheiro, CT-305.7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha. — *Augusto Hamann Rademaker Grunewald.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

2ª Divisão

(*) PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de Jan 63, e com a Portaria nº 73-GB, de 14-Mar 68, resolve

Nº 351-D/2-DGP — Reformar o Soldado Reservista (2G-91.47) — João Francisco da Silva, ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579 de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1943, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, devendo entrar no gozo do que requer somente após a apresentação, à Organização Militar a que tiver sido designada sua adição do documento de opção de proventos, nos termos do artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil — *Gen Div Isaac Nahon.*

(*) Nota do SPb. Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 12.6.1969.

(*) PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1969

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 jan 63, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 mar 68, resolve

Nº 477-D.2-DGP — Reformar o Soldado Reservista (1G-207.396) — Djalma Elias, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1943, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 140 letra "a" 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, devendo entrar no gozo do que requer somente após a apresentação, à Organização Militar a que tiver sido designada sua adição, do documento de opção de proventos, nos termos do artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55. Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição.

Nº 485-D.2-DGP — Reformar o ex-Soldado Ivan Jardim (1G-232.405.A) na graduação de Soldado, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquele graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Deve ser observado o prescrito no parágrafo 3º do artigo 101, combinado com o parágrafo 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o parágrafo 1º do artigo 177, tudo da Constituição.

Nº 499-D.2-DGP — Reformar o Soldado (7G-148.934.A) Mário Eugênio de Santana, adido ao PqRMM-7, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 31, parágrafo 2º, letra "b" da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Deve ser observado o prescrito no parágrafo 3º do artigo 101, combinado com o parágrafo 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o parágrafo 1º do artigo 177, tudo da Constituição.

Nº 510-D.2-DGP — Reformar o Soldado (1G-661.654.A) — Wilson da Silva Maciel, adido ao 1º BECmb, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 31, parágrafo 2º, letra "b", da referida Lei nº 4.902-65, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Deve ser observado o prescrito no parágrafo 3º do artigo 101, combinado com o parágrafo 6º do artigo 94, em razão de não estar em consonância com o parágrafo 1º do 177, tudo da Constituição. — *Gen Ex Isaac Nahon*

(*) Nota do SPb.: Republicadas por terem saído com incorreções no *Diário Oficial* de 2-7-1969.

(*) Nota do SPb. Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 12.6.1969.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 1.º DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, considerando a conveniência de serem buscadas medidas capazes de propiciar o incremento do

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES

intercâmbio comercial e financeiro entre Brasil e Portugal, e tendo em vista os resultados da II Reunião da Comissão Econômica Luso-Brasileira, realizada no Rio de Janeiro, em 3 e 4 de julho de 1969, resolve:

S/N — Desmar o Ministro Egberto da Silva Mafra para coordenar os

estudos e a execução de medidas que permitam a consecução dos objetivos de expansão das relações econômicas entre Brasil e Portugal, tal como expressos na Ata da II Reunião da Comissão Econômica Luso-Brasileira e no Comunicado Conjunto emitido por ocasião da visita ao Brasil do Presidente do Conselho de Ministros de Portugal. — José de Magalhães Pinto.

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 27 de agosto de 1969

S.C. 94.945-69 — Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) — Tendo em vista o disposto no artigo 15 do Decreto-lei número 34, de 18 de novembro de 1966, resolve: alterar a remuneração do Presidente e dos Membros do Conselho Administrativo do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO — para NC\$ 1.000,00 e NC\$ 700,00, respectivamente, mais uma vez avos do valor do Símbolo 1-F, a título de gratificação por sessão a que os mesmos comparecerem.

S.C. 60.549-69 — Ministério da Marinha. — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como as minutas de folhas 66.190 e 232.297, com a serenidade de fls. 300-302. Reforma parcialmente meu despacho de fls. 17, para delegar competência ao Ministro Francisco de Assis Grieco, Encarregado de Negócios em Londres, respondendo pela Embaixada na ausência do Senhor Embaixador, para firmar os referidos contratos e demais efeitos em nome da República Federativa do Brasil. Transmite-se o inteiro teor deste despacho à Secretaria de Estado das Relações Exteriores e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para os devidos fins.

PROCESSO DESPACHADO PELO SECRETÁRIO-GERAL

Em 26 de agosto de 1969

S.C. 92.533-69 — Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais. — Autorizo a aquisição de automóveis solicitada pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 6.º, 10, item XVII, e 34 do Decreto-lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 25 — Designar Ayrton de Carvalho Junqueira, Procurador da Fazenda Nacional de 1.ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Procurador-Chefe, Símbolo 1-F, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, criada pelo Decreto-lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 3.º do Decreto n.º 60.651, de 28 de abril de 1967. — Jaime Alípio de Barros, Procurador-Geral.

Administração do Edifício da Fazenda

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Administrador do Edifício da Fazenda usando de suas atribuições e com fundamento na letra "g" do artigo 15 do Decreto n.º 59.078 de 21 de agosto de 1966, publicado no Diário Oficial de 22 seguinte, resolve:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

N.º 34 — Designar Nelson Amado, Mensageiro, nível 1, matrícula número 1.187.093, para exercer a função gratificada — símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Transportes da Administração do Edifício da Fazenda. — Victorino Gomes Tavares.

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Administrador do Edifício da Fazenda, usando de suas atribuições resolve:

N.º 87 — Dispensar, a pedido, Mário Lobo Nelson Ribeiro, Porteiro, nível 11, matrícula n.º 1.668.300, da função de Chefe da Seção do Material, símbolo 6-F, para a qual fora designado pela Portaria n.º 35, de 23 de agosto de 1967, publicada no Diário Oficial de 6.9.67.

O Administrador do Edifício da Fazenda, usando de suas atribuições, e com fundamento na letra "g" do artigo 15 do Decreto n.º 59.078, de 21 de agosto de 1966, publicado no Diário Oficial de 22 seguinte, resolve:

N.º 89 — Designar Jair Pereira de Vasconcellos, Porteiro, nível 9, matrícula n.º 1.668.208 Chefe da Seção do Material, símbolo 6-F, desta Administração.

N.º 90 — Dispensar, a pedido, Délio Guerra, Bombeiro Hidráulico, nível 8, matrícula n.º 1.187.106, a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais, símbolo 5-F, para a qual fora designado pela Portaria n.º 39, de 19 de março de 1969, publicada no Diário Oficial de 24.3.69.

O Administrador do Edifício da Fazenda, usando de suas atribuições e com fundamento na letra "g" do artigo 15 do Decreto n.º 59.078 de 21 de agosto de 1966, publicado no Diário Oficial de 22 seguinte, resolve:

N.º 91 — Designar Sebastião Marcelo da Fonseca, Técnico de Mecanização, nível 14, matrícula número 1.186.615, para Chefe de Serviços Gerais, símbolo 5-F, desta Administração. — Victorino Gomes Tavares.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Tributação

PROCESSO N.º 54.612 69

PARECER n.º 163

Imposto de Importação. Classificação tarifária.

Tosquiadoras elétricas, com motor incorporado — posição 85.12.003; idem, acionados a motor Diesel e manualmente a manivela — posição 84.28; pertencentes desses aparelhos — classificam-se conforme a Nota 175 da Tarifa das Alfândegas.

Indaga a empresa Pessano Netto, S. A. — Comércio e Representações, com sede em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, qual a classificação aduaneira dos aparelhos denominados "Tosquiadoras", utilizados na tosquia de ovelhas, assim como dos pertencentes desses aparelhos.

2. Pelos prospectos que a instruem, verifica-se que são de três tipos as tosquiadoras objeto da consulta:

a) acionadas a motor Diesel;
b) acionadas manualmente, a manivela;

c) elétricas das duas velocidades, impulsionadas por correia, sem motor incorporado.

3. Na Tarifa das Alfândegas, os aparelhos para tosquiar, elétricos, incluem-se na Seção XVI — Máquinas e Instrumentos Mecânicos; Equipamento Elétrico; Capítulo 85 — Máquinas e equipamentos elétricos e eletrônicos; Item 85.13 — Aparelho e Barbear, Cortar Cabelo, para Tosquiar e Semelhante: 003) — para tosquiar.

4. Por outo lado, segundo a Nota 185 da Tarifa,

"O motor elétrico que acompanhar máquina ou aparelho desta Seção (XVI) pagará imposto em separado; quando o motor tiver carcaça comum ou fizer corpo com a máquina ou aparelho, aplicar-se-á ao motor a alíquota da máquina ou aparelho, de acordo com as normas interpretativas estabelecidas pelo Conselho de Política Aduaneira, que, inclusive, poderá aplicar critérios baseados nos valores relativos do conjunto e do motor".

5. Nestas condições, a tosquiadora elétrica a que se refere o item 2, letra c, supra, terá enquadramento na posição 35.13-003), ao passo que o motor que a acompanha, não tendo carcaça comum com o aparelho, nem com este fazendo corpo, consoante a regra contida na Nota 185, encontrará classificação própria na posição 85-01-001).

6. Todavia, as tosquiadoras acionadas a motor Diesel e manualmente a manivela como qualquer outra máquina agrícola, mecânica, não especificada e compreendida em outra parte, têm, a nosso ver, apropriada classificação na posição ... 84.39-008).

7. De fato, consoante as "Notas Explicativas", na posição 84.28, da N.A.B., equivalente à 84.39, da Tarifa, a qual abrange — Outras máquinas e aparelhos para a agricultura, horticultura, jardinagem, avicultura e apicultura, compreendendo os germinadores com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura, encaixam-se, entre outras,

"I) As tosquiadoras mecânicas para animal montados em geral em carros ou em tripés e acionados por manivelas".

8. Finalmente, para a correta classificação dos pertencentes os três tipos de tosquiadores, cumpre ter em vista o disposto na Nota 175, nos termos da qual

"A parte ou peça destacada, reconhecida como sendo exclusiva ou principalmente destinada a um aparelho ou máquina, é classificada na posição referente a este aparelho ou máquina, salvo se estiver prevista especificamente em outra posição".

9. Na hipótese de desejar a interessada uma resposta mais especificada em relação a ditos pertencentes, conviria que formulasse nova consulta, na qual seriam eles minuciosamente descritos, indicando-se a matéria com que são confeccionados e a função que desempenham nas máquinas a que se destinam.

10. Neste sentido, poder-se-á, a nosso ver, solucionar a consulta formulada.

S.N. 21 de agosto de 1969. — Mucio Torres Carrilho — Chefe. Concordo.

Responda-se de acordo com o parecer.

Publicado, remeta-se o processo à Agência da Receita Federal em Uruguaiana, RS, para ciência da consultante, entregando-se-lhe, mediante recibo cópia desta decisão. — Adilson Gomes de Oliveira — Coordenador.

Superintendência Regional da Receita Federal em São Paulo

Delegacia da Receita Federal em Taubaté

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Taubaté, usando da atribuição que lhe confere o artigo 68 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministério de Estado da Fazenda, resolve:

N.º 103 — Tornar insubsistente a Portaria DRF n.º 67, de 18 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 16.7.69, em que designou a servidora Veralina Casas Curcio, ocupante de nível 7, de classe de Escrevente-Datilógrafo, do Quadro do Pessoal deste Ministério, matrícula n.º 1.963.061, para exercer, a título provisório, a função de Substituta da Chefe do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais, desta DRF.

N.º 104 — Tornar insubsistente a Portaria DRF n.º 66, de 18 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 16.7.69, em que designou o servidor Carlos Alberto de Paula Paixão, ocupante de nível 16, de classe de Exator do Quadro do Pessoal deste Ministério, matrícula n.º 1.692.868, para exercer, a título provisório, a função de Substituto do Chefe da Seção de Arrecadação, desta DRF.

N.º 105 — Tornar insubsistente a Portaria DRF n.º 68, de 18 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 16.7.69, em que designou o servidor Antonio Bosco de Carvalho, ocupante de nível 12, de classe de Exator do Quadro do Pessoal deste Ministério, matrícula número 1.692.895, para exercer, a título provisório, a função de Substituto do Chefe da Seção de Administração, desta DRF.

N.º 106 — Tornar insubsistente a Portaria DRF n.º 69, de 18 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 16.7.69, em que designou o servidor Maria Shirley de Camargo Batista, pertencente a classe de Escrevente-Datilógrafo, do Quadro do Pessoal deste Ministério, nível 7, matrícula n.º 1.997.175, para exercer, a título provisório, a função de Substituto do Secretário desta Delegacia da Receita Federal.

N.º 107 — Tornar insubsistente a Portaria DRF n.º 71, de 23 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 16.7.69, em que designou o servidor Arthur de Biasi, pertencente a classe de Agente Fiscal do Imposto de Renda do Quadro do Pessoal deste Ministério nível 14.A, matrícula n.º 2.377.816, para exercer, a título provisório, a função de

Substituto do Chefe da Seção de Fiscalização desta Delegacia da Receita Federal.

N.º 108 — Tornar insubsistente a Portaria DRF n.º 72, de 23 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1969, em que designou o servidor Manoel Fernandes Neto, pertencente à classe de Agente Fiscal de Rendas Internas do Quadro do Pessoal deste Ministério, nível 16-C, matrícula n.º 1.830.016, para exercer, a título provisório, a função de Substituto do Chefe da Seção de Tributação desta Delegacia da Receita Federal.

N.º 109 — Tornar insubsistente a Portaria DRF n.º 73, de 23 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1969, em que designou o servidor Francisco do Amaral Pereira, pertencente à classe de Agente Fiscal de Rendas Internas do Quadro do Pessoal deste Ministério, nível 14-A, matrícula n.º 2.369.514, para exercer, a título provisório, a função de Substituto do Assessor desta Delegacia da Receita Federal.

N.º 110 — Tornar insubsistente a Portaria DRF n.º 74, de 23 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1969, em que designou o servidor Marcos Ananias Soares, pertencente à classe de Agente

Fiscal do Imposto de Renda do Quadro do Pessoal deste Ministério, nível 18-E, matrícula n.º 1.187.334, para exercer, a título provisório, a função de Substituto do Assessor desta Delegacia da Receita Federal.

N.º 111 — Tornar insubsistente a Portaria DRF n.º 81, de 1 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1969, em que designou o servidor Orismidio Pereira de Souza, pertencente à classe de Exator, do Quadro do Pessoal deste Ministério, nível 16, matrícula número 1.639.672, para exercer, a título provisório, a função de Substituto do Encarregado da Turma de Controle da Receita, da Seção de Arrecadação, desta Delegacia da Receita Federal.

N.º 112 — Tornar insubsistente a Portaria DRF n.º 82, de 1 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1969, em que designou a servidora Maria Alzira Ponzoni de Carvalho, pertencente à classe de Escrevente-Datilógrafa do Quadro do Pessoal deste Ministério, nível 7, matrícula n.º 1.189.843 para exercer, a título provisório, a função de Substituto do Encarregado da Turma de Elaboração Estatística, do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais desta Delegacia da Receita Federal.

N.º 113 — Tornar insubsistente a Portaria DRF n.º 84, de 1 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1969, em que designou o servidor Manoel Alcântara pertencente à classe de Escriurário, do Quadro do Pessoal deste Ministério, nível 10, matrícula n.º 1.703.055, para exercer, a título provisório, a função de Substituto do Encarregado da Turma de Protocolo e Arquivo desta Delegacia da Receita Federal.

N.º 114 — Tornar insubsistente a Portaria DRF n.º 83, de 1 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1969, em que designou a servidora Maria Sisti Paixão, pertencente à classe de Auxiliar de Exatoria do Quadro do Pessoal deste Ministério, nível 8, matrícula número 1.052.514, para exercer, a título provisório, a função de Substituto do Encarregado da Turma de Pessoal e Material da Seção de Administração desta Delegacia da Receita Federal.

N.º 115 — Tornar insubsistente a Portaria DRF n.º 85, de 1 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1969, em que designou o servidor Raul Meirelles Reis pertencente à classe de Auxiliar de Exatoria do Quadro do Pessoal deste Ministério, nível 8, matrícula número 1.052.517, para exercer, a título

provisório, a função de Substituto do Encarregado da Turma de Preparo e Julgamento da Seção de Tributação, desta Delegacia da Receita Federal.

N.º 116 — Tornar insubsistente a Portaria DRF n.º 86, de 1 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1969, em que designou o servidor Odwal Nogueira de Toledo, pertencente à classe de Escrevente-Datilógrafa, do Quadro do Pessoal deste Ministério, nível 7, matrícula n.º 1.1.997.190, para exercer, a título provisório, a função de Substituto do Encarregado da Turma de Revisão e Restituição da Seção de Tributação, desta Delegacia da Receita Federal.

N.º 117 — Tornar insubsistente a Portaria DRF n.º 87, de 1 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1969, em que designou o servidor Antônio Eduardo de Freitas Areão, pertencente à classe de Auxiliar de Exatoria, do Quadro do Pessoal deste Ministério, nível 8, matrícula n.º 1.730.466, para exercer, a título provisório, a função de Substituto do Encarregado da Turma de Controle e Avaliação da Fiscalização da Seção de Fiscalização, desta Delegacia da Receita Federal. — *Arthur De Biasi* — Delegado Substituto

Divisão do Material

O Diretor da Divisão do Material, tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria DG-GB 315-68, publicada no *Diário Oficial* de 19-11-68, reconhece as dividas a que se referem os processos anumerados na relação infra, de acordo com os pareceres constantes dos mesmos.

Processo	Importância NCR\$	Credor	Procedência da Dívida	Exercício
169.876-60	32,02	Raul Hazan	Indenização de despesa de passagem	1959
411.202-64	233,61	Novacap — Companhia de Telefones de Brasília — Cotelb	Serviços telefônicos prestados ao M. da Fazenda	1964
205.044-65	64,77	Companhia Telefônica "Melhoramento e Resistência"	Serviços telefônicos à Sub-Contadoria Sec. junto à Alf. de Pelotas — RG.	1962 e 1964
403.753-65	1.311,18	Novacap — Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos — Br. — D. F.	Serviços telefônicos prestados ao M. da Fazenda	1964
93.615-67	504,66	Companhia Telefônica Brasileira	Serviços telefônicos prestados à D. F. em São Paulo	1965
413.882-67	6,73	Estrada de Ferro Sorocabana	Fornecimento de passagem em proveito da D. F. em São Paulo	1964
420.874-67	294,75	Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Ceará	Fornecimento de água à D. F. no Ceará	1965
420.888-67	184,76	Serviço Aut. de Água e Esgoto — Ceará	Fornecimento de água à D. F. no Ceará	1964
66.022-68	31,07	Antônio de Souza Senedese	Aluguel da Exatoria Federal de Juruia M. G.	1965
155.498-68	827,10	Vasp — Viação Aérea São Paulo S. A.	Fornecimento de passagem a serviço deste Ministério	1963
179.989-68	105,71	Radiobrás — Companhia Radiotelegráfica Brasileira	Serviço telex internacional prestado a este Ministério	1968
412.928-68	227,07	Departamento dos Correios e Telégrafos — Seção Zonal de Telex	Aluguel do circuito de telex instalado no Ministério da Fazenda — Br.	1967
420.739-68	613,14	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Seção Zonal de Telex	Aluguel do Circuito de telex instalado no M. da Fazenda — Br.	1968
9.714-69	39.493,63	Light — Serviços de Eletricidade S. A.	Fornecimento de energia elétrica ao Ministério da Fazenda — GB.	1968
9.716-69	1.877,24	S. A. do Gás do Rio de Janeiro	Fornecimento de gás à Adm. do Edif. da Fazenda	1968
9.717-69	71.852,68	S. A. do Gás do Rio de Janeiro	Fornecimento de gás à Adm. do Edif. da Fazenda	1968
18.449-69	726,85	Radiobrás — Companhia Radiotelegráfica Brasileira	Serviço telex internacional prestado a este Ministério	1968
75.099-69	29,04	Indústria Villares S. A.	Serviços prestados à antiga Recebedoria Fed. de M.G.	1964
92.120-69	268,91	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Serviço Nacional Telex	Aluguel do Circuito de telex instalado no Ministério da Fazenda — GB.	1968
92.121-69	375,14	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Serviço Nacional de Telex	Aluguel do Circuito de telex instalado neste Ministério	1968
92.122-69	602,19	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Serviço Nacional de Telex	Aluguel do Circuito de telex instalado neste Ministério	1968

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que consta do processo nº 14.300-69, e de conformidade com o art. 2º do Decreto nº 62.102, de 11 de março de 1968, resolve:

Nº 689 — Aprovar o Plano de Aplicação relativo à dotação classificada no elemento 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, do

orçamento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o exercício vigente aprovado pela Portaria nº 16 de 12 de maio de 1969, do Subsecretário de Planejamento e Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de acordo com a discriminação constante do anexo no valor de NCr\$ 10.30.000. — *Mário David Andreazza*.

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL — RODOVIA BELÉM — BRASÍLIA

I — CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial
- 4.1.2.1 — Serviços e obras na rodovia Belém — Brasília

II — PLANO DE APLICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1969

01.00 — Administração e Serviços por Administração direta:

- 01 — Salários, Gratificações, Horas Extras, Diárias, Previdência Social, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, Indenizações, Seguro Acidentes Trabalho, etc.
- 02 — Combustíveis e Lubrificantes
- 03 — Peças e Recuperação de Máquinas
- 04 — Material de Consumo
- 05 — Serviços de Terceiros
- 06 — Encargos Diversos
- 07 — Aquisição de material Betuminoso

SUBTOTAL

(Ncr\$)

6.370.000
900.000
1.200.000
320.000
240.000
60.000
50.000
9.140.000

02.00 — Diversas Inversões Financeiras:

- 01 — Máquinas, veículos, motores, aparelhos etc.
- 02 — Material Permanente

SUBTOTAL

1.000.000
130.000
1.130.000

03.00 — Construção e Pavimentação:

- 01 — Implantação
 - 01 — Prosseguimento e conclusão de obras no trecho São Patrício — Gurupi

380.000

TOTAL

10.650.000

2 L. 7 8 9 10 11

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, no uso da delegação de competência a que se refere a alínea "f" da Portaria nº 467, de 10-6-69 (*Diário Oficial* de 27-6-69) e considerando o que consta do Processo M.T. nº 15.102, de 1969, resolve:

Nº 698 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — deste Ministério (antigo Quadro de Pessoal do Lloyd Brasileiro — P.N.),

a) de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil:

1) a Jader Silveira de Magalhães, matrícula nº 1.425, no cargo de Técnico de Administração em Transportes Marítimos (Ncr\$ 498,36) — Processo nº 1.576, de 1969;

2) a Clovis Fradique de Carvalho, matrícula nº 80.482, no cargo de Comandante (Ncr\$ 752,73) — Processo nº 13.086, de 1969;

b) de acordo com o artigo 178, alínea "c", da Constituição do Brasil:

1) a Moneyr Crispiniano da Silva, matrícula nº 5.868, no cargo de Cabo Foguista Mercante (Ncr\$ 375,92) — Processo nº 9.895, de 1969;

2) a Antonio Bernardo das Chagas, matrícula nº 6.235, no cargo de Contramestre Mercante (Ncr\$ 412,03) — Processo número 11.451, de 1969;

II — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — deste Ministério (antigo Quadro de Pessoal do Lloyd Brasileiro — P.N.):

a) de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Paulo da Silva, matrícula nº 24.708, no cargo de Taifeiro Mercante (Ncr\$ 279,52) — Processo nº 10.618, de 1969;

b) de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Carlos Amaral Fontes, matrícula nº 40.011, no cargo de Taifeiro Mercante (Ncr\$ 287,49) — Processo nº 12.955, de 1968;

2) Manoel Rodrigues Evangelho, matrícula nº 7.059, no cargo de Condutor Motorista do Tráfego do Porto (Ncr\$ 395,52) — Processo nº 8.993, de 1969;

3) Geniton Vilarim Garcez, matrícula nº 6.874, no cargo de Carvoeiro Mercante (Ncr\$ 291,57) — Processo nº 7.755, de 1968;

4) Sebastião Antônio Santiago, matrícula nº 20.785, no cargo de Moço de Convés Mercante (Ncr\$ 287,49) — Processo nº 11.546, de 1969;

5) Aristeu João de Andrade, matrícula nº 8.060, no cargo de Foguista Mercante (Ncr\$ 339,78) — Processo nº 12.310, de 1969.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, tendo em vista o parágrafo 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e no uso da competência delegada pela Portaria ministerial nº 467, de 10 de junho de 1969, publicada no BP-MT. nº 44, da mesma data, resolve:

Nº 699 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — deste Ministério (antiga Companhia Nacional de Navegação Costeira — AF.):

a) de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os arts. 100, item III e 177, parágrafo 1º da Constituição do Brasil (com as vantagens do art. 184 — I, da Lei nº 1.711-52), a Severino da Silva, matrícula nº 8.769, Trabalhador de 2ª (Ncr\$ 360,00);

b) de acordo com a Lei 1.162, de 22 de julho de 1950 combinada com os arts. 100, item III e 177, parágrafo 1º da Constituição do Brasil (com as vantagens do artigo 184 — II, da Lei nº 1.711, de 1952), a Armando Peixoto Moreira, matrícula número 8.102 Médico Mercante — (Ncr\$ 623,44);

c) de acordo com a Lei nº 1.162 de 22 de julho de 1950, combinada com os artigos 100, item I e 101, item II da Constituição do Brasil:

1) Alberto Alves dos Santos, matrícula nº 32.982, Operário de 1ª classe (Ncr\$ 392,40);

2) a Índio Vasconcellos Guedes, matrícula 38.353, Contramestre (Ncr\$ 423,36);

3) a Jacy Machado da Rosa, matrícula 33.283, Encarregado (Ncr\$ 423,36);

4) a José Rodrigues Costa, matrícula 333, Técnico de Administração em Transporte Marítimo (Ncr\$ 498,50);

5) a José da Silva Oliveira, matrícula 3.971, Cabo-Foguista (Ncr\$ 423,36);

6) a Manoel Marques, matrícula 34.452, agregado C.8 (Ncr\$ 743,76);

7) a Manoel Joaquim Pires, matrícula 1.723, Operário de 1ª classe (Ncr\$ 392,40);

8) a Waldomiro Pantoja de Moraes, matrícula 19.258, 3º Cozinheiro (Ncr\$ 303,63);

d) de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o artigo 178, alínea c da Constituição do Brasil, a Osmar Cardoso, matrícula 17.894, ocupante do cargo de Operário de 2ª classe (Ncr\$ 360,00) no cargo de Operário de 1ª classe (Ncr\$ 392,40), ao qual é declarado promovido em face do disposto no art. 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961;

II — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Quadro de Pessoal — deste Ministério (antiga Companhia Nacional de Navegação Costeira — AF.):

a) de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os arts. 100, item I e 101, item II da Constituição do Brasil, Alberto Bernardo de Azevedo, matrícula 1.617, Contramestre (Ncr\$ 455,76);

b) de acordo com a Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os arts. 100, item I e 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil:

1) Joaquim Paulino dos Passos Serra Junior, matrícula 227, Técnico de Administração em Transporte Marítimo (Ncr\$ 498,98);

2) José Gomes de Oliveira, matrícula 2.745, Operário de 1ª classe (Ncr\$ 392,40);

3) Martinho Torres dos Santos, matrícula 42.191, Servente (Ncr\$ 309,60). — *Luiz de Lima Cardoso*.

DIRETORIA DO ENSINO DOS TERRITÓRIOS E FRONTEIRAS

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor do Ensino dos Territórios e Fronteiras do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e com base no Art. 3º, § 2º, do Decreto 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 34 — Designar Idê Idalina Párra Maria para ocupar a função gratificada de Assessor, no valor mensal de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1969.

A função em causa será acrescida de 50% sobre seu valor, de acordo com o que estabelece o Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969. — *Leonardo Rossi*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Divisão do Pessoal**

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Substituto da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 159 — Delegar competência, até ulterior deliberação ao dirigente abaixo especificado, para apostilar títulos de nomeação ou de enquadramento, relativamente a efetivação, estabilidade e alteração de nível ou de situação funcional, devendo nas respectivas apostilas constar o ato, autoridade e publicação que determinaram a nova situação:

Órgão: Ginásio Agrícola "Visconde de Mauá" — Inconfidentes MG — Diretor Substituto:

Gilberto Henriques. — *Jorge Eddie Conde*.

Retificação

PORTARIA Nº 157, DE 18 DE JULHO DE 1969

(Publicada no *Diário Oficial* de 21 de agosto de 1969)

Nº 35 — Inspeção Seccional D.E.F. — Vitória — Inspetor.

Onde se lê: Olinda Iracema Francisete

Leia-se: Olinda Iracema Francisquete

Nº 61 — Escola Federal de Farmácia de Ouro Preto — Diretor

Onde se lê: Vicente Helena Tropa

Leia-se: Vicente Helena Tropa

Nº 90 — Onde se lê: Colégio Agrícola de Huzambinho

Leia-se: Colégio Agrícola de Muzambinho

Nº 115 — Onde se lê: Colégio de Economia Doméstica Rural de Souza e Curso de Preparação de Economia Doméstica

Leia-se: Colégio de Economia Doméstica Rural de Souza e Curso de Preparação de Economia Doméstica Rural de Souza

Nº 151 — Inspeção Seccional D.E.S. — Niterói — Inspetor.

Onde se lê: Nelson França da Silva

Leia-se: Nelson França da Silva

Nº 153 — Inspeção Regional D.E.C. — Rio de Janeiro — Inspetor

Onde se lê: José Smith

Leia-se: José Smith

Nº 180 — 4º Distrito do D.P.H.A.N. — Chefe

Onde se lê: Luis Saja

Leia-se: Luis Saja

(*) Nota do SPb — Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 21.8.69.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO****Divisão de Educação Física**

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1969.

O Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, combinado com o disposto no item II do artigo 15 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 49.639, de 30 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 48.Br. — Designar Astrogilda de Vasconcellos Novaes, Assistente de Educação, nível 14, do Departamento Nacional de Educação e à disposição desta Divisão de Educação Física, para receber e movimentar junto à Divisão de Educação Física da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, verbas da Campanha Nacional de Educação Física, ficando ao seu encargo a responsabilidade das prestações de contas. — *Arthur Orlando da Costa Ferreira*.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR

(*) RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE MAIO DE 1969

Escala de Salários

Índices D-FC-AS-CF)	Valor NCr\$
1	1.700,00
2	1.600,00
3	1.500,00
4	1.400,00
5	1.300,00
6	1.200,00
7	1.100,00
8	1.000,00
9	800,00
10	700,00
11	600,00
12	550,00
13	500,00
14	450,00
15	400,00
16	350,00
17	300,00
18	250,00
19	200,00
20	150,00

(*) Nota do S. Pb. — Por omissão do original, deixou de ser publicada a escala de salários, no D. O. de 17 de julho de 1969.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o que consta do processo nº 301.608-69, resolve

Nº 3.499 — Excluir a Auxiliar de Vendas, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, Ana José dos Reis, matrícula 2.268.948, e as Serventes, código GL-104-5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, Adelina da Cruz, matrícula 1.349.584, Nair Silva Santos, matrícula 1.349.582, e Noêmia Ribeiro de Moraes Campos, matrícula 1.349.583, do relacionamento constante do Anexo II da Portaria Ministerial nº 3.220, de 29 de abril de 1969, publicada no Boletim do Pessoal nº 80, de 30 subsequente, e no *Diário Oficial* de 12 de maio seguinte, que colocou os mencionados servidores e outros, em disponibilidade remunerada, a partir de 1º de maio seguinte, alterando, consequentemente, os respectivos quantitativos indicados no Anexo I — Parte Especial, Auxiliar de Vendas, nível 5, de 1 para 0 — Grupo Ocupacional GL-100 — Servente GL-104-5, de 6 para 3. — *Jarbas G. Passarinho*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**Conselho Diretor**

SESSÃO REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1969

MTPS — 124.204 de 1969 — Resolução nº 343 de 1969 — Assunto: Alteração do Regulamento do Salário-Família do Trabalhador. Proponente: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. Proposto: Conselheiro Diretor do DNPS. Relator: Conselheiro Clóvis Matos de Sá. Presidente em exercício: Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento

dados seguros facultativos: considerando que, no relatório apresentado por esse grupo de trabalho (fls. 36/38), se ressaltam, de início, as repercussões que a instituição dos seguros em causa teria na área reservada aos seguros privados, "o que, em princípio, deveria ser evitado, a fim de preservar-se a desejável separação entre esta área e a do seguro social", considerando que, entre os outros aspectos apontados no mesmo relatório, sobressaem a inviabilidade de garantir bases técnicas satisfatórias para os seguros facultativos, que possibilitam ganhar a preferência da clientela, nos termos em que a questão está colocada na lei, e a inoportunidade da criação, atualmente, de novo encargo para o INPS que poderia prejudicar os de caráter prioritário, já iniciados ou programados; considerando que, no final, o grupo de trabalho julga conveniente seja reconsiderada a matéria, "tendo-se em vista a forma, a necessidade e a oportunidade dos chamados seguros facultativos complementares"; considerando que, de fato, as ponderações feitas pelo grupo de trabalho são de natureza relevante, havendo, inclusive, fundadas dúvidas quanto à viabilidade das operações de seguro em causa; resolve: encaminhar o processo ao Serviço Atuarial deste Ministério, a fim de que seja ouvido sobre a matéria o Conselho Atuarial. Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho.

MTPS — 126.964 de 1969 — Resolução nº 345 de 1969 — Assunto: Contagem de tempo, pelo INPS, para efeito de aposentadoria especial. Solicitante: Federação Nacional dos Carregadores e Encasadores e dos Auxiliares da Administração no Comércio de Café em geral. Solicitado: Excmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social. Relator: Conselheiro Clóvis Matos de Sá. Presidente em exercício: Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por maioria, vencido o Senhor Conselheiro Mário Lopes de Oliveira, considerando que o artigo 31 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, bem como a sua regulamentação promovida pelo Decreto nº 48.959-A, de 19

de setembro de 1960, com as alterações constantes do artigo 57 do Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967, e artigo 3º do Decreto nº 63.230, de 1º de setembro de 1968, exigem, não apenas que o trabalhador pertença à categoria beneficiada com a aposentadoria especial, mas que permaneça ela no exercício efetivo da profissão, para fazer jus ao referido benefício; considerando que, em consequência, não vem o INPS computando, para a mesma aposentadoria, não apenas que o trabalhador pertence a aquelas categorias se afasta do exercício de sua atividade para exercer mandato sindical; considerando que, além de estar o INPS procedendo em conformidade com a lei, a pretensão da Federação é intrinsecamente sem procedência, porquanto a redução do tempo para aposentadoria, nos casos em exame, representa apenas compensação pelo maior desgaste do trabalhador no exercício daquelas atividades, e não uma vantagem especial destinada apenas a algumas categorias profissionais, resolve: 1 — aprovar o procedimento do INPS, e manifestar o seu entendimento de que as disposições legais que regem a matéria são as que melhor se coadunam com os princípios e objetivos da Previdência Social. 2 — Resoluir o processo ao GM. Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho.

MTPS — 140.475 de 1969 — Resolução nº 346 de 1969 — Assunto: Colaboração do FUNRURAL na implantação do chamado "Campus" Avançado em Tefé — AM, criado pelo Grupo de Trabalho Projeto Rondon.

Suscitante: Presidente da Comissão Diretora do FUNRURAL. Suscitado: Conselho Diretor do DNPS. Relator: Conselheiro Godofredo Henrique Carneiro Leão. Presidente em exercício: Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que, pelo ofício CDFP nº 101, de 5 de agosto de 1969, o Presidente da Comissão Diretora do FUNRURAL solicita o endosso deste Conselho ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho para que o mesmo Fundo efetue a doação de equipamentos ao Hospital da Prelazia da cidade de Teó, no Estado do Amazonas, e subscreva convênio do qual também participe o Grupo de Trabalho Projeto Rondon, a Universidade de Juiz de Fora — MG, aquela Prelazia e a Prefeitura local, tudo com vistas a ajudar a implantação de um "Campus" Avançado naquela cidade; considerando que, embora a criação dos "Campus" Avançados, pelo GT Projeto Rondon, tenha por objetivo básico o desenvolvimento de programas de complementação do ensino superior, se possibilitará, com essa iniciativa, que regiões carentes de recursos financeiros e humanos construam, a curto prazo, uma infraestrutura que, acelerando o processo local de desenvolvimento integrado, as impulsiona ao caminho do progresso e bem-estar social, mediante uma união de esforços, na forma descrita no ofício número 437 de 1969 do retido GT (fls. 4/9); considerando, assim, que, preservadas as finalidades estabelecidas na legislação disciplinadora do FUNRURAL e dentro dos limites de suas possibilidades financeiras e orçamentárias, é plenamente justificável, e mesmo louvável, a participação do Fundo nessa iniciativa; considerando que, no ofício inicialmente citado, está esclarecido que o desembolso, referente à doação de equipamentos, correrá por conta da dotação de fomento hospitalar do FUNRURAL, destacada para o Estado do Amazonas, em relação ao corrente ano, e que do convênio constará cláusula assecuratória do atendimento médico-hospitalar aos articular da área; considerando, assim, que, no presente caso, a colaboração do FUNRURAL, traduzida na doação e no convênio focalizados, se enquadra nos preceitos contidos no Título V, Capítulo I Da Assistência Médica, do Regulamento do Fundo, aprovado pelo Decreto nº 61.554, de 17 de outubro de 1967, competindo à sua Comissão Diretora deliberar sobre o assunto, de acordo com o artigo 4: itens IV e V do mesmo Regulamento, resolve: declarar que, na conformidade das razões expostas, este Conselho se manifesta no sentido de que não tem restrições à pretendida colaboração do FUNRURAL na implantação do "Campus" Avançado em Teó — AM, criado pelo Grupo de Trabalho Projeto Rondon, ressaltando a competência da Comissão Diretora do Fundo para decidir a respeito da matéria. Ausente: Conselheiro Rômulo Marinho. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 1969

MTPS — 130.688 de 1969 — Resolução nº 347 de 1969 — Assunto: Aquisição de unidade residencial do INPS. Recurso contra a reavaliação do imóvel. Recorrente: Bráulio de Alcântara Passos. Recorrido: Conselho Diretor do D N P S. Relator: Conselheiro Godofredo Henrique Carneiro Leão. Presidente em exercício: Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por maioria, vencidos em parte os Conselheiros Leova Bernstein e Roberto Eiras Furquim Werneck, considerando que o presente recurso (fls. 130/131) foi formulado contra a Deliberação nº 315, de 13 de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo do antigo IAPETC, que determinou,

para efeito de venda, a atualização do valor do imóvel em que o recorrente reside, na Avenida Central nº 360, no Brooklin Paulista, na capital de São Paulo, não acolhendo, assim, a sua pretensão no sentido de que continuasse mantida a anterior avaliação; considerando que o Dr. Procurador Geral do INPS, no pronunciamento de fls. 217, concluiu pela improcedência do recurso, ressaltando que a opção de venda ou preferência para a compra são direitos que não se negam ao recorrente, mas o preço da compra e venda teria que ser atualizado; considerando que, de fato, a legislação vigente à época daquela Deliberação determinava expressamente que a venda fosse feita pelo valor atual do imóvel, à data da operação (Artigo 135, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960); considerando que, posteriormente, a venda das unidades residenciais dos antigos Institutos passou a ser disciplinada pela Lei nº 4.380, de 1964, e respectiva regulamentação; considerando que, de acordo com os pronunciamentos da DCP (fls. 220/223) e da chefia da Assessoria Jurídica (fls. 228), não de não caber o acolhimento do recurso, deverá o recorrente sujeitar-se, para a compra do imóvel em causa, às condições impostas por essa legislação, resolve: 1 — indeferir, por falta de amparo legal, o recurso de fls. 130/131. 2 — Esclarecer que a venda da unidade residencial em foco deve ser feita na conformidade da Lei nº 4.330 de 1964 e de sua regulamentação e pelo valor que seria atribuído ao imóvel na época em que, para cumprimento da mesma legislação e de acordo com os critérios nela estabelecidos, foram avaliadas as unidades dos antigos Institutos. Ausente: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira.

MTPS — 138.859 de 1966 — Resolução nº 348 de 1969 — Assunto: Inquérito Administrativo para apuração de responsabilidade, no ex-IAPB, por violação de normas relativas a gastos com publicidade. Remetente: Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº DNPS/18/69. Destinatário: Presidente do Conselho Diretor do D N P S. Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. Presidente em exercício: Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o que dos autos consta; considerando as conclusões da Comissão de Inquérito; considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e da DOC, deste Departamento; considerando os subsídios trazidos ao processo pelo seu relator; resolve: declarar isento o indiciado, mandando, em consequência, arquivar os presentes autos. Ausente: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira.

MTPS — 141.134 de 1969 — Resolução nº 349 de 1969 — Assunto: Requisição de funcionário. Proponente: Conselheiro Euler de Lima. Proposto: Conselheiro Diretor do D N P S. Relator: O Proponente. Presidente em exercício: Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando a necessidade de se dotar este Departamento de elementos humanos indispensáveis ao cumprimento integral das tarefas que lhe são afetas; considerando o que consta do processo MTPS — 141.134 de 1969, resolve: requisitar o servidor Gerson de Magalhães Monteiro, Procurador de 2ª Categoria, matrícula nº 209.590 do INPS, lotado no Setor Contencioso Geral da Procuradoria Regional da ERRJ, para sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, servir na Assessoria Jurídica, pelo prazo de um ano. Ausente: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira.

MTPS — 141.134 de 1969 — Resolução nº 350 de 1969 — Assunto: Requisição de funcionário. Proponente:

Conselheiro Euler de Lima. Proposto: Conselheiro Diretor do D N P S. Relator: O Proponente. Presidente em exercício: Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando a necessidade de se dotar este Departamento de elementos humanos indispensáveis ao cumprimento integral das tarefas que lhe são afetas; considerando o que consta do processo MTPS — 141.134 de 1969, resolve: requisitar o servidor Alexandre Calazans de Moraes Filho, nível "21", matrícula nº 804.508. Adogado do Quadro do INPS, lotado na Procuradoria Regional da SRG 3, para sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, servir na Assessoria Jurídica, pelo prazo de 1 (um) ano. Ausente: Cons. Mário Lopes de Oliveira. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1969

MTPS — 117.792 de 1968 (apenso 110.717 de 1968) — Resolução nº 351 de 1969 — Assunto: Ajuda de custo. Requerente: João Baptista Cruz e Silva. Recorrido: Presidente do CD do D N P S. Relator: Conselheiro Rômulo Marinho. Presidente em exercício: Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que o presente processo se refere a um pedido de ajuda de custo formulado pelo segundo Representante do Governo na JRPB do Amazonas; considerando a orientação já traçada por este Conselho em relação ao assunto; considerando os pareceres dos órgãos técnicos deste Departamento, resolve: devolver os

presentes autos ao INPS para que aprecie a solicitação formulada a fls. 2/3 e, bem assim, recomendar à Administração do Instituto reexamine a situação do funcionário em apelo, colocado à disposição da JRPB, face ao determinado nas Resoluções CD/DNPS nºs 209/67 e 688/67. Ausentes Conselheiros Clóvis Matos de Sá e Roberto Eiras Furquim Werneck.

MTPS — 122.367 de 1969 — Resolução nº 352-69 — Assunto: Prazo para instrução, por parte do INPS, dos processos dos seus servidores. Suscitante: Presidente do CD. Suscitado: CD do D N P S. Relator: Conselheiro Rômulo Marinho. Presidente em exercício: Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o pedido de informações, formulado pelo Presidente do CD do D N P S, ao INPS, para que dissesse sobre os recursos de servidores da autarquia, endereçados ao DNPS, em grau de apelo; considerando que as informações prestadas pelo INPS não justificam a excessiva demora na instrução e diligência nos processos de recurso de seus servidores; considerando o parecer da Assessoria Técnica, de fls. 27/8; considerando o disposto no artigo 314 do RGPS; considerando tudo o mais que dos autos consta, resolve: Recomendar a observância do prazo de 30 (trinta) dias, para o cumprimento das diligências de que trata a Resolução CD/DNPS — 11/68, assim como para o pronunciamento da Procuradoria Geral. Ausentes: Conselheiros Clóvis Matos de Sá e Roberto Eiras Furquim Werneck. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GMRP. DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica, por delegação de competência do Presidente da República, nos termos do artigo 1º, item V, do Decreto nº 41.164, de 4 de outubro de 1967, resolve:

S/N — Conceder, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 39.905, de 5 de setembro de 1956, a Medalha "Mérito Santos Dumont", de prata, aos Tenentes Coronéis Richard Louis Evans e James Coolidge Engle, da Força Aérea Americana. — Marcio de Souza e Mello.

PORTARIAS GM-1 DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

S/Nº — Designar, por necessidade do serviço, o Coronel Aviador — Niel Vaz Correia para oficial de seu Gabinete.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada no § 2º do artigo 10 do Decreto número 64.394, de 23 de abril de 1969 publicado no Diário Oficial de 24 seguinte, e tendo em vista o que consta do Processo M. Aer. 03.04-2.57-69, resolve:

S/Nº — Declarar desnecessários os cargos adiante relacionados, todos integrantes da lotação do Parque de Aeronáutica de São Paulo, e colocar em disponibilidade remunerada com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do artigo 1º e parágrafo 2º do Decreto-lei número

489, de 4 de março de 1969, os respectivos ocupantes:

NO QUADRO PERMANENTE — PARTE PERMANENTE

Auxiliar de Portaria, GL-303.7A

1. Nelson Pereira Lima

2. Vicente Nogueira

Bombeiro Hidráulico, A-1201.8A

1. Aristides Galvão de Moraes

Carpinteiro, A-601.8A

1. Gilberto Romero

Chapeador, A-1702.12D

1. Elisio Jorge Carnais

Chapeador, A-1702.8A

1. Jair de Jesus Pereira da Silva

Desenhista, P-1001.12A

1. Mayrink da Silva

Eletricista Instalador, A-802.8A

1. João Baptista de Brito

Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7

1. Walter Aquino de Oliveira

Escriturário, AF-202.8A

1. Júlio de Jesus

Funileiro, 1-1709.9B

1. Romero do Império

Gravador, A-403.10C

1. Viktor Gilz

Mecânico de Aeronaves A-1302.10C

1. Elcio Freire Costa

Mecânico de Aeronaves, A-1302.9B

1. Antônio Augusto Dias

2. Arthur Cardoso Alves

3. Marcielo de Arruda Castro

4. Milton Salgado César

5. Raul Sampaio Filho

Mecânico de Aeronaves, A-1302.8A

1. Antônio Mendes da Silva
2. Izidoro Gonçalves

Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, A-1303.8A

1. Waldomiro Floreto

Mecânico de Motores e Combustão, A-1305.12D

1. Rubens Pinardi

Mestre, A-1801.14B

1. Cirilo Nogueira de Moura

Mestre, A-1801.13A

1. Antônio Amaral

Mecânico, CT-401.10B

1. José Miguel

Pedreiro, A-101.9B

1. Américo de Martela Orsi
2. Antônio Alves

Pintor, A-105.8A

1. Jairo Edgardo da Silva

Servente, GL-104.5

1. Antônio Mendes Figueira
2. José Santana

Soldador, A-1706.9B

1. Cecílio Lins de Góes

NO QUADRO PERMANENTE — PARTE ESPECIAL**Bombeiro Hidráulico, A-1201.10B**

1. Nicolau Renzetti (Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961)

Escritor de Datilógrafo, AF-204.7

1. José Pedro dos Santos (Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962)

Funileiro, A-1709.9B

Mecânico de Aeronaves, A-1302.8A

1. Renato Moretti (Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962)

Pintor, A-105.8A

1. Olívio Mathias da Silva (Lei número 3.967, de outubro de 1961)

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve

S/nº — Conceder aposentadoria — no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com a letra "a" do inciso I, do artigo 101, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Guilherme Augusto Fialho dos Santos, matrícula nº 1.153.876, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201-16C (Processo número 97-01-5.737-69);

2 — Manoel Gonçalves Pinheiro, matrícula nº 1.270.293, no cargo de Serralheiro, código AI-705-10C (Processo nº 10-02-1.026-69);

3 — Manoel José Teixeira, matrícula nº 1.200.177, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201-16C (Processo nº 03-09-922, 1969);

4 — Napoleão Melrelles Gralha, matrícula número 1.202.017, no cargo de Eletricista Instalador código A-802-12D (Processo nº 03-03-1200, 1969);

5 — Walter de Andrade, matrícula número 1.209.082, no cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, código AF-402-11B (Processo número 08-04-1421-69).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967,

é o que consta do Processo M Aer 01-01-3800-69, resolve

S/nº — Agregar ao Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Capitão — Geraldo Caracini, a contar de 3 de março de 1969, de acordo com a letra "1" do artigo 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, visto ter sido matriculado no Instituto Tecnológico da Aeronáutica.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso III do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo M Aer 01-01-S-3148-69, resolve

S/nº Conceder demissão do serviço ativo da Aeronáutica, de acordo com os artigos 40 letra "a" e 41 letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, ao Capitão — Nestor Moura Filho, do Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e incluí-lo na Reserva de 2ª Classe de 1ª Linha, de conformidade com o § 2º do artigo 41 da citada Lei número 4.902, e artigo 5º § 2º letra "a" do Decreto nº 30.776, de 23 de abril de 1952.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso XI do Decreto número 61.464 — de 4 de outubro de 1967, combinado com o artigo 109 nº 4 do Decreto nº 40.043 — de 27 de setembro de 1956, e o que consta do Processo Ministério da Aeronáutica nº 04-01-1259-69, resolve

S/nº — Autorizar o Major Engenheiro — Luiz Thomas Carriho Teixeira Gomes a realizar Curso de Pós-Graduação, visando a obtenção do grau de Doutor (Ph.D), na Universidade de Stanford — Califórnia, Estados Unidos da América, com duração de 3 anos e 6 meses, sem ônus para este Ministério.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer 00-01-989-69, resolve:

S/nº — Colocar o Tenente-Coronel Aviador — Alvaro Luiz de Souza Gomes à disposição do Ministério do Exército, para exercer as funções de Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens a que faz jus por este Ministério; em substituição ao Coronel Aviador — José de Faria Pereira Sobrinho.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IX do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo M Aer 01-01-3.793, de 1969, resolve:

S/nº — Reverter aos respectivos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, de acordo com o artigo 94 do Decreto-Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, a contar de 28 de julho de 1969, quando cessou o motivo pelo qual se achavam agregados, os seguintes oficiais:

Capitão Esp Comunicações — Rwal do Domingues.

Capitão Esp Aviação — Iracy Lemos.

Capitão Esp Aviação — Milton Selxas.

Capitão Esp Aviação — Natan Burd.

Capitão Esp Suprimento Técnico — Manoel Fernandes Cavalcante.

1º Tenente Infantaria de Guarda — José de Souza Martins.

1º Tenente Esp Fotografia — Olympio Alves da Costa.

1º Tenente Esp Aviação — Oséas José dos Reis.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

S/nº — Colocar os Tenentes-Coronéis Aviadores — Alamiro Pereira dos Santos e Oduvaldo Laverda à disposição do Serviço Nacional de Informações, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens a que fazem jus por este Ministério.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 181 nº 2 letra "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.043, de 27 de setembro de 1956, alterado pelo Decreto nº 60.717, de 12 de maio de 1967, resolve:

S/nº — Designar, por necessidade do serviço, o Major Aviador — Alberto Espírito Santo Puget para o cargo de Comandante do 2º Esquadrão de Controle e Alarma.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer 00-01-700, de 1969, resolve:

S/nº — Designar o Tenente-Coronel Aviador — Nelson Taveira para integrar, juntamente com Representantes dos demais Ministérios Militares, Grupo de Trabalho para o estabelecimento de consultas com a USAID. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica,

Considerando que a mudança estrutural do Ministério da Aeronáutica, prevista no Decreto 60.521, de 31 de março de 1967, é uma reforma de profundidade que determinou inclusive reformulação na política de pessoal;

Considerando que a filosofia geral da Política de Pessoal deste Ministério, de que trata a Diretriz Básica de Planejamento, aprovada pela Portaria nº 54-GM-7, de 24 de agosto de 1967, estabelece que na sua formulação deverá ser considerada a técnica e a ciência de Administração de Pessoal;

Considerando que a acumulação de funções por oficiais, nas Organizações deste Ministério, de que trata a Portaria nº 1005-GM-3, de 21 de novembro de 1966, foga ao alcance do controle dos seus detentores, inobservando um dos fundamentais princípios de Administração de Pessoal;

Considerando que a Diretriz Básica de Planejamento (DIPLAN 6701) recomenda que as designações e as substituições das funções nas Unidades deste Ministério, obedeam a especialização dos cargos, resolve:

Nº 70-GM3 — Art. 1º Revogar a Portaria nº 1005-GM-3, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIA GM.1 DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

S/nº — Designar, por necessidade do serviço, os Coronéis Aviadores — Aldemar Antunes Pinheiro e José Luiz da Fonseca Peyon para os cargos de Subcomandantes do Comando da 6ª Zona Aérea. — *Márcio de Souza e Mello.*

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista disposições do Artigo 25 do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e considerando proposta do Inspetor Geral da Aeronáutica, resolve:

Nº 71-GM6 — Aprovar as "Instruções para a Execução Orçamentária na Aeronáutica", que com esta baixa — *Márcio de Souza e Mello.*

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA AERONÁUTICA**I — Objetivo**

1) Padronizar a atuação das Unidades Administrativas quanto à execução orçamentária.

2) Frisar as consequências mais importantes da nova legislação em vigor.

3) Estabelecer procedimento a serem seguidos, por todas as UA da Aeronáutica.

4) Substituir as normas sobre o assunto, vigentes em 1968, baixadas pela Inspeção Geral da Aeronáutica.

II — Execução Orçamentária**1 — Numerário****a) Recursos Orçamentários**

1) A entrega de recursos orçamentários, às Unidades Administrativas (UA), será feita automaticamente, mediante repasse, (número 1 do artigo 5º da Portaria número 22/GM7 de 12 Mar 68) conforme modelo número 1, anexo.

2) O repasse feito será comunicado à UA, via rádio ou mensagem direta, cujo texto conterá o número da autorização de repasse, a importância e a cota a que se refere (número 2, do artigo 5º da Portaria nº 22/GM7).

3) Serão remetidas, às UA, as 2as vias das autorizações de repasse.

4) As UA serão informadas, pela IGAER, quanto à disponibilidade dos recursos para atender à liquidação das contas em "Restos a Pagar".

5) Os recursos constantes de quotas de transferência serão repassados, automaticamente, às UA, à medida em que forem sendo entregues pelo Ministério da Fazenda e, uma vez arrecados, com destino a despesas inscritas em "Restos a Pagar".

b — Recursos Extra-Orçamentários

1) A entrega de recursos extra-orçamentários, às UA, será feita automaticamente, mediante ordem bancária ou cheque.

2 — Ordenadores de Despesa

a) São considerados Ordenadores de Despesa os Agentes da Administração conceituados como Agentes Diretores das UA, bem como todo Agente da Administração a quem sejam distribuídos recursos da União para emprego (§ 1º do artigo 80 do Decreto-Lei 200, de 25 de Fevereiro de 1967).

b) Para a designação de outros ordenadores de despesa, além do Agente-Diretor, os Comandantes de UA devem levar em conta:

— o volume dos recursos a serem sub-repassados;

— a necessidade de acompanhamento constante e mais próximo do projeto ou atividade a serem executados;

— a capacidade do órgão de apoio administrativo da Unidade.

c) Os cheques serão, obrigatoriamente, assinados pelo ordenador de despesa e pelo tesoureiro (§ 2º do artigo 74 do Decreto-Lei 200), este como encarregado do setor financeiro.

d) As UA comunicarão, diretamente à IGAER, os nomes dos Ordenadores de Despesa, dos Tesoureiros e de todos quantos recebam recursos da União para emprego (número 6 do artigo 3º da Portaria 22/GM7).

e) As substituições dos Ordenadores de Despesa da UA serão imediatamente comunicadas à IGAER, via rádio, contendo os nomes do substituto e do substituído, bem como o número e a data do Boletim ou documento de dispensa e designação.

3 — Empenho da Despesa

a) O empenho da despesa não pode exceder o limite dos créditos concedidos e desdobrados no cronograma de desembolso, com base no Plano de Ação do ano.

b) Os empenhos de créditos orçamentários só poderão ser emitidos até o dia 10 de dezembro, do mesmo quando referentes aos recursos incluídos em quotas de transferência.

c) Os Comandantes, Chefes ou Diretores ficam com a liberdade de usar

os créditos concedidos às respectivas UA de acordo com as necessidades da Administração, dentro de cada programa e de cada categoria econômica, constantes dos cronogramas de desembolso, observado o que se contém no item a seguir.

d) Nas "Notas de Empenho" ou nos pedidos empenho, serão introduzidas as deduções por projeto ou atividade e por elemento e subelemento de despesa.

e) As deduções mencionadas na letra anterior serão feitas, conforme o "Exemplo nº 1", anexo.

f) A emissão de empenho deverá obedecer ao disposto no Capítulo III, Título VI da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964 e ao disposto no Decreto nº 62.102, de 11 de Janeiro de 1968, observando-se inclusive, os artigos 6º, 7º e 8º da Portaria Interministerial número 5, de 12 de Janeiro de 1968, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento.

4 — Pagamentos

a) O pagamento de despesas, pelas UA, só poderá ser efetuado até 15 de dezembro, à exceção dos compreendidos na Requisição de Pessoal e Pessoal Suplementar.

b) Todos os pagamentos serão efetuados por meio de cheque, inclusive os pagamentos à vista, atendidas as prescrições legais em vigor.

c) As despesas miúdas de pronto pagamento serão atendidas por meio de suprimento a um ou mais agentes da administração, a critério do Comandante, Chefe, ou Diretor, devendo a prestação de contas obedecer as normas vigentes.

5 — Pagamento de Pessoal

a) A entrega de recursos para atender ao pagamento de pessoal será efetuada mediante repasse ou sub-repasse, em função das requisições enviadas pelas UA.

b) As UA deverão elaborar requisições em separado, conforme discriminação abaixo:

Pessoal Militar — Despesa e Receita
Pessoal Civil — Despesa e Receita
Inativos — Despesas e Receita
Pensionistas Despesa e Receita
Pessoal Temporário — Despesa e Receita

c) O pagamento de pessoal em moeda corrente, quando necessário, será feito através da extração de um cheque em nome da Unidade Administrativa, contra a conta orçamentária, subconta 64-07, com a seguinte observação no verso: "Este cheque destina-se ao pagamento de pessoal" (Subitem 2.1 do Aviso número 45/GM, de 7 de Agosto de 1968).

6 — Restos a Pagar

a) Inscrição
1) O registro das inscrições das despesas em "Restos a Pagar", será efetuado pela Inspetoria Geral da Aeronáutica.

2) Para a inscrição em "Restos a Pagar", as UA deverão observar o seguinte:

2.1 — Preparar a relação "modelo 5", anexo, em 6 (seis) vias.

2.2 — Entregar, na Inspetoria Geral da Aeronáutica, 5 (cinco) vias da relação citada, imprimeiramente até 23 de dezembro.

2.3 — Juntar as 2ª, 3ª e 4ª vias dos empenhos relacionados com os "Restos a Pagar" às vias do modelo 5.

2.4 — Preencher o "modelo 5", rigorosamente de acordo com as instruções constantes do mesmo.

3) Após o registro da inscrição, uma via de relação "modelo 5", será devolvida a UA, preenchida a coluna "Nº da Inscrição".

4) A liberação de créditos pela IGAER, para as despesas em "Restos a Pagar", fica condicionada à apresentação da demonstração do movimento bancário da UA, objeto do "modelo 6", anexo.

5) A demonstração de movimento bancário, "modelo 6", será prepara-

da em 4 (quatro) vias, das quais 3 (três) serão entregues na Inspetoria Geral da Aeronáutica até a data anualmente fixada.

b) Liquidação

1) O processamento da documentação de despesas em "Restos a Pagar" será iniciado pelas UA, depois de recebido o registro da inscrição.

2) As UA procederão da forma que se segue, quanto à liquidação e ao pagamento das despesas relacionadas em "Restos a Pagar".

2.1 — Por ocasião da apresentação da fatura, em duas vias, a firma deverá juntar a seguinte documentação:

— requerimento, solicitando o pagamento da dívida, conforme "modelo 7", anexo;

— 1ª via do empenho.

2.2 — Recebida a documentação, ela será processada e enviada à Tesouraria da UA, para as providências de pagamento.

3) Não será permitida a antecipação de pagamento por recurso do cofre.

c) Contabilização e Prestação de Contas

1) Ao ensejo do encerramento do exercício, as importâncias empenhadas e não pagas, que estejam à disposição das UA e que se encontrem devidamente relacionadas, serão transferidas para o título "Restos a Pagar" (ato), mediante providências da IGAER.

2) Os repasses da quota de transferência, à proporção que as UA os recebam, serão contabilizados no título "Restos a Pagar".

3) A Prestação de Contas dos referidos recursos será objeto de balancete especial sob o título "Restos a Pagar".

4) Além dos documentos do balancete, deverá ser anexado o requerimento de que trata o subitem 2.1 da letra "b", anterior.

7 — Controle Financeiro e Contábil

a) Demonstrativos

1) O controle financeiro sintético será exercido pela IGAER, através dos Mapas Demonstrativos mensais, enviados pelas UA. (Modelo 3 e 4, anexos).

2) Serão preparados Mapas Demonstrativos separadamente para cada tipo de crédito (orçamentário, taxas aero-portuárias e IULCLG).

3) Os Mapas Demonstrativos Mensais especificarão os empenhos e os pagamentos até o nível elemento, dentro de cada programa.

4) Os Mapas Demonstrativos Mensais serão enviados, em duas vias, diretamente à Inspetoria Geral da Aeronáutica, onde deverão dar entrada até o 5º dia útil de cada mês.

5) A fim de evitar possíveis restrições de crédito junto ao Banco do Brasil, as UA deverão tomar providências necessárias no sentido de assegurar a entrada dos demonstrativos mensais, na Inspetoria Geral da Aeronáutica, até a data-limite estabelecida em lei, ou seja: até o 5º dia útil de cada mês.

6) A remessa dos Mapas Demonstrativos Mensais será obrigatória, mesmo quando não tiver havido movimento de despesa paga ou empenhada.

b) Movimento em Conta Corrente

1) As UA manterão nas agências do Banco do Brasil SA:

— uma subconta de número "64-07 — Diversos", para depósito dos recursos orçamentários;

— uma conta de número "80 — Outras Contas", para depósito dos recursos não orçamentários, como Economias, Rancho, Depósito de Terceiros etc.

2) Mensalmente, mediante cheque, serão transferidos, da subconta 64-07 para a conta 80, os recursos não orçamentários mencionados no subitem anterior.

3) O cheque da subconta 64-07, em favor da conta 80, será emitido em

nome do Banco do Brasil S.A. e deverá conter, no verso, a seguinte observação: "A importância do presente cheque, embora originária do Tesouro Nacional, não se enquadra no sistema de utilização previsto no Decreto-lei nº 16/66".

c) Balancete

1) O controle contábil será exercido através dos balancetes mensais enviados pelas UA.

2) Até que seja ativada a Inspetoria Regional da Zona Aérea em que estão sediadas as UA continuarão a enviar os balancetes mensais ao órgão central ou aos órgãos regionais já estabelecidos.

3) Nos balancetes de Receita e Despesa (modelos 202-6 e 202-8, da Portaria nº 367, de 20 Nov. 52) deverão ser incluídos os títulos dos Programas, seguidos das respectivas Categorias Econômicas, conforme exemplo nº 2, anexo.

4) O "espelho" do balancete deverá obedecer à sequência numérica dos programas, projetos ou atividades, constantes do orçamento, destacando-se os elementos de despesa.

5) O pagamento de pessoal temporário e os pagamentos mediante recibo por serviços prestados terão as despesas classificadas em um resumo elaborado pela UA. Farão parte da documentação os recibos e as folhas de pagamento devidamente quitadas (Págrafa único do artigo 12 da Portaria Interministerial nº 5).

6) Os documentos de receita deverão obedecer ao disposto no exemplo nº 3, anexo.

a) Contabilidade

1) As UA farão sua contabilidade de forma analítica obedecida a prioridade dos programas.

Assim, podendo-se ter uma Categoria Econômica em mais de um Programa, sua escrituração deverá também ser dividida correspondentemente.

2) A numeração dos empenhos, na situação acima citada, obedecerá ordem cronológica independente.

3) A discriminação ou especificação dos elementos de despesa obedecerá ao disposto no esquema aprovado pela Portaria nº 172, de 30 de junho de 1968, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

III — Disposições Especiais

1 — Demonstrativos e Balancetes

a) Para cada tipo de crédito (Orçamentário, Taxas Aeroportuárias e IULCLG) serão providenciados, em separado, quando for o caso:

— De demonstrativos mensais
— De balancetes mensais e
— De balancetes Especiais de "Restos a Pagar".

b) O balancetes das dotações orçamentárias servirão de modelo para os balancetes dos outros tipos de créditos anteriormente citados.

c) O balancetes relativos aos recursos provenientes do IULCLG, obedecerão à seguinte classificação:

"Depósitos de diversas origens"

17 — Depósitos para quem de direito

Lei nº 4.452 e artigo 16 do Decreto-lei nº 61-66".

2 — Suprimentos (Adiantamentos)

a) Os adiantamentos serão efetuados sob a forma de suprimento.

b) As expressões "adiantamento" (Lei nº 4.320-64) e "suprimento" (Decreto-lei nº 200, art. 74, § 3º e Portaria Interministerial nº 5) equivalem e, para fins de comprovação, quando o suprimento de numerário é feito a agentes com delegação de competência para a satisfação de despesas a seu cargo.

c) A comprovação dos suprimentos obedecerá à formalística das comprovações de adiantamentos, estabelecida pelo Ato nº 1 Tribunal de Contas, obedecido o prescrito no artigo 1º da Portaria Interministerial nº 5.

3 — Contratos

Todas as cópias de contratos, convênios, acordos e ajustes, obrigatoriamente remetidos à IGAER, deverão conter a indicação anotada da data da respectiva publicação, quando esta competir à UA.

IV — Disposições Finais

1 — Os sub-repasses só poderão ser feitos a Organizações possuidoras de autonomia administrativa e a ordenadores por elas apoiados diretamente.

2 — O Inspetor-Geral da Aeronáutica baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias e solucionará as consultas que vierem a ser feitas pelas UA sobre as presentes Instruções.

3 — Modelos e Exemplos

a) Os modelos de ns. 1, 2, 3 e 4 a que se referem as presentes Instruções são, respectivamente, os modelos de Autorização de Repasse Autorização de Sub-Repasse, Mapa Demonstrativo de Despesa Empenhada e Mapa Demonstrativo de Despesa Paga, já em vigor, conforme documento "Orientação e Esclarecimentos aos Ordenadores de Despesa", aprovado em 8 de julho de 1968, pelo Inspetor Geral da Aeronáutica.

b) Os modelos de ns. 5, 6 e 7, referidos nas presentes Instruções são os mesmos modelos da Relação de "Restos a Pagar" Demonstração de Movimento Bancário e Requerimento, numerados respectivamente de 1 a 3 e que acompanharam as "Instruções para Encerramento do Exercício Financeiro em 1968", publicados no Bol. nº 97, de 3 de dezembro de 1968, da IGAER.

c) Os exemplos a que se referem as Presentes Instruções são os mesmos exemplos que foram objeto do documento "Orientação e Esclarecimento aos Ordenadores de Despesa", de 8 de julho de 1968, da IGAER.

d) Os Anexos e Exemplos referidos deverão constar da coletânea a ser organizada, independentemente de publicação no Diário Oficial e são parte integrante das Presentes Instruções.

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 98 — Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, c SO Q EA AL — Paulo Lemos dos Santos, no Encargo de Assessoria Adjunto, no valor de NCr\$ 400,00, a partir de 18 de agosto de 1969, data em que assumiu a referida função.

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, de acordo com o artigo 3º, § 2º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 2 de junho de 1969, resolve:

Nº 100 — Excluir da referida Tabela, a partir de 1º de setembro de 1969, Renato Carneiro Brandariz, Redator, código EC-305-20A, do Quadro de Pessoal deste Ministério, do encargo de Auxiliar "A", no valor mensal de NCr\$ 300,00, em virtude do seu desligamento por motivo de sua remoção para a lotação da Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 1969

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 101 — Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

a) Ten-Cel Av — Celso Vinicius de Araujo Pinho, no Encargo de Asses-

sor, no valor de NCr\$ 600,00, a partir de 18 de agosto de 1969, data em que assumiu a referida função;

b) Ten.-Cel. AV — Fernando Braga Maíra Magalhães, no Encargo de Assessor, no valor de NCr\$ 600,00, a partir de 14 de agosto de 1969, data em que assumiu a referida função. — Brigadeiro-do-Ar — Paulo de Vasconcellos Sousa e Silva, Chefe do Gabinete.

DIRETORIA DE ROTAS AÉREAS

Plano da Zona de Proteção dos Aeródromos

EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL

Requerimentos:

No requerimento de 4.12.68, modificado pelo de 30.7.69, em que a Rá-

dio Musical de Goiânia Ltda., solicita reconsideração do Despacho exarado em seu requerimento de 21 de maio de 1968, para instalar uma torre, para transmissão de música funcional, com 21 (vinte e um) metros de altura, sobre edifício com 60 (sessenta) metros de altura, em terreno localizado na Avenida Anhanguera, nº 123, em Goiânia (GO), dei o seguinte despacho: "I — Deferido, tendo em vista que foi alterada a altura da torre de 25 (vinte e cinco) para 21 (vinte e um) metros, conforme requerimento, de 30.7.69, do interessado, ficando, no entanto, obrigado ao balizamento diurno e noturno. II — Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial. III — Encaminhe-se à 6ª Zona Aérea para os fins do art. 30 do Decreto nº 60.304-67, para arquivamento e ciência ao interessado". Rio de Janeiro, 20.8.69 — Maj Brig do Ar — Ney Gomes da Silva — Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Saúde, no de Previdência Social, para exercer uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 186 — Designar Orlando Martins, Contador do Instituto Nacional

de Previdência Social, para exercer a função de Assessor do Supervisor Geral de Saúde Individual, de que trata o artigo 5º da Portaria ministerial MS/GB nº 51, de 27 de fevereiro de 1969. — Leonel Miranda.

DESPACHO DO MINISTRO

Resumo para Publicação

Em 25 de agosto de 1969

Proc. nº 40.035/68 — Aprovo o Plano de Aplicação do Serviço Nacional de Lepra, na importância de NCr\$ 2.209.200,00 referente à dotação abaixo discriminada:

5.15.02 — SECRETARIA GERAL

14.07.17.1.014 — Manutenção e Contrôles da Campanha Nacional Contra a Lepra

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial NCr\$ 2.209.200,00

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇOS DE TERCEIROS	MATERIAL PERMANENTE	RESERVA TÉCNICA	TOTAL
Rondônia.....	27.060,00	2.040,00	900,00	.	30.000,00
Acre.....	49.500,00	4.500,00	.	.	54.000,00
Amazonas.....	54.180,00	28.845,00	1.680,00	.	84.705,00
Pará.....	66.780,00	27.840,00	1.500,00	.	96.120,00
Maranhão.....	39.300,00	17.620,00	900,00	.	57.820,00
Piauí.....	33.960,00	6.900,00	900,00	.	41.760,00
Ceará.....	12.000,00	24.065,00	.	.	36.065,00
Rio G. do Norte.....	2.210,00	12.000,00	.	.	14.210,00
Paraíba.....	2.700,00	6.750,00	.	.	9.450,00
Pernambuco.....	6.720,00	19.322,00	.	.	26.042,00
Sergipe.....	1.800,00	4.020,00	.	.	5.820,00
Bahia.....	3.240,00	10.012,00	.	.	13.252,00
Minas Gerais.....	62.940,00	176.802,20	.	.	239.742,20
Espírito Santo.....	5.628,00	10.560,60	.	.	16.188,60
Rio de Janeiro.....	12.936,00	33.106,60	.	.	46.042,60
Guanabara.....	2.760,00	15.960,50	.	.	18.720,50
São Paulo.....	38.364,00	123.115,00	.	.	161.479,00
Paraná.....	25.796,00	81.535,84	.	.	107.331,84
Santa Catarina.....	6.516,00	14.890,00	.	.	21.406,00
Rio G. do Sul.....	6.516,00	21.604,00	.	.	28.120,00
Goiás.....	78.396,00	27.988,00	.	.	106.384,00
Mato Grosso.....	45.480,00	5.880,00	600,00	.	51.960,00
Distrito Federal.....	3.600,00	14.190,00	.	.	17.790,00
Parcela centralizada na Superintendência.....	612.000,00	160.023,78	.	152.767,48	924.791,26
TOTAL.....	1.200.382,00	849.570,52	6.480,00	152.767,48	2.209.200,00

Cabendo ressaltar que:

a) a aplicação ora prevista refere-se à execução do total da dotação para o corrente exercício englobando as despesas previstas no plano parcial aprovado no proc. nº 8.450/69 referente ao 1º quadrimestre de 1969;

b) a retribuição de encargos mediante recibo, deverá obedecer as normas estabelecidas nos arts. 7º e 6º dos Decretos nos. 57.630/66 a 63.379/68 respectivamente e nos Decretos nºs 63.946/68 e 64.715/69. — as) Leonel Miranda

SUPERVISÃO SETORIAL DE PESQUISAS

Instituto Oswaldo Cruz

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Supervisor Setorial de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item IV, do Regulamento do Instituto Oswaldo Cruz aprovado pelo Decreto nº 832, de 3 de abril de 1962, alterado pelo de nº 53.488, de 24 de janeiro de 1964, assim como a Portaria Ministerial nº 172 de 25 de julho de 1969 publicada no Diário Oficial de 31 de julho de 1969, resolve:

Nº 80 — Dispensar Paulo Friedrich Buhrnheim matricula nº 2.033.447, ocupante do cargo de nível 20-A, da série de classes de Pesquisador em Biologia, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotado neste Instituto, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Entomologia da Divisão de Zoologia, do mesmo Instituto. — Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

SUPERVISÃO SETORIAL DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 29, item XI do Regulamento do Serviço aprovado pelo Decreto nº 41.904, de 29 de julho de 1957, resolve

Nº 28 — I — Estender às drogarias, licenciadas sob responsabilidade profissional e assistência técnica de farmacêutico, a dispensação de especialidades farmacêuticas incluídas nas exigências da Portaria 5-69.

II — Alterar dispositivos da Portaria 5 de 20 de fevereiro de 1969 a saber:

1 — O subitem 2.1 passa a ter a seguinte redação:

2.1 — O receituário em estabelecimento hospitalar ou em instituição de ensino e de serviço de assistência médica oficiais ou de sociedade civil deverá ser em papel timbrado com o nome da organização, devendo satisfazer as demais exigências do item I e subitem 1.1.2, sendo facultada a exceção ao subitem 1.1.3.

2 — O item 4 passa a ter a seguinte redação:

4 — A prescrição por cirurgiões-dentistas de preparações farmacêuticas incluídas nesta portaria deve obedecer ao que determinam os itens I e II do artigo 6º da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3 — Incluir no item 5 os seguintes subitens:

5.1 — E' facultado o uso de livro próprio ou de ficha para o relacionamento das receitas aviadas de especialidades farmacêuticas incluídas nesta portaria.

5.2 — E' dispensada a transcrição no livro de receituário das receitas aviadas com especialidades farmacêuticas incluídas nesta portaria, desde que se incluam no livro próprio ou em ficha as características de sua identificação.

5.3 — Quando houver registro em livro de receituário, basta fazer, no livro próprio ou na ficha, referência ao número desse registro e a quantidade total de unidades fornecidas.

4 — O item 11 passa a ter a seguinte redação:

11 — Nas transações comerciais entre indústrias, comerciantes, estabele-

cimentos hospitalares, de ensino e organizações de assistência médica é obrigatório, na extração de notas fiscais, relacionar em separado, na mesma nota, o nome das substâncias ou especialidades farmacêuticas sobre as quais incidam as exigências desta portaria, bem como o arquivamento de uma via da respectiva nota fiscal que ficará à disposição das autoridades fiscalizadoras.

5 — O item 12 passa a ter a seguinte redação:

12 — Caberá à autoridade sanitária competente do Distrito Federal, dos Estados ou Territórios aprovar o modelo de livro próprio ou da ficha mencionados nesta portaria, bem como legalizá-los com a rubrica e numeração de todas as folhas ou fichas.

6 — O item 14 passa a ter a seguinte redação:

14 — A apresentação das preparações farmacêuticas industrializadas que contenham substâncias enquadradas na presente portaria obedecerá à seguinte padronização:

a) Solução injetável — as ampólas deverão ter sua denominação gravada no vidro ou impressas em etiqueta a elas apostas e serão acondicionadas em número de até 10 (dez) unidades, quando destinadas à venda ao público e acima deste número até 100 (cem) unidades, quando se destinarem às organizações hospitalares ou de assistência médica;

b) As preparações farmacêuticas de uso oral, em estado sólido, deverão ser acondicionadas: comprimidos, drageas, cápsulas e pilulas na quantidade de até 30 (trinta) unidades farmacêuticas para venda ao público; acima deste número até 500 (quinhentas) unidades farmacêuticas para as destinadas exclusivamente a organizações hospitalares ou de assistência médica; ou ainda, quando se tratar de preparado em pó ou grânulo, em peso de substância ativa correspondente ao limite máximo das demais formas e farmacêuticos incluídas nesta alínea;

c) As especialidades farmacêuticas em estado líquido, de uso oral, serão apresentadas em volume de até 200 (duzentos) mililitros ou equivalentes em uso em gotas em volume de até 30 (trinta) mililitros;

d) Cada embalagem de especialidade farmacêutica em forma de supositório deverá conter até 10 (dez) unidades.

14.1 — A apresentação de outras formas farmacêuticas e embalagens será determinada após apreciação de cada caso.

7 — O item 15 passa a ter a seguinte redação:

15 — Nos rótulos e embalagens externas unitárias de produtos, incluídos nesta portaria, deverá ser acrescentada, em destaque, logo em seguida à exigência de "Venda Sob Receita Médica" a expressão "Sujeito a Retenção".

8 — O item 20.1 passa a ter a seguinte redação:

20.1 — As especialidades farmacêuticas, constantes da relação anexa, em cujas fórmulas seja o fenobarbital a única substância enquadrada nas exigências desta portaria, ficam dispensadas da limitação de receituário prevista no item 6, das exigências relativas às embalagens e aos rótulos, bem como do disposto no Capítulo VI — do Comércio — constante da Portaria nº 1 de 31 de janeiro de 1968 publicada no Diário Oficial de 12 de março de 1968.

III — Prorrogar por mais 120 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, o prazo estabelecido no item 15.1 da portaria 5-69.

IV — Não constitui infração à nova redação do item 15 da portaria nº 5-69 a falta de cumprimento desse dispositivo em produto cujo rótulo já

constarem as expressões anteriormente exigidas e que determinavam a obrigatoriedade de retenção da receita.

V — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **Lúcio Costa**

COMISSÃO NACIONAL DE HEMOTERAPIA

Retificação

Na Port. n.º 2, de 26.5.69, publicada no *Diário Oficial* de 30.7.69 e retificada no *Diário Oficial* de 25 de agosto de 1969, pág. 7.224 — 2.ª co-

luna — item 3.7 — letra (f) — On- de se lê: soro anti-Rho — Leia-se: soro anti-Rho' — Letra (l) — On- de se lê: soro anti-Rho — Leia-se: soro anti-Rho'.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

Retificação

Na Portaria n.º 16, publicada no *Diário Oficial* de 25-8-69, pág. 7.224 — 3.ª coluna, onde se lê: Médico Sanitarista — Leia-se: Médico Sanitarista.

Onde se lê: subrepases — Leia-se: sub-repasses.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-15.195-68, resolve:

N.º 263 — Aprovar as alterações introduzidas nos Estatutos da Ouro Verde — Companhia de Seguros, com sede na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, entre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas a 9 de março de 1968, 26 de agosto de 1968, 23 de outubro de 1968 e 17 de março de 1969, devendo a sociedade suprimir, no parágrafo único do art. 2.º, o trecho final: "como também encarregar-se de administração de bens."

A alteração acima indicada deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da publicação desta Portaria. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**.

OURO VERDE - COMPANHIA DE SEGUROS

Ata n.º 18 da Assembléia Geral Extraordinária da Ouro Verde - Companhia de Seguros, realizada, em primeira convocação, em 9 de março de 1968.

Aos 9 (nove) dias do mês de março do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), às 15 (quinze) horas, na sede social, à Rua Barão do Rio Branco número 574 (quinhentos e setenta e quatro), primeiro andar, nesta cidade de Curitiba — Paraná — com o comparecimento, pessoal ou por procuradores, de acionistas representando 68,44 % (sessenta e oito inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) do capital social, conforme se constata pelas assinaturas lavradas no Livro de Presença, foi regularmente instalada esta assembléia geral extraordinária, sob a presidência do Diretor Senhor Anacleto Theógenes Carli, que para esse fim e na forma estatutária fora previamente designado pela Diretoria, o qual convidou os Senhores Altamirano Pereira e Olavo Correia Rispoli para secretários. Constituída, assim, a mesa, o Senhor Presidente solicitou a um deles que fizesse a leitura do correspondente Edital de Convocação, que se acha publicado no *Diário Oficial* do Estado do Paraná e no jornal "O Estado do Paraná" em suas edições, respectivamente, de 23, 24 e 28 e 24, 25 e 29 de fevereiro do corrente

ano, nos seguintes termos: "Ouro Verde - Companhia de Seguros — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléia-geral extraordinária, a realizar-se no dia 9 (nove) de março de 1968, às 15 (quinze) horas, na sede da Companhia na Rua Barão do Rio Branco n.º 574, primeiro andar, nesta Capital, a fim de: a) tomarem conhecimento de uma Proposta da Diretoria, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, de aumento do capital social de NCr\$ 60.000,00 para NCr\$ 120.000,00, com o aproveitamento de reservas já tributadas; b) alteração do artigo 4.º dos estatutos sociais; c) tomarem conhecimento das operações contábeis de correção monetária procedidas até a data da assembléia ora convocada e d) tratarem de outros assuntos de interesse social. — Curitiba, 21 de fevereiro de 1968. — **Othon Mader**. — **Anacleto Th. Carli**. — **Dorcel Pizzatto**. — **Albany Guimarães**. — **Altamirano Pereira**. — **Olavo Correia Rispoli**. — **Hamílcar Pizzatto**, Diretores". Concluída essa leitura determinou o Senhor Presidente que também fossem lidas as peças que seguem: — "Proposta da Diretoria: Senhores acionistas: Na ocasião de analisarmos a conjuntura econômico-financeira da nossa Companhia, traduzida pelos documentos que compõem o Balanço Geral do exercício de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) dois aspectos de maior relevância se apresentaram a esta Diretoria, quais sejam: primeiro, as nossas reservas se avularam em proporções que vêm aconselhar a utilização de parte delas e num novo aumento de capital; segundo, por feliz coincidência, assiste-nos a obrigação de ir cuidando desde já no sentido de que o nosso capital vá sendo elevado, visto encontrar-se bem abaixo dos níveis mínimos fixados pela legislação regente das empresas seguradoras, de sorte que, majorando-o agora, estaremos nos acercando mais do ponto de suficiência, para o qual a lei concedeu prazo, senão ideal, pelo menos razoável. Isso explicado, propomo-vos a efetivação de um aumento de NCr\$ 60.000,00 (seenta mil cruzeiros novos) no capital desta sociedade, elevando-o, portanto, para NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), mediante o aproveitamento das seguintes reservas, já tributadas pelo imposto de renda: Fundo de Bonificação, NCr\$ 30.545,92; Fundo de Reserva de Previdência, NCr\$ 15.133,58 e Fundo para Aumento de Capital, NCr\$ 14.320,50, os quais somam exatamente, NCr\$ 60.000,00. Deferida, que seja, a vossa aprovação para essa medida, através da assembléia geral extraordinária, o artigo 4.º (quarto) dos nossos estatutos sociais passará a redigir-se como segue: "Artigo 4.º — O capital social é de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), dividido em

120.000 (cento e vinte mil) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cad. uma". Embora seja evidente, assina-amos que o aumento cogitado motivará a distribuição a cada acionista, sem ônus algum, de uma ação nova para cada ação que possua atualmente. São essas, em síntese, as providências que nos cumpria propor-vos e para elas esperamos merecer a vossa aprovação". — "Parecer do Conselho Fiscal: Os Conselheiros Fiscais da Ouro Verde Companhia de Seguros, que subscrevem o presente, cumprindo as atribuições que lhe fixam a lei e os estatutos, examinaram devidamente a Proposta da sua Diretoria, relativa ao aumento do capital social para NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), e por todas as razões que a fundamenta: am manifestam-se plenamente acordes com essa medida, que é de fato do interesse e da conveniência da sociedade. — **Afonso Ritzmann**. — **Arnaldo Isidoro Beckert**. — **Wie ando Olsen**". — Esclareceu o Senhor Presidente que o aumento que ora se faz elimina os motivos pelos quais, anteriormente, teve a Companhia de modificar o valor nominal das ações para NCr\$ 1,50 (um cruzeiro novo e cinquenta centavos) e desse modo deve-se aproveitar a ocasião para revertê-lo a NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), considerando a praticidade e maior usança na igualação das entidades definidoras daqueles títulos das sociedades anônimas, que melhor ficam quando traduzidos por números inteiros. Dando prosseguimento à ordem do dia, o Senhor Presidente declarou que nesta assembléia os senhores acionistas deviam tomar conhecimento das operações contábeis de correções monetárias procedidas pela sociedade, e por isso informava aos comparecentes que em 30 (trinta) de abril de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), foram efetuadas as seguintes: Móveis, Máquinas e Utensílios, NCr\$ 3.520,56. Retomando a palavra o Senhor Presidente submeteu os assuntos acima à discussão dos presentes e, em seguida, à sua votação, constatando-se que os senhores acionistas, por absoluta unanimidade, deram aprovação: 1) ao aumento de capital de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos); 2) à nova redação do artigo 4.º (quarto) dos estatutos desta Companhia, tal como se acha consignada na transcrição feita acima, e, finalmente, 3) às operações contábeis de correção monetária de que haviam tido ciência. Agradecendo por essa decisão dos senhores acionistas, o Senhor Presidente comunicou-lhes que, conforme a pauta dos trabalhos, poderiam ser ratados de outros assuntos do interesse e da sociedade, pelo que a palavra se encontrava livre, não se verificando, porém, qualquer manifestação nesse ponto e por isso foi declarada encerrada a sessão e solicitado aos presentes que aguardassem a lavatura desta ata que, afinal pronta por mim, Enilce Nair Ditzel, foi lida e aprovada por todos, e por isso vai devidamente assinada. — **Enilce Nair Ditzel**; **Anacleto Theógenes Carli** — Presidente; **Altamirano Pereira** — Secretário; **Olavo Correia Rispoli** — Secretário; **Othon Mader**; **Dorcel Pizzatto**; **Jobar Cassou**; por procuração **Ida Nehls**, pp. **Silvio Machado**, pp. **Arnaldo Isidoro Beckert**, pp. **Emílio Evers**, pp. **Ewoldo Uhlmann**, pp. **Marcelo Cassou**, **Jobar Cassou**; pp. **Atalaia Companhia de Seguros**, **João Baptista Cit**, pp. **Paraná Companhia de Seguros**, **João Baptista Cit**; **Sociedade Curitiba de Administração e Empreendimentos Ltda.**, pp. **João Baptista Cit**; **Tutelar Limitada** **Dice Zéni Rispoli** — Gerente; pp. **Corstantino Angelo Zaniolo**, por procuração **Dr. João Ernani Bette-**

ga, pp. **Josephina de Marino Bettega**, **João Baptista Cit**; **Dorcel Henrique Pizzatto**, pp. **Maria Candida Pizzatto**, **Dorcel Henrique Pizzatto**; **Leopoldino de Abreu**; **Alcides Branco Pereira**, pp. **Agostinho Zapperlon Júnior**, pp. **Paulo Dallegregrave**, pp. **José Luiz Pinto Pereira**, pp. **José Marcos Pinto Pereira**, pp. **Guaraciaba Carneiro Veiga**, pp. **João Edirardo Maximiliano Krisch**, pp. **João José Ferreira Leite**, pp. **Arlindo Pedro**, por procuração **Violeta Krall Pedro**, por procuração **Luiz Meneghelo**, pp. **Alfredo Antonio de Oliveira Cavalcanti**, pp. **Cia. Paraná Empreendimentos - Cope**, **Alcides Branco Pereira**; **Luiz Renato de Abreu Mader**, pp. **Candido Mader**, pp. **Mário Braga de Abreu**, pp. **Paulo de Abreu Mader**, pp. **Regina Maria Mader Ribas**, **Luiz Renato de Abreu Mader**; **Luiz José Sant'Ana**, **Francisco Alceu Coelho Martins**, **Hamílcar Pizzatto**; **Teodorico Pizzatto**, pp. **Hilario Campanholo**, **Teodorico Pizzatto**; **Cléa Julinha T. C. Carli**; **Edward Czerwinka**, **Albany Guimarães**; **Douglas Pedro Pizzatto**; **Elói Vicente Bettiga**; **Duarte Campanholo**, **Newton Pizzatto Ziliotto** por seu filho menor **Newton Busch Ziliotto**, por seu filho menor **Luiz Busch Ziliotto**, **Newton Pizzatto Ziliotto**; **Companhia Mercantil de Armazéns Gerais**, **Caio Amaral Gruber** — Diretor; **Alcides Bittencourt**; **Olavo Correia Rispoli**; pp. **Pedro Raimundo Cominense**, pp. **Willem Smijtkin**, pp. **Doutor Romão Sessak**, pp. **Moacyr Pereira**, pp. **Erna Kirchgassner**, pp. **Brida Kosiak**, pp. **Victor Malucelli**, pp. **José Angelo Moro**, **João Baptista Cit**; **Paulo Cezar Pereira Gruber**, por seus filhos menores, **Juarez Galvão Pereira**, **Sônia Solange Galvão Pereira**, **Vanda Cristina Galvão Pereira**, **Walkirya Galvão Pereira**; por seus filhos menores: **Luiz Cezar Pereira Gruber**, **Caio Cezar Pereira Gruber**, **Caio Amaral Gruber**; **Antero Sady Pizzatto**; **Luiz Carlo B. Pereira**, por procuração **Alcides Bittencourt Pereira**, **Alcides Pereira Júnior**; **Diderot Carli**; **João Scheffer**; **Maria do Rocio N. Nicolau**. — Era o que se continha no livro oficial de Atas de Assembléias da Ouro Verde - Companhia de Seguros, às fls. 56 verso a 61. — **Othon Mader**. — **Altamirano Pereira**, Diretores.

Ata n.º 20 — Assembléia Geral Extraordinária da Ouro Verde — Companhia de Seguros, realizada em primeira convocação, em 26 de agosto de 1968.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), às 17 (dezesete) horas, na sede social à Rua Barão do Rio Branco n.º 574 (quinhentos e setenta e quatro), nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com a presença, confirmada pelo livro próprio, pessoal ou por procuradores, de acionistas representando 67,06% (sessenta e sete inteiros e seis centésimos por cento) do capital social com direito de votos, levou-se a efeito esta Assembléia Geral Extraordinária da Ouro Verde — Companhia de Seguros, sob a presidência do Diretor, Sr. Anacleto Theógenes Carli, que para isso, na forma estatutária, fora previamente designado pela Diretoria e que, conferindo aquele *quorum*, declarou-a devida e regularmente instalada, ao mesmo tempo que convidava os acionistas, Srs. **Olavo Correia Rispoli** e **João Baptista Cit** a fim de servirem de Secretários. Instalada, assim, a mesa dos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou aos Secretários que, revezando-se, procedessem às leituras seguintes: 1) do Edital de Convocação, que fora publicado no "Diário Oficial" do Estado do Paraná e no jornal "O Estado do Paraná", em suas edições, respectivamente, de 14, 15 e 16 e 15, 16 e 17, tudo de agosto corrente, nos termos

que seguem: — "Ouro Verde — Companhia de Seguros. Assembleia Geral Extraordinária. Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 26 (vinte e seis) de agosto de 1968, às 17 (dezoisete) horas, na sede da Companhia à Rua Barão do Rio Branco nº 574, primeiro andar, nesta Capital, a fim de: a) tomarem conhecimento de uma Proposta da Diretoria, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, de aumento de capital social de NCr\$ 120.000,00 para NCr\$ 360.000,00; b) alterações no art. 4º (quarto) dos estatutos sociais; c) tomarem conhecimento das operações contábeis de correções monetárias procedidas até a data da assembleia ora convocada; e d) tartarem de outros assuntos de interesse social. Curitiba, 13 de agosto de 1968. — Othon Mader. — Anacleto Th. Carli. — Dorcel Pizzatto. — Albary Guimarães. — Altamirano Pereira. — Olavo Correia Rispoli. — Hamílcar Pizzatto, Diretores"; 2) da Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas: Encontrando os nas ante-vésperas do prazo que o Governo Federal, através do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967, estabeleceu para que as sociedades de seguros elevassem os seus capitais aos níveis mínimos fixados nesse diploma legal, e cabendo-nos, por isso, dar cumprimento à lei, vimos propor-vos o aumento do nosso capital, de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos) para NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), o qual deverá ser realizado totalmente em dinheiro, sendo a meta de (NCr\$ 120.000,00) no ato da subscrição e a outra metade (NCr\$ 120.000,00) por chamadas da Diretoria, até 23 de outubro de 1969, e assegurado aos Srs. Acionistas o direito de preferência previsto no art. 111 do Decreto-lei nº 2.627 de 1940. Em vista das razões acima apontadas, cremos ser dispensável alongarmos nas justificações da presente Proposta, que, assim, certamente merecerá a vossa aprovação, pela qual consignamos os nossos agradecimentos, lembrando que, em consequência, o art. 4º (quarto) dos Estatutos Sociais passará a vigorar com a redação que segue: Art. 4º — O capital social é de NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), dividido em 360.000 (trezentos e sessenta mil) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Curitiba, 09 de agosto de 1968. — Othon Mader. — Anacleto Theógenes Carli. — Dorcel Pizzatto. — Albary Guimarães. — Altamirano Pereira. — Olavo Correia Rispoli. — Hamílcar Pizzatto, Diretores"; 3) do Parecer do Conselho Fiscal: — "Os membros, abaixo assinados do Conselho Fiscal de Ouro Verde — Companhia de Seguros, reuniram-se na sede da empresa com a finalidade especial de examinar a Proposta da sua Diretoria que pretende o aumento do capital social para NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos) e depois de ponderarem as razões ali invocadas concluíram que a proposição é não só necessária como oportuna, por isso que conferem à mesma a sua aprovação. Curitiba, 10 de agosto de 1968. — Affonso Ritzmann. — Arnaldo Isidoro Beckert. — Wiegando Olsen". — Concluídas as leituras daquelas três peças, o Senhor Presidente solicitou aos comparecentes que discutissem a matéria focalizada e, após rápidos debates e prestação de esclarecimentos, a casa manifestou-se por sua unanimidade, pela aprovação do aumento do capital para NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), bem como pela consequente modificação do art. 4º (quarto) dos estatutos sociais para passar a vigorar tal como se encontra redigido na Proposta da Di-

retoria. Com agradecimentos por essa decisão dos presentes a presidência da mesa, passando à pauta seguinte da convocação, interveio — aos Srs. Acionistas das operações contábeis de correção monetária procedidas na escrita da Companhia em 30 de abril de 1968 e que constaram do seguinte: Reserva de Correção Monetária — Lei nº 4.357-64 — Móveis, Máquinas e Utensílios NCr\$ 2.727,73 (dois mil setecentos e vinte e sete cruzeiros novos e setenta e três centavos) e pediu-lhes que tomassem ciência de tais lançamentos, acrescentando que a palavra se achava liberada a quem desejasse tomá-la no trato de outros assuntos do interesse da sociedade. Não havendo quem se manifestasse, o Sr. Presidente solicitou aos presentes que aguardassem a lavratura desta ata, que foi feita por mim, Enilce Nair Ditzel, às folhas 65 a 66 verso do livro nº 1, e que a li em voz alta, para o conhecimento dos Senhores Acionistas, verificando-se a aprovação destes que, nessa conformidade, apõem-lhe as suas assinaturas. — Enilce Nair Ditzel. — Anacleto Theógenes Carli, Presidente. — Olavo Correia Rispoli, Secretário. — João Baptista Cit, Secretário. — Altamirano Pereira. — Dr. Othon Mader. — Dorcel Pizzatto. — Albary Guimarães. — Hamílcar Pizzatto, por seu filho menor Caio Cezar Pereira Gruber. — Caio Amaral Gruber. — Alcides Branco Pereira, pp. Agostinho Zarpellon Junior, pp. Paulo Dallegrove, pp. José Luiz Pinto Pereira, pp. José Marcos Pinto Pereira, pp. Guaraciaba Carneiro Veiga, pp. João Eduardo Maximiliano Krusch, pp. João José Ferreira Leite pp. Arlindo Pedro, pp. Violeta Krel Pedro, pp. Luiz Meneghelo, pp. Alfredo Antonio Oliveira Cavalcante, pp. Cia. Paraná Empreendimentos, Alcides Branco Pereira, pp. Walkiria Galvão Pereira, por seus filhos menores Juarez Galvão Pereira. — Sônia Solange Galvão Pereira. — Vanda Cristina Galvão Pereira. — Walkiria Galvão Pereira. — Companhia Mercantil de Armazéns Gerais — Caio Amaral Gruber, Diretor, por sua filha menor Hermília Neves Pereira. — Alcides Branco Pereira. — Paulo Cezar Gruber. — Luiz Cezar Pereira Gruber. — Alcides Pereira Junior. — pp. Alcides Bittencourt Pereira, pp. Luiz Carlos Bittencourt Pereira, Alcides Pereira Junior, Atalaia — Companhia de Seguros, pp. João Baptista Cit, Paraná — Companhia de Seguros, pp. João Baptista Cit, Sociedade Curitibaana de Administração e Empreendimentos Ltda., pp. João Baptista Cit, Tutelar Ltda., Dirce Zeni Rispoli, Gerente, Ernesto Affonso Scheid, Natália Campanholo, pp. Maria do Rocio Natal Nicolau, Alcides Branco Pereira, Jobar Cassou pp. Ida Nehls, pp. Sylvio Machado, pp. Arnaldo Isidoro Beckert, pp. Ewald Uhlmann, pp. Marcello Cassou, Jobar Cassou, Milles Luiz Zaniolo, pp. Alcides Zeni Zaniolo, pp. Alcides Baglioli Zaniolo, pp. Modesto Zaniolo, pp. Constantino Zaniolo, pp. Ailton Zaniolo, pp. Acir José Alberti, pp. Ari Alberti, pp. Pedro Pereira Sobrinho, Milles Luiz Zaniolo, Leopoldino de Abreu, Luiz Renato de Abreu Mader, pp. Mario Braga, de Abreu, pp. Paulo Abreu Mader pp. Regina Mader Ribas, Luiz Renato de Abreu Mader, Dorcel Henrique Pizzatto, pp. Maria Candida Pizzatto, Dorcel Henrique Pizzatto, Teodorico Pizzatto, pp. Hilário Campanholo, Teodorico Pizzatto, Cléa Julinha Torres Cunha Carli, por seu filho menor Anacleto Theógenes Carli Filho, Cléa Julinha Torres Cunha Carli, Francisco Alceu Coelho Martins, Edward Czerwonka, Eloy Vicente Bettiga, pp. João Ernani Bettiga, pp. Josephina de Marino Bettiga, Eloy Vicente Bettiga, Antero Sady Pizzatto, Eugénia A. Ba-

ção, Diderot Carli, Luiz José Sant'Ana, Milton Pizzatto Ziliotto, Duarte Campanholo, Nabor Guarnieri. Curitiba, 29 de agosto de 1968. — Ouro Verde — Companhia de Seguros.

ATA Nº 21

Assembleia - Geral Extraordinária da Ouro Verde - Companhia de Seguros, realizada em primeira convocação em 23 de outubro de 1968.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) às 17 (dezoisete) horas, na sede social, à Rua Barão do Rio Branco número 574, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com a presença, confirmada pelo livro próprio, de acionistas, pessoalmente ou por procuradores, representando 66,95 % (sessenta e seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) do capital social com direito de voto, foi levada a efeito esta assembleia geral extraordinária, sob a presidência do Diretor, Senhor Anacleto Theógenes Carli, que para isso, na forma estatutária, fora previamente designado pela Diretoria e que, conferindo aquele "quorum", declarou-a devida e regularmente instalada e ao mesmo tempo convidava aos acionistas, Srs. Olavo Correia Rispoli e João Baptista Cit, a fim de servir de Secretários. Instalada, dessa forma, a mesa dos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou que fosse lido o respectivo Edital de Convocação, que havia sido publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e no "jornal" "O Estado do Paraná", em suas edições de 12, 14 e 15. o primeiro, e de 12, 13 e 15 o segundo, tudo do mês de outubro do corrente ano, e cujos termos são transcritos a seguir: "Ouro Verde - Companhia de Seguros - Assembleia-Geral Extraordinária - Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 (vinte e três) de outubro de 1968, às dezessete horas, na sede social, à Rua Barão do Rio Branco número 574, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1º) Atos complementares das decisões tomadas na Assembleia - Geral Extraordinária de 26 de agosto de 1968, que aprovou o aumento do capital social para NCr\$ 360.000,00 e outras resoluções; 2º) Alterações nos artigos 7º e 24 dos estatutos sociais; 3º) Outros assuntos de interesse social. — Curitiba, 11 de outubro de 1968. — Othon Mader. — Anacleto Theógenes Carli. — Dorcel Pizzatto. — Albary Guimarães. — Altamirano Pereira. — Olavo Correia Rispoli. — Hamílcar Pizzatto, Diretores". Pediu ainda o Senhor Presidente que fosse lido o Edital que a sociedade fez publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "O Estado do Paraná", em suas edições, respectivamente, de 31 de agosto de 1968, 2 de setembro de 1968 e 3 de setembro de 1968 e 30 de agosto de 1968, 31 de agosto de 1968 e 1 de setembro de 1968, com os seguintes dizeres: "Ouro Verde - Companhia de Seguros - Exercício do Direito de Preferência em Aumento de Capital. — Participamos aos senhores acionistas que se acha aberto o prazo previsto no artigo 111 do Decreto-lei número 2.627, de 1940, ou seja, até 5 de outubro de 1968, a fim de que exerçam o seu direito de preferência para a subscrição de ações no aumento de capital, aprovado pela Assembleia - Geral Extraordinária de 26 de agosto de 1968. — Curitiba, 30 de agosto de 1968. — Othon Mader. — Anacleto Theógenes Carli. — Dorcel Pizzatto. — Albary Guimarães. — Altamirano Pereira. — Olavo Correia Rispoli. — Hamílcar Pizzatto, Diretores". Isso feito, o Senhor Presidente declarou que se encontrava sobre a mesa o Demonstrativo Geral com os resultados finais da subscri-

ção do aumento de capital votado pela assembleia-geral extraordinária de 26 de agosto de 1968, composto em colunas sob o título de "Relação dos Acionistas que Subscreveram as Ações no Aumento do Capital Social de ... NCr\$ 120.000,00 para NCr\$ 360.000,00. Autorizado pela Assembleia - Geral Extraordinária de 26 de agosto de 1968. — Nome — Enderéco — Valor NCr\$". — A presidência da mesa, frisando que se tratava de um trabalho relativamente grande, solicitou que os senhores acionistas decidissem se o Demonstrativo referido devia ser lido integralmente ou se, por aquela razão, ficaria tal leitura dispensada. Constatando que a totalidade dos presentes declinou da leitura, o Senhor Presidente submeteu o documento a discussão dâles e posteriormente à sua votação, verificando-se, afinal, que os comparecentes, por unanimidade, homologaram o aumento de capital de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos) para NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos) tal como se achava na demonstração contábil discutida, votada e aprovada. A presidência da mesa, esclarecendo à casa que uma parte do aumento fora realizada em dinheiro, aliás, de acordo com o planejamento prévio, o respectivo produto, no importe de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos) foi devidamente depositado no Banco do Brasil em cumprimento ao disposto no parágrafo do artigo 49 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, conforme o recibo a seguir transcrito: "Guia de Recolhimento. — Ouro Verde - Companhia de Seguros, sociedade por ações, com sede nesta cidade de Curitiba, dando cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-lei número 5.956, de 1º de novembro de 1943, deposita no Banco do Brasil S.A. a importância de ... NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do aumento de Capital Social, conforme Assembleia-Geral Extraordinária de 26 de agosto e 23 de outubro de 1968, que recebeu dos subscritores e para os fins previstos no parágrafo 2º do referido artigo 1º, menciona o nome e quotas subscritas; de acordo com a relação anexa. — Curitiba 23 de outubro de 1968. — Altamirano Pereira, Diretor". Recebemos o valor da presente guia. Duas vias foram autenticadas mecanicamente. — 23 de outubro de 1968. — Banco do Brasil S.A. Agência: Curitiba (PR). — Recolhimento". Abordando o segundo item da Ordem do Dia dos trabalhos, o Senhor Presidente afirmou que a Diretoria da sociedade, movida pelo espírito prático que deve reger as decisões dos administradores, entendeu aproveitar a oportunidade da presente assembleia para formular a seguinte Proposta: "O mercado de seguros, ao embalo que lhe foi dado pela legislação correspondente baixada de 1966 para cá, passou a ser uma constante de importantes no sentido de que sejam reexaminados, pelos administradores, os critérios de trabalho até aqui prevalentes. Os seguros obrigatórios, alguns já se acham regulamentados e outros estão em vias de o serem. Novos planos de garantias vêm sendo implantados. A fiscalização redobrada de rigor, amparada em leis recentes. Os chamados grupos — seguradores, uns recompõem-se e ampliam-se, outros formam-se e abrem áreas novas no campo da concorrência. Nós (o nosso grupo-segurador) particularmente, estamos sob o impacto da perda da carteira de acionistas do trabalho para os órgãos da previdência social e não sabemos, ainda, — porque não podemos saber e as previsões são suscetíveis de erros — até que ponto esse fato vai influir na vida das nossas Compa-

nhias. A aplicação de reservas pelas normas ditadas pelo Governo está reformulada. O seguro está vivendo sob moldes modernos, atualizados, mais técnicos e práticos, com aproveitamento das lições da experiência. E nós, obviamente, encontramos-nos dentro das contingências atuais, sofrendo os seus impulsos e acompanhando os seus reclamos. E' a luta pela sobrevivência e, assim, por essas razões ali resumidas, amadurecem em nosso pensamento a conveniência de trazermos para a Diretoria mais dois elementos que, por suas projeções no mercado financeiro, venham se somar aos demais Diretores no propósito de conseguirmos a abertura de novas frentes de atividades em setores que ainda não havíamos conseguido atingir. Dessa forma, propomos a criação de mais dois lugares na Diretoria, alterando-se, em consequência, os artigos 7º (sétimo) e 24 (vinte e quatro), este em sua alínea "d", dos estatutos sociais, os quais passariam a ficar redigidos da seguinte maneira: — "Artigo 7º. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) Diretores-administrativos e 2 (dois) Diretores-adjuntos, acionistas, eleitos pela assembleia-geral, com mandato por 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição". "Artigo 24 — alínea d: até 27% (vinte e sete por cento) para a gratificação aos Diretores, a ser distribuída em partes iguais". Esta é a proposta que, na oportunidade, submetemos à vossa apreciação, senhores acionistas, e que esperamos mereça a vossa aprovação. — Curitiba, 10 de outubro de 1968. — **Othon Mader**, — **Anacleto Theógenes Carli**, — **Dorcel Pizzatto**, — **Albary Guimarães**, — **Altamirano Pereira**, — **Olavo Correia Rispoli**, — **Ramilcar Pizzatto**, Diretores". A proposição acima transcrita foi, na forma regulamentar, submetida ao Conselho Fiscal, tendo dele merecido o Parecer que se segue: — "Os representantes do Conselho Fiscal da Ouro Verde — Companhia de Seguros, convocados a opinar sobre a Proposta da sua Diretoria que diz respeito à introdução de alterações nos artigos 7º (sétimo) e 24 (vinte e quatro) dos estatutos sociais, reuniram-se nesta data e depois de debaterem devidamente a matéria chegaram à conclusão de que as providências preconizadas são necessárias e de interesse da empresa e, por isso mesmo, credenciam-se à aprovação da assembleia geral dos senhores acionistas. — Curitiba, 11 de outubro de 1968. — **Afonso Ritzmann**, — **Arnaldo Isidoro Beckert**, — **Wiegando Olsen**". Dando prosseguimento, o Senhor Presidente, após prestar alguns esclarecimentos que foram solicitados, tudo no sentido de justificar ainda mais a procedência das modificações propostas, com o que superou a fase da discussão, submeteu-as à votação, apurando-se que a casa, por unanimidade, aprovou as alterações introduzidas nos artigos 7º (sétimo) e 24 (vinte e quatro) dos estatutos sociais, que assim passam a vigorar com as novas redações constantes da proposição em julgamento. Passando a etapa final dos trabalhos, a presidência da mesa ofereceu a palavra a quem por ela se interessasse e não tendo havido manifestação pediu aos presentes que aguardassem por algum tempo, para a lavratura final desta ata, que foi feita por mim, Enilce Nair Ditzel, que a li em voz alta para o devido conhecimento dos senhores acionistas, tendo estes com ela concordado plenamente, em sinal do que a Companhia, a seguir, as suas assinaturas. — **Enilce Nair Ditzel**, — **Anacleto Theógenes Carli**, Presidente. — **Olavo Correia Rispoli**, Secretário. — **João Baptista Cit**, Secretário. — **Dr. Othon Mader**, — **Albary Guimarães**, — **Dorcel Pizzatto**, — **Ramilcar Pizzatto**, — **Altamirano Pereira** — por seu filho menor Caio Cezar Pe-

reira Gruber — **Caio Amaral Gruber**. — **Alcides Branco Pereira**, pp. Agostinho Zarpellon Júnior, p. Paulo Dallegrove, pp. José Luiz Pinto Pereira, pp. José Marcos Pinto Pereira, pp. Guaraciaba Carneiro Veiga, por procuração João Edjardo Maximiliano Krisch, pp. João José Ferreira Leite, pp. Arlindo Pedro, p.p. Violenta Krel Pedro, pp. Luiz Meneghelo, pp. Alfredo Antônio Oliveira Cavalcante, pp. Cia. Paraná Empreendimentos, pp. Maria do Rocio Natal Nicolau, **Alcides Branco Pereira**, Companhia Mercantil de Armazéns Gerais — **Caio Amaral Gruber**, Diretor. — **Walkyria Galvão Pereira**, por seus filhos menores, Juarez Galvão Pereira, Sônia Solange Galvão Pereira, Vanda Cristina Galvão Pereira, Walkyria Galvão Pereira, **Paulo Cezar P. Gruber**. — **Luiz Cezar P. Gruber**, por sua filha menor Hermília Neves Pereira, **Alcides Branco Pereira**, Doutor **Alcides Pereira Júnior** — pp. Alcides Bittencourt Pereira, pp. Luiz Carlos Bittencourt Pereira, **Cléia Juliana Torres Cunha Carli**, por seu filho menor Anacleto Theógenes Carli Filho, **Cléia Juliana Torres Cunha Carli**, **Luiz Renato de Abreu Mader**, pp. Mario Braga de Abreu, pp. Regina Maria Mader Ribas, pp. Paulo de Abreu Mader, **Luiz Renato de Abreu Mader**, **Eloi Vicente Bettge**, pp. João Ernani Bettge, pp. Josephina de Marino Bettge, **Eloi Vicente Bettge**, **Dorcel Henrique Pizzatto**, pp. Maria Candida Pizzatto, **Dorcel Henrique Pizzatto**, **Atalaia — Companhia de Seguros**, pp. João Baptista Cit, Paraná — **Companhia de Seguros**, pp. João Baptista Cit, Sociedade Curitiba de Administração e Empreendimentos Limitada, João Baptista Cit, Tutelar Limitada Dirce Zeni Rispoli Tutelar Limitada Pizzatto, pp. Hilário Campanholo, Teodorico Pizzatto, **Edward Czerwonka**, **Douglas Pedro Pizzatto**, **Nabor Guarnieri**, **Diderot Carli**, **Milton Pizzatto**, **Zilioto**, **Milles Luiz Zaniolo**, pp. Alcides Zeni Zaniolo, pp. Alcides Baglioli Zaniolo, por procuração Modesto Zaniolo, por procuração Constantino Angelo Zaniolo, pp. Alton Zaniolo, pp. Acir José Alberti, pp. Pedro Pereira Sobrinho, **Milles Luiz Zaniolo**, **Jobar Cassou**, pp. Ida Nehls, pp. Josephina Mazzalai Machado, pp. Arnaldo Isidoro Beckert, pp. Ewald Uhlmann, pp. Marcelo Cassou, **Jobar Cassou**, **Alcides Pereira Júnior**. — Era o que se continha no livro oficial de Atas de Assembleias da Ouro Verde-Companhia de Seguros, às fls. 68, verso a 73. — **Altamirano Pereira**, Diretor.

INSCRIÇÃO NO CGO

MF 76.538.420/1

Ata nº 9 — Ata da 9ª (nona) Assembleia Geral Extraordinária da Ouro Verde — Companhia de Seguros realizada, em primeira convocação, em 17 de março de 1969.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março ao ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), às 17 (dezesete) horas, na sede social à Rua Barão do Rio Branco número 574, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com a presença, confirmada pelo livro próprio, de acionistas, pessoalmente ou por procuradores, representando 67,18% (sessenta e sete inteiros e dezito centésimos por cento) do capital social com direito de voto, foi levada a efeito esta assembleia geral extraordinária, sob a presidência do Diretor Doutor Dorcel Pizzatto, que para isso, na forma estatutária, fora previamente designado pela Diretoria e que, conferindo a "quorum", declarou-a devida e regularmente instalada e ao mesmo tempo convidava aos acionistas Senhores Doutor Luiz Renato de Abreu Mader e Edward Czerwonka, a fim de servirem de Secretários. Organizada assim a mesa dos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou que fosse procedida a leitura do corresponden-

te Edital de Convocação, que se achava publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em suas edições de 3, 4 e 5, e no jornal "O Estado do Paraná", dos dias 1, 2 e 4, tudo de março corrente, nos termos que são transcritos como segue: — **Ouro Verde — Companhia de Seguros — Assembleia Geral Extraordinária**. — Convocamos os Senhores Acionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, a realizar-se em 17 de março de 1969, às 17 (dezesete) horas, na sede da Companhia à Rua Barão do Rio Branco número 574, nesta cidade de Curitiba, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1º) — Proposta da Diretoria, já com Parecer favorável do Conselho Fiscal, para a efetivação de alterações nos artigos 1º, 2º, 7º, 8º, 9º e 24 dos Estatutos Sociais; 2º) — Outros assuntos de interesse da sociedade. — Curitiba, 28 de fevereiro de 1969. **Othon Mader**, **Anacleto Theógenes Carli**, **Dorcel Pizzatto**, **Albary Guimarães**, **Altamirano Pereira**, **Olavo Correia Rispoli**, **Hamileir Pizzatto**, Diretores". Concluída a leitura desse Edital o Senhor Presidente pediu que fossem lidos, igualmente, a Proposta e o Parecer cujas transcrições são feitas a seguir: — **Proposta da Diretoria**. — Senhores Acionistas: Atendendo a conveniências que nos vêm sendo apresentadas na administração cotidiana da nossa sociedade, quer as que demandam de efera fiscal, como as que visam a acomodá-la melhor com a experiência, entendemos ser necessário e oportuno introduzirmos alterações em alguns dos dispositivos dos nossos estatutos sociais. Aliás, é propósito desta Diretoria, quando há tempo e se possível, uniformizar os estatutos das três seguradoras componentes, do nosso Grupo, ou pelo menos torná-los o mais próximos possível da uniformidade. Assim, para hoje o que temos a propor-vos se resume no seguinte: a) — O artigo 1º passará a ser redigido como segue: "Ouro Verde — Companhia de Seguros, fundada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a 20 de dezembro de 1931 e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal número 28.635, de 26 de janeiro de 1936, é uma sociedade anônima regida por estes estatutos e pelas leis em vigor que lhe forem aplicáveis"; b) — Para o artigo 2º propomos: "A Companhia tem por objeto operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, isto é, os que sem a paráfrase perdes e danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos"; c) — Para o artigo 7º recomendaríamos: "A Companhia será administrada por uma Diretoria composta no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 9 (nove) membros, sendo 2 (dois) Diretores-adjuntos e, os demais, Diretores, eleitos pela Assembleia geral, dentre os acionistas, com mandato por 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, observadas as restrições legais"; d) — Em referência ao artigo 8º, a proposta que temos é esta: "A investidura no cargo de Diretor será feita por termo lavrado no livro de Atas da Diretoria, devendo cada um previamente caucionar 500 (quinhentas) ações da Companhia para garantia de sua gestão"; e) — Propomos que o artigo 9º passe a vigorar com a seguinte redação: "No caso de vaga por abandono de cargo, morte ou renúncia de qualquer Diretor, será esta, se a Diretoria achar conveniente ou necessário, preenchida por um acionista que os Diretores restantes convocarem, o qual exercerá o mandato até a próxima assembleia geral ordinária que proceder eleição de Diretores, observado o artigo 7º (sétimo) destes estatutos"; f) — E, finalmente, propomos que o artigo 24 seja modificado para

o seguinte: "Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de atendidas as reservas técnicas e obrigatórias, serão distribuídos da seguinte forma: a) — o exágio por lei para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinada a garantir a integridade do capital; b) — 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva de Previdência, destinada a garantir a integridade das reservas obrigatórias; c) — dividendo aos acionistas; d) — até 27% (vinte e sete por cento) para gratificação aos Diretores, a ser distribuída em partes iguais para os membros que exercerem o mandato; e) — o saldo, se houver, será levado a uma Reserva de Fundo de Bonificação, destinada a gratificação aos funcionários, bonificação aos acionistas ou aumento de capital, mediante proposta da Diretoria, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da assembleia geral". Eis aí, Senhores Acionistas, as alterações que nessa oportunidade se nos oferecem levar a vossa consideração e que esperamos venham a ser aprovadas, pois a própria nova redação em que elas estão vazadas justificam-nos plenamente. Curitiba, 25 de fevereiro de 1969. **Othon Mader**, **Anacleto Theógenes Carli**, **Dorcel Pizzatto**, **Albary Guimarães**, **Altamirano Pereira**, **Olavo Correia Rispoli**, **Hamileir Pizzatto**, Diretores". — **Parecer do Conselho Fiscal**. — Os abaixo assinados, em sua qualidade de titulares do Conselho Fiscal da Ouro Verde — Companhia de Seguros, convocados a apreciar a Proposta da sua Diretoria que se prende às alterações nos artigos 1º, 2º, 7º, 8º, 9º e 24 dos seus Estatutos Sociais, após examinarem atentamente as medidas objetivadas pela proposição foram levados a concluir que as mesmas atendem, efetivamente, ao interesse social e, à falta de razão, fazem-se merecedoras do beneplácito da assembleia geral dos Senhores Acionistas. — Curitiba, 23 de fevereiro de 1969. **Wiegando Olsen**, **Arnaldo Isidoro Beckert**, **Afonso Ritzmann**". Prosseguindo na execução da ordem do dia o Senhor Presidente submeteu a Proposta e o Parecer acima transcritos à discussão dos Senhores Acionistas e, em seguida, à sua votação e eles por unanimidade, manifestaram-se pela aprovação, sem restrições, das reformas estatutárias recomendadas pela Diretoria, e, em virtude dessa aprovação, os estatutos sociais, nos artigos mencionados, passaram a vigorar com as novas redações que lhes foram dadas por esta assembleia. A presidência da mesa, depois de agradecer aos componentes pela concordância que deram à Proposta da Diretoria, abordou o item final da pauta dos trabalhos e declarou que a palavra se achava franqueada a quem quisesse utilizá-la no trato de outros assuntos de interesse da sociedade e, não havendo manifestação, considerou encerrada a assembleia, solicitando aos presentes que aguardassem a conclusão da lavratura desta ata que, terminada, a final, foi lida em voz alta para o conhecimento dos Senhores Acionistas, sendo por estes aprovada sem ressalvas, em razão do que apõem-lhe as suas assinaturas comigo, **Enilce Nair Ditzel**, funcionária da Companhia, que a lavrei por designação do Senhor Presidente. **Enilce Nair Ditzel**, **Dorcel Pizzatto** — Presidente, **Luiz Renato de Abreu Mader** — Secretário, **Edward Czerwonka** — Secretário, **Anacleto Theógenes Carli**, **Albary Guimarães**, **Othon Mader**, **Altamirano Pereira**, pp. **Atalaia — Companhia de Seguros** — **João Baptista Cit**, pp. **Sociedade Curitiba de Administração e Empreendimentos Ltda.** — **João Baptista Cit**, pp. **Paraná — Companhia de Seguros** — **João Baptista Cit**, **Francisco Alceu Coelho Martins**, **Eloi Vicente Bettge**, pp. **João Ernani Bettge**, pp. **Josephina de Marino Bettge**, **Eloi Vicente Bettge**, **Teodorico Pizzatto**, pp. **Hilário**

Campanholo, Teodorico Pizzatto, Douglas Pedro Pizzatto, Alcides Branco Pereira, pp. Agostinho Zarpellon Júnior, pp. Paulo Dellegave, pp. José Luiz Pinto Pereira, pp. José Marcos Pinto Pereira, pp. Guaraciaba Carreiro Veiga, pp. João Eduardo Maximiliano Krisch, pp. João José Ferreira Leite, pp. Arlindo Pedro, pp. Violeta Krel Pedro, pp. Luiz Meneghelo, pp. Alfredo Antônio Oliveira Cavalcanti, pp. Companhia Paraná Empreendimentos, pp. Maria do Rocio Natal Nicolau, e por sua filha menor Hermília Neves Pereira Alcides Branco Pereira, Walkyria Galvão Pereira, por seus filhos menores Juarez Galvão Pereira, Sônia Solange Galvão Pereira, Vanda Cristina Galvão Pereira, Walkyria Galvão Pereira, Paulo Cezar Gruber, João Baptista Cit, Companhia Mercantil de Armazéns Gerais — Caio Amaral Gruber — Diretor — Caio Amaral Gruber, por seu filho menor Caio Cezar Pereira Gruber, Caio Amaral Gruber, Luiz Gruber, Doutor Alcides Pereira Júnior, pp. Alcides Bittencourt Pereira, pp. Luiz Carlos Bittencourt Pereira, Doutor Alcides Pereira Júnior — Cléia Julinha Torres Cunha Carl, por seu filho menor Anacleto Theógenes Carl Filho, Cléia Julinha Torres Cunha Carl, pp. Mário Braga de Abreu, pp. Regina Maria Mader Ribas, pp. Paulo de Abreu Mader, Luiz Renato de Abreu Mader, Dorcel Henrique Pizzatto, pp. Maria Cândida Pizzatto, Dorcel Henrique Pizzatto, Milton Pizzatto Ziliotto, Nabor Guarnieri, Diderot Carl Milles Luiz Zaniolo, pp. Alcides Zaniolo, pp. Alcides Bacioli Zaniolo, pp. Madesto Zaniolo, pp. Constantino Angelo Zaniolo, pp. Ailton Zaniolo, pp. Acir José Alberti, pp. Pedro Pereira Sobrinho, Milles Luiz Zaniolo, Denise Zenti Rispoli, Jobar Cassou, pp. Ida Nehls, pp. Josephina Macalati Machado, pp. Arnaldo Isidoro Becker, pp. Ewald Uhlmann, pp. Marcelo Cassou, Jobar Cassou, Olavo Correia Rispoli Mamilcar Pizzatto. — Confere com o original lavrado às folhas 73 a 77 do Livro nº 1 de Atas de Assembleias Gerais da Ouro Verde — Companhia de Seguros — Curitiba. 21 de março de 1969. — *Ouro Verde* — Companhia de Seguros. — *Altamirano Pereira*, Diretor.

PROJETO NA INTEGRA DOS NOVOS ESTATUTOS CONFORME ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DE 9 DE MARÇO, 26 DE AGOSTO E 23 DE OUTUBRO DE 1968 E 17 DE MARÇO DE 1969

CAPÍTULO I

Da Sociedade, Sede, fins e duração

Art. 1º *Ouro Verde* — Companhia de Seguros, fundada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a 26 de dezembro de 1955 e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal número 38 665, de 26 de janeiro de 1956, é uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e pelas leis em vigor que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem por objeto operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, isto é, os que visem a garantia perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos.

Parágrafo único. A Sociedade poderá representar Companhias de Seguros nacionais e estrangeiras como também encarregar-se de administração de bens.

Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é de 30 (trinta) Anos a contar da data da sua constituição, podendo o mesmo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital e das ações

Art. 4º O capital social é de NCR\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil

cruzeiros novos), dividido em 360.000 (trezentas e sessenta mil) ações do valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Art. 5º O capital, quando integralizado, poderá ser aumentado obedecendo para sua integralização as determinações legais e as que a assembleia geral votar no ato do aumento.

Art. 6º As ações são comuns ou ordinárias, nominativas, indivisíveis perante a sociedade, cabendo a cada uma o direito de um voto na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 7º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 9 (nove) membros, sendo 2 (dois) Diretores-Adjuntos e, os demais, Diretores, eleitos pela assembleia geral, dentre os acionistas, com mandato por 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, observadas as restrições legais.

§ 1º Os cargos de Diretores-Adjuntos só poderão ser exercidos por funcionários da Sociedade.

§ 2º Os Diretores distribuirão entre si as diversas funções e serviços da Sociedade.

Art. 8º A investidura no cargo de Diretor será feita por termo lavrado no livro de atas da Diretoria, devendo cada um previamente caucionar 500 (quinhentas) ações da Companhia para garantia de sua gestão.

Art. 9º No caso de vaga por abandono de cargo, morte ou renúncia de qualquer Diretor, será esta se a Diretoria achar conveniente ou necessário, preenchida por um acionista que os Diretores restantes convocarem, o qual exercerá o mandato até a próxima assembleia geral ordinária que proceder eleição de Diretores, observado o artigo 7º (sétimo) destes estatutos.

Art. 10. Sempre que for renovada a Diretoria, o mandato da cessante será havido como prorrogado até a posse da nova ou da maioria dos seus membros.

Art. 11. Cabe a qualquer dos Diretores ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da sociedade perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante terceiros.

Parágrafo único. Todo os atos que envolvam responsabilidade financeira da sociedade ou que exonerem responsabilidades de terceiros para com ela quando praticados na sede, deverão levar duas assinaturas de diretores ou de procuradores, com poderes expressos. Nos contratos de seguros em geral (apólices, aditivos, contas mensais, garantias provisórias, etc.), bem como correspondência em geral e demais atos rotineiros do serviço diário mesmo na sede social, bastará a assinatura de um diretor ou de um procurador com poderes expressos.

Art. 12. Compete à Diretoria: a) representar legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade; b) constituir mandatários com poderes expressos e revogar mandato outorgado em nome da sociedade; c) nomear gerentes, agentes, representantes e funcionários, fixando sua remuneração; d) adquirir, administrar, alienar, hipotecar e gravar bens sociais; e) administrar e gerir amplamente todos os negócios e atividades da sociedade; f) convocar as assembleias gerais; g) propor à assembleia geral o aumento do capital, a reforma dos estatutos e todas as demais medidas necessárias aos interesses e à existência da sociedade; h) preparar o relatório, balanço e contas anuais a serem apresentadas à assembleia geral ordinária; i) observar e fazer observar estes estatutos, as deliberações da assembleia geral e a legislação em vigor.

§ 1º A Diretoria realizará sessões periódicas, sempre que houver neces-

sidade, podendo convocá-las qualquer Diretor.

§ 2º As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 13. A Diretoria terá a remuneração mensal que a assembleia geral ordinária fixar, dentro dos limites da legislação do imposto de renda para dedução no lucro operacional, e as gratificações previstas no artigo 24 (vinte e quatro) dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal será composto de três membros e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral.

Art. 15. Incumbem ao Conselho Fiscal as atribuições discriminadas na legislação em vigor, sendo a sua remuneração fixada anualmente pela assembleia geral que o eleger.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral será constituída pelos acionistas que a ela comparecerem pessoalmente ou por procuradores constituídos com a observância das restrições legais.

Art. 17. A convocação da Assembleia-Geral será feita pela Diretoria, por iniciativa desta, do Conselho Fiscal, ou ainda dos acionistas nos casos previstos em leis, devendo os respectivos anúncios serem publicados por três vezes no "Diário Oficial" do Estado e em jornal local de forma que entre a data da publicação do primeiro anúncio e a da reunião mediem pelo menos dez dias quando se tratar de primeira convocação, e de cinco dias para as demais.

Art. 18. A Assembleia-Geral se reunirá tantas vezes quantas necessárias e ordinariamente no mês de março de cada ano, competindo-lhe, especialmente nas reuniões ordinárias, deliberar sobre os relatórios da Diretoria, balanços, contas de lucros e perdas e pareceres do Conselho Fiscal e fixar-lhes a remuneração e eleger Diretores, quando houver vagas ou quando cessarem os mandatos.

Art. 19. A Assembleia Geral ordinária e a extraordinária que a lei não exigir maior número agirá validamente com a presença de acionistas que representem no mínimo uma quarta parte do capital social com direito a voto, na primeira convocação, e com qualquer número nas demais convocações.

Art. 20. Não terão direito de voto na assembleia-geral as ações que tiverem sido transferidas depois da data da convocação respectiva. As deliberações da assembleia geral se-

rão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária será dirigida por um Presidente, acionista, aclamado ou eleito pelos acionistas presentes, o qual convidará dois destes para secretários cabendo a um dos Diretores designado pela Diretoria, a instalação até a aclamação ou eleição do Presidente.

Parágrafo único. As assembleias extraordinárias serão presididas por um Diretor designado pela Diretoria.

Art. 22. A constituição e as deliberações da assembleia geral obedecerão ao que dispuser a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Do exercício financeiro, fundos sociais e lucros

Art. 23. O exercício financeiro irá de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano devendo o balanço social ser levantado de acordo com as disposições do Regulamento de Seguros em vigor.

Art. 24. Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de atendidas as reservas técnicas e obrigatórias, serão distribuídos da seguinte forma: a) o exigido por lei para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinada a garantir a integridade do capital; b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva de Previdência, destinada a garantir a integridade das reservas obrigatórias; c) dividendo aos acionistas; d) até 27% (vinte e sete por cento) para gratificação aos Diretores, a ser distribuída em partes iguais para os membros que exercerem o mandato; e) o saldo, se houver, será levado a uma Reserva de Fundo de Bonificação, destinada a gratificação aos funcionários, bonificação aos acionistas ou aumento de capital, mediante proposta da Diretoria, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da assembleia-geral.

§ 1º A gratificação à Diretoria só será paga ou deduzida desde que o dividendo distribuído não seja inferior a seis por cento (6%).

§ 2º Os dividendos serão pagos depois da aprovação do balanço e contas pela assembleia geral e revertirão a favor da sociedade quando prescritos na forma da lei.

Art. 25. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelas leis e regulamentos vigentes, aplicáveis à espécie, entrando os mesmos em vigor na data da publicação oficial ou da sua aprovação pelo Governo Federal. *Ouro Verde* — Companhia de Seguros.

(Nº 2.871-B — 1-9-69 — NCR\$ 483,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 606, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Manoel Nunes da Cunha Regis a pesquisar mármore em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Fazenda Quixaba, distrito e município de Campo Formoso, Estado da Bahia, numa área de hum mil hectares (1000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a hum mil e oitocentos metros (1800m), no rumo verdadeiro de sessenta e dois

graus sudoeste (62º SW), do canto esquerdo da casa sede do engenho de Canudos e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4000m), leste (L); dois mil e quinhentos metros (2500m), norte (N); quatro mil metros (4000m), oeste (W); dois mil e quinhentos metros (2500m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de

de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília 15 de agosto de 1969. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 30.495 — 10-7-69 — NCr\$ 13,00)

ALVARÁ Nº 607, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a João Rezende de Miranda, firma individual, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 37.588 e alteração anotada em 13.2.69, com sede na cidade de Congonhas, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2-7-68, bem como o art. 61, parágrafo 3º do Decreto-lei nº 2.627 de 26-9-1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, e que deverá ser registrado, em original ou certidão no órgão de Registro do Comércio da sede da empresa.

Brasília 15 de agosto de 1969. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 31.881 — 22-7-69 — NCr\$ 11,00)

ALVARÁ Nº 608, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Antônio Mingone a pesquisar caulim e argila em terrenos devolutos no lugar situado entre os quilômetros cento e trinta e cinco e cento e trinta e três (Km 130 e 133) da BR-010 (Estrada Belém-Brasília), distrito e município de Paragominas, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1000 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a trezentos e vinte metros (320m), no rumo verdadeiro de quatorze graus noroeste (14º NW), do marco quilométrico cento e trinta e três (Km 133) da Estrada Belém-Brasília e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e cinquenta metros (250m), oeste (W); mil metros (1000m), sul (S); três mil metros (3000m), oeste (W); mil metros (1000m), norte (N); duzentos e cinquenta metros (250m), este (E); mil metros (1000m), norte (N); setecentos e cinquenta metros (750m), este (E); mil e seiscentos metros (1600m), norte (N); dois mil e quinhentos metros (2500m), este (E); mil e seiscentos metros (1600m), sul (S); duzentos e cinquenta metros (250m), oeste (W); mil metros (1000m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério

das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília 15 de agosto de 1969. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 32.832 — 29-7-69 — NCr\$ 24,00)

ALVARÁ Nº 609, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967), resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Antônio Mingone a pesquisar caulim e argila em terrenos devolutos no lugar situado entre os quilômetros cento e trinta e cinco e cento e trinta e três (Km 130 e 133) da BR-010 (Belém-Brasília), distrito e município de Paragominas, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1000 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cem metros (100m) no rumo verdadeiro de oitenta e sete graus sudeste (87º SE), do marco quilométrico cento e trinta (Km 130) da Estrada Belém-Brasília e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil metros (3000 m), este (E); mil metros (1000m), sul (S); duzentos e cinquenta metros (250m), oeste (W); mil metros (1000m), sul (S); setecentos e cinquenta metros (750m), oeste (W); mil e seiscentos metros (1600m), sul (S); dois mil e quinhentos metros (2500m), oeste (W); mil e seiscentos metros (1600m), norte (N); duzentos e cinquenta metros (250m), este (E); mil metros (1000m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília 15 de agosto de 1969. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 32.831 — 29-7-69 — NCr\$ 24,00)

ALVARÁ Nº 610, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Antônio Mingone, a pesquisar caulim e argila em terrenos devolutos no lugar situado entre os quilômetros cento e trinta e quatro e cento e trinta e oito (Kms. 134 e 138) da BR-010 (Estrada Belém-Brasília) distrito e município de Paragominas, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por polígono irregular que tem um vértice a quatrocentos e quarenta metros (440 m), rumo verdadeiro de trinta e quatro graus trinta minutos sudoeste (34º30' SW), do marco quilométrico cento e trinta e cinco (Km. 135) da Estrada Belém-Brasília e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e cinquenta metros (250 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), sul (S); duzentos e cinquenta metros (250 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), sul (S); três mil metros (3.000 m), oeste (W); mil metros

(1.000 m), norte (N); duzentos e cinquenta metros (250 m), este (E); mil metros (1.000 m), norte (N); setecentos e cinquenta metros (750 m), este (E); mil e seiscentos metros (1.600 m), norte (N); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), este (E); mil e seiscentos metros (1.600 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília 15 de agosto de 1969. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 32.830 — 29-7-69 — NCr\$ 25,00)

ALVARÁ Nº 611, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Pedro Maciel a pesquisar titânio, nióbio e fosfat s em terrenos de propriedade de Olfre Magalhães, Antônio Luiz de Oliveira, Pericles Paiva e outras nos lugares denominados Salitre e Bebedouro, distrito de Salitre de Minas, município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a dois mil setecentos metros (2.700 m), no rumo verdadeiro norte (N), do cruzamento da ferrovia Viação Férrea Centro Oeste com a rodovia Patrocínio — Rio Paranaíba e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), leste (E); quatro mil metros (4.000 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília 15 de agosto de 1969. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 33.300 — 1-8-69 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 612, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1969, resolve:

I — Autorizar a Mineração Santa Patrícia Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 675-69, com sede na Capital do referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mi-

neração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2-7-68, bem como o art. 61, parágrafo 3º, do Decreto-lei nº 2.627 de 26-9-1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da empresa.

Brasília 15 de agosto de 1969. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 31.708 — 21-7-69 — NCr\$ 11,00)

ALVARÁ Nº 613, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1969, resolve:

I — Autorizar a Souselma Engenharia Industrial e Comércio Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 28.886, e alterações sob nºs JC-3474, JC-03475 e JC-05949, com sede na Capital do referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2-7-1968, bem como o art. 61, parágrafo 3º, do Decreto-lei nº 2.627 de 26-9-1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da empresa.

Brasília 15 de agosto de 1969. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 29.287 — 3-7-69 — NCr\$ 11,00)

ALVARÁ Nº 614, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1969, resolve:

I — Autorizar a Veneza Indústria e Comércio S.A., sociedade de economia mista, constituída por ato arquivado no D.E.I.C. do Est. do Maranhão, sob nº 110, com sede na cidade de Caxias, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2-7-1968, bem como o art. 61, parágrafo 3º, do Decreto-lei nº 2.627 de 26-9-1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da empresa.

Brasília 15 de agosto de 1969. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro. (Nº 33.356 — 31-7-69 — NCr\$ 14,00)

ALVARÁ Nº 615, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1969, resolve:

I — Autorizar a Companhia de Cimento Atol, constituída por escritura pública de 10-6-68, lavrada às fls. 33 v a 41, do Livro 16, de Notas de 1º tabelião da cidade do Cabe, Estado de Pernambuco, arquivada na Junta Comercial do referido Estado, sob nú-

mero 1.415, com sede na citada cidade de Cabé, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934 de 2-7-68, bem como o art. 61, parágrafo 3º, do Decreto-lei nº 2.627 de 26-9-1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da empresa.

Brasília, 15 de agosto de 1969. — *Antonio Dias Leite Junior*, Ministro. (Nº 31.851 — 22-7-69 — NCr\$ 14,00)

ALVARÁ Nº 616, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Pedro Maciel a Pesquisar titânio e fosfato em terrenos de propriedade de Avenor Teixeira de Carvalho, Geraldo Alves de Rezende, Lázaro Ribeiro Lemos e outros no lugar denominado Fazenda Cachoeira, distrito e município de Tapira, Estado de Minas Gerais, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quinhentos e dez metros (510 m), no rumo verdadeiro de vinte e nove graus nordeste (29º NE), do canto nordeste (NE), da sede da Fazenda Cachoeira e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), norte (N); dois mil metros (2.000 m), leste (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 15 de agosto de 1969. — *Antonio Dias Leite Junior*, Ministro. (Nº 33.371 — 1-8-69 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 617, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Itacua Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 481.977, com sede na Capital do referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934 de 2-7-68, bem como o art. 61, parágrafo 3º, do Decreto-lei nº 2.627 de 26-9-1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D — Registro das

Empresas de Mineração, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da empresa.

Brasília, 15 de agosto de 1969. — *Antonio Dias Leite Junior*, Ministro. (Nº 32.245 — 23-7-69 — NCr\$ 11,00)

ALVARÁ Nº 618, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração São João da Serra Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 466.215 e alteração sob nº 482.816, com sede na cidade de Serra Negra, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2-7-68, bem como o art. 61, parágrafo 3º, do Decreto-lei número 2.627 de 26-9-1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da empresa.

Brasília, 15 de agosto de 1969. — *Antonio Dias Leite Junior*, Ministro. (Nº 30.941 — 15-7-69 — NCr\$ 12,00)

ALVARÁ Nº 619, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Empresa de Mineração Las Vegas Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº SQ 16.095, com sede no município de Campos, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto-lei nº 62.934, de 2-7-68, bem como o art. 61, § 3º, do Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da empresa.

Brasília, 15 de agosto de 1969. — *Antonio Dias Leite Junior*, Ministro. (Nº 31.117 — 16-7-69 — NCr\$ 11,00)

ALVARÁ Nº 621, DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Maria Heloisa Pacheco e Silva René Graf a pesquisar água radioativa em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Fazenda Vassoural, dis-

trito e município de Itú Estado de São Paulo, numa área de dezessete hectares e doze ares (1712 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a oitocentos e vinte e quatro metros e cinco centímetros (824,05 m), no rumo verdadeiro de quarenta e três graus e quatro minutos nordeste (43º4' NE), do meio da ponte que fica no cruzamento da Av. Otaviano Pereira Mendes com a rua Sete (7) de Setembro e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos e vinte e oito metros (428 m), norte (N); quatrocentos metros (400 m), leste (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisas, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 22 de agosto de 1969. — *Antonio Dias Leite Junior*, Ministro. (Nº 29.845 — 8-7-69 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 622, DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Companhia de Cimento Portland Rio Branco a pesquisar calcário e dolomito em terrenos de propriedade do Banco do Estado de São Paulo S. A., no lugar denominado Fazenda Oriente, distrito e municípios de Guapiara e Joporanga, Estado de São Paulo numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil duzentos e trinta e oito metros e trinta e dois centímetros (1.238,32 m), no rumo verdadeiro de cinqüenta e cinco graus e três minutos sudoeste (55º03' SW), da confluência dos córregos Cidreira e Tanquinho e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quinhentos metros (500 m), sul (S); mil metros (1.000 m), oeste (W); mil e quinhentos metros (1.500 m), sul (S); dois mil metros (2.000 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N); três mil e quinhentos metros (3.500 m), leste (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no Livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 22 de agosto de 1969. — *Antonio Dias Leite Junior*, Ministro. (Nº 31.298 — 17-7-69 — NCr\$ 21,00)

ALVARÁ Nº 623, DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 80 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Hernani Guerra Lage, firma individual, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 42.950, com sede na cidade de Nova Era, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.834 de 2-7-68, bem como o art. 61, parágrafo 3º, do Decreto-lei nº 2.627 de 26-9-1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da empresa.

Brasília, 22 de agosto de 1969. — *Antonio Dias Leite Junior*, Ministro. (Nº 29.583 — 4-7-69 — NCr\$ 11,00)

ALVARÁ Nº 624, DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Benedito Souza Franco, a pesquisar caulim, argila e bauxita em terrenos de propriedade de Sebastião José de Andrade e outros no lugar denominado bairro dos Brandões, distrito e município de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, numa área de oitocentos e setenta e cinco hectares (875 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quinhentos metros (500 m), no rumo verdadeiro norte (N), da cruz da igreja Matriz de Bom Repouso e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quinhentos metros (500 m), oeste (W); quinhentos metros (500 m), sul (S); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), oeste (W); três mil metros (3.000 m), norte (N); três mil metros (3.000 m), leste (E); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no Livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 22 de agosto de 1969. — *Antonio Dias Leite Junior*, Ministro. (Nº 28.440 — 26.6.69 — NCr\$ 22,00)

ALVARÁ Nº 625 DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo

I — Autorizar o cidadão brasileiro Americo Sanimarone Junior a pesquisar minérios de ferro e de manganês em terrenos de propriedade da Sociedade Brasileira de Imóveis no lugar denominado Santa Cruz distrito de Albuquerque, município de Corumbá, Estado de Mato Grosso, numa área de quatrocentos e noventa e nove hectares e noventa e cinco ares (499,95 ha), delimitada por um retan-

gulo que tem um vértice a três mil e trezentos metros (3.300 m), no rumo verdadeiro sul (S), do marco de triangulação do alto da Serra de Santa Cruz e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil quatrocentos e setenta metros (1.470 m), oeste (W); três mil quatrocentos e um metros (3.401 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 22 de agosto de 1969. — Antonio Dias Leite Junior, Ministro. (Nº 28.436 — 26-6-69 — NCr\$ 21,00)

ALVARÁ Nº 633, DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Americo Sammarone Junior a pesquisar minérios de ferro e de manganês em terrenos de propriedade de Ademar Andrade, Maurício Alves de Arruda, Sociedade Brasileira de Imóveis e outros no lugar denominado Serra de Santa Cruz, distrito de Albuquerque, município de Corumbá, Estado de Mato Grosso, numa área de quatrocentos e noventa e nove hectares noventa e cinco ares (499,95ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a três mil e trezentos metros (3.300m), no rumo verdadeiro sul (S); do marco de triangulação do alto da Serra de Santa Cruz e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil quatrocentos e setenta metros (1.470m), este (E); três mil e quatrocentos e um metros (3.401m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 22 de agosto de 1969. — Antonio Dias Leite Junior, Ministro. (Nº 28.437 — 26-6-69 — NCr\$ 22,00)

ALVARÁ Nº 634, DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Americo Sammarone Junior a pesquisar minérios de ferro e de manganês em terrenos de propriedade de Ademar Andrade, Maurício Alves de

Arruda, Sociedade Brasileira de Imóveis e outros no lugar denominado Serra de Santa Cruz, distrito de Albuquerque, município de Corumbá, Estado de Mato Grosso, numa área de quatrocentos e noventa e nove hectares, noventa e sete ares (499,97ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a dois mil trezentos e quarenta e dois metros (2.342m), no rumo verdadeiro de cinquenta e um graus quarenta e dois minutos sudoeste (51º42'SW), do marco número dois (nº 2) que corresponde ao canto sul (S) da área autorizada a lavra ao Sr. Wilson Felix Soares pelo Decreto nº 57.950, de 10-3-66 e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil duzentos e quatro mil cento e trinta e dois metros (4.132m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 22 de agosto de 1969. — Antonio Dias Leite Junior, Ministro. (Nº 28.438 — 26-6-69 — NCr\$ 22,00)

ALVARÁ Nº 635, DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Americo Sammarone Junior a pesquisar minérios de ferro e de manganês em terrenos de propriedade de Manoel de Barros Lima, Fabio Cafaro, Antonio Lima Baptista, Maurício Alves de Arruda, Ademar Andrade e outros no lugar denominado Santa Cruz, distrito de Albuquerque, município de Corumbá, Estado de Mato Grosso, numa área de quatrocentos e noventa e nove hectares noventa e sete ares (499,97 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quatro mil duzentos e cinquenta e um metros (4.251m), no rumo verdadeiro de trinta e nove graus cinco minutos sudoeste (39º05'SE), do marco de triangulação do alto da Serra de Santa Cruz e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil duzentos e dez metros (1.210m), oeste (W); quatro mil cento e trinta e dois metros (4.132m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 22 de agosto de 1969. — Antonio Dias Leite Junior, Ministro. (Nº 28.439 — 26-6-69 — NCr\$ 22,00)

ALVARÁ Nº 636, DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autoriza o cidadão brasileiro Manoel Nunes da Cunha Regis a pesquisar mármore em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Fazenda Quixaba, distrito e município de Campo Formoso Estado da Bahia, numa área de setecentos e dez hectares (710ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a hum mil novecentos e quarenta metros (1940m), no rumo verdadeiro de trinta e três graus noroeste (33ºNW), do canto esquerdo da casa sede do engenho Canudos e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil e quinhentos metros (3.500m), leste (L); hum mil metros (1.000m), norte (N); hum mil e seiscentos metros (1.600m), leste (L); hum mil metros (1.000m), norte (N); três mil e seiscentos metros (3.600m), oeste (W); hum mil metros (1.000m), sul (S); hum mil e quinhentos metros (1.500m), oeste (W); hum mil metros (1.000m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 22 de agosto de 1969. — Antonio Dias Leite Junior, Ministro. (Nº 30.494 — 10-7-69 — NCr\$ 21,00)

ALVARÁ Nº 637, DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autoriza a Cia. Industrial de Salgado — "CISA" a pesquisar Água Mineral em terrenos de propriedade do Estado de Sergipe e da Prefeitura Municipal de Salgado no lugar denominado Balneário da cidade de Salgado, distrito de Salgado município de Salgado Estado de Sergipe, numa área de um hectare, um ares e sessenta e dois centiares (1,0162ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a duzentos e onze metros (211m), no rumo verdadeiro de cinquenta e dois graus sudoeste (52ºSW), da esquina frontal noroeste (NW) da Igreja Matriz da cidade de Salgado e os lados desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: setenta e quatro metros e cinco centímetros (74,5m), sul (S); cento e vinte e um metros (121m), oeste (W); oitenta e nove metros e cinco centímetros (89,5m) norte (N); setenta e seis metros e cinco centímetros (76,5m), leste (E); quinze metros (15m), sul (S); quarenta e quatro metros e cinco centímetros ... (44,5m) leste (E);

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 22 de agosto de 1969. — Antonio Dias Leite Junior, Ministro. (Nº 031.966 — 22-7-69 — NCr\$ 21,00)

ALVARÁ Nº 638, DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Itagiba Campos da Silva, firma individual, constituída por ato e alteração arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob número 50.121, com sede na cidade de Itagiba, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração, e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como o artigo 61, parágrafo 3º, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da empresa.

Brasília, 22 de agosto de 1969. — Antonio Dias Leite Junior, Ministro. (Nº 32718 — 28-7-69 — NCr\$ 12,00)

ALVARÁ Nº 639, DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Aguas Minerais Lon Rita S.A., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob número 75.419, e alteração sob número 78.877, com sede na cidade de Londrina, no referido Estado, a funcionar com empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934 de 2 de julho de 1968, bem como o artigo 61, parágrafo 3º, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da empresa.

Brasília, 22 de agosto de 1969. — Antonio Dias Leite Junior, Ministro. (Nº 32099 — 23-7-69 — NCr\$ 12,00)

ALVARÁ Nº 640, DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Satélite Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial de Florianópolis,

no Estado de Santa Catarina, sob número quarenta e quatro mil duzentos e seis (44.206), com sede na cidade de Criciúma, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como o artigo 61, parágrafo 3º, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da empresa.

Brasília, 22 de agosto de 1969. — Antonio Dias Leite Junior, Ministro. (Nº 30569 — 11-7-69 — NCr\$ 12,00)

ALVARÁ Nº 641, DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cimento Itaú de Corumbá S.A., com sede na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, firma na qual, por assembleia geral extraordinária de 10 de outubro de 1968, se transformou a Companhia Cimento Portland Corumbá, autorizada a funcionar pelo Decreto número 34.404, de 29 de outubro de 1953, a continuar funcionando como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como o artigo 61, parágrafo 3º, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da empresa.

Brasília, 22 de agosto de 1969. — Antonio Dias Leite Junior, Ministro. (Nº 26.566 — 16-6-69 — NCr\$ 10,00)

Retificações

Na publicação da Portaria número 546/22.7.69, de interesse da Companhia Força e Luz Santa Clara, feita no Diário Oficial de 29.7.69, página 6.469, DNAE-703.126-68, onde se lê:

I — ... Santa Clara e transferir

Leia-se:

I — ... Santa Clara a transferir Na publicação da Portaria número 551/22.7.69 de interesse da Centrais Elétricas de Goiás S.A., feita no Diário Oficial de 30.7.69, pag. 6505, DNAE-967-67, onde se lê:

O Ministro... abril de (leg.) e...

I — ... concessão (ileg.) energia elétrica...

Leia-se:

O Ministro... abril de 1968 e ...

I — ... concessão para distribuir energia elétrica...

Na publicação da Portaria número 559/22.7.69 de interesse da Light — Serviços de Eletricidade S. A., feita no Diário Oficial de 30.7.69, pag. 6506, DNAE-701.974-69, onde se lê:

I — ... rua Paraná, 7.600 m pela

Leia-se:

I — ... rua Paraná, 76,00 m pela

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Adminis-

tração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, alínea IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.075, de 24 de março de 1966, resolve:

Nº 713 — Conceder dispensa a Alvaro Milton Lemos Quaglia, Escrevente Datilógrafo nível 7, do Quadro do Pessoal do Ministério das Minas e Energia, da função gratificada, símbolo 15.F de Auxiliar do Diretor da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, criada pelo Decreto nº 58.181, de 13 de abril de 1966. — Jamil Suaiden — Resp. p.D.A.F.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Pedidos de Pesquisa

Em 15 de agosto de 1969

DNPM — INTERESSADO — NATUREZA — LOCALIDADE — MUNICÍPIO — ESTADO

Nº 815.354-69 — Sopemi — Soc. de Pesquisa e Exploração de Minérios Ltda. — Diamantes — Fazenda Gonçalves — Coromandel — MG.

Nº 815.355-69 — Tosato & Cia. Ltda. — Caullim — Tomaz Coelho — Araucária — PR.

Nº 815.356-69 — Fioravante Gabbardo & Cia. — Mármore — Araras — Rio Branco do Sul — Idem.

Nº 815.371-69 — Adauto Rezende Franco de Faria — Quartzito — Caullim — Fazenda São Bento — Juiz de Fora — MG.

Nº 815.372-69 — Cia. Comércio e Construções — Areia — Itaipu, Açu. S. Bento Maricá, Vidreira, Guaratiba — Maricá — RJ.

Nº 815.376-69 — Manoel Dias de Carvalho — Dolomito — Sítio São José — Piracicaba — SP.

Nº 815.377-69 — Imero Parenti Ribeiro Couto — Feldspato — Bairro Faz. Cachoeira — São João da Mata — MG.

Em 18 de agosto de 1969

DNPM — INTERESSADO — NATUREZA — LOCALIDADE — MUNICÍPIO — ESTADO

Nº 815.428-69 — Mueller Irmãos Ltda. — Calcário — Campina dos Pintos — Rio Branco do Sul — PR.

Nº 815.429-69 — Idem — Idem — Capiruzinho — Idem — Idem.

Nº 815.430-69 — Idem — Idem — Bateias — Campo Largo — Idem.

Nº 815.514-69 — José Enock Fonseca Brandão — Ametista — São João — João Câmara — RN.

Nº 815.516-69 — Arlindo Dionísio da Cunha — Calcário — Rodovia PA-39 — Trecho Novatins-P. Boi — Peixe Boi — PA.

Nº 815.517-69 — Itapetinga — Agro Ind. S. A. — Caullim — Aranco Mato — Cubati — PB.

Nº 815.518-69 — Idem — Idem — Tanques — Pedra Lavrada — Idem.

Nº 815.519-69 — Idem — Idem — Fleixa — Idem — Idem.

Nº 815.521-69 — Dionísio Freitas — Culim — Quartzito — Esplanada — Içara — SC.

Em 19 de agosto de 1969

DNPM — INTERESSADO — NATUREZA — LOCALIDADE — MUNICÍPIO — ESTADO

Nº 815.532-69 — Emir Diniz Costa — Calcário — Serra dos Vargas — Santana da Boa Vista — RS.

Nº 815.533-69 — Empresa Acaíaca — Emac S. A. — Ouro e Diamante — Alto Jequitinhonha — Bocaiuva e Diamantina — MG.

Nº 815.555-69 — Cerâmica Bicopeba S. A. — Caullim — Argila — Camaragibe — S. Lourenço da Mata — Recife — PE.

Nº 815.568-69 — João Alberto dos Santos Ferreira — Mica — Arroio do Bote — Erval — RS.

Nº 815.619-69 — Minebra — Minérios Brasileiros S. A. — Cassiterita

— Nova Esperança — Aripuanã — MT.

Nº 915.620 a 815.623-69 — Idem — Idem — Idem — Idem.

Nº 815.625-69 — Cerâmica Progresso Industrial Ltda. — Argila — Barreiro — Iau d'Olio e Vargem de Baixo — Tiradentes — MG.

Em 20 de agosto de 1969

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 815.634-69 — Mineração Santa Mônica Ltda — Bauxita — Serra da Cruz Alta — Oriximiná — PA.

Nº 815.636-69 — Cássio de Souza Mello — Argila Quartzosa — Vila São José ou Balcário Itaguaí — Mongaguá — SP.

Nº 815.641-69 — Roberto Belli — Caullim e Burilo — Bairro da Pedra Branca — E. Bernardo de Campo — São Paulo.

Nº 815.651-69 — Fernando Peixoto da Cunha Martins — Beditina — Papagaio — Itiara — BA.

Nº 815.651-69 — Idem — Idem — Morro do Bapo — Seabra — BA.

Nº 815.661-69 — Cia. Niquel Tocantins — Niquel, Cobre e Cobalto — Morro da Futa do Lobo — Niquelândia — GO.

Nº 815.661-69 — Rodrigo Otávio de Salles Pereira — Manganês — Chapéu do Sol — Fantana do Riacho — MG.

Nº 815.613-69 — Benedito Dias — Grafita — Faz. Triagem — Miracatu — SP.

Em 21 de agosto de 1969

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 815.711-69 — Empresa de Mineração Paqueiro Ltda. — Chumbo e Prata — Jogo Lopes — Ribeira — São Paulo.

Nº 815.14-69 — Sande — Engenharia e Ecologia Ltda. — Cassiterita e Tântalo — Roca Grande ou Olaria — Coronel Xavier Chaves — Minas Gerais.

Nº 815.174-69 — José Carlos Leal Bezerra — Grafita — Faz. Senhem — Rui Barbosa — BA.

Em 22 de agosto de 1969

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 815.796-69 — Roberto Nascimento — Talco e Amianto — Tororão — Jacupiranga — SP.

Nº 815.199-69 — Antônio Germano Rodrigues — Caullim e Argila — Lago do Alecrim — Lagoa dos Gatos — PI.

Nº 815.312-69 — Ubaldino Gusmão Figueira — Barita — Faz. Pau Colher — Tanhaçu — BA.

Nº 815.315-69 — Alumínio Poços de Caldas S. A. — Barita — Serra Cipó e Serra do Teófilo — Oriximiná — PA.

Nº 815.320-69 — Alumínio Poços de Caldas S. A. — Barita — Serra do Saraca, Serra do Periquito e Serra do Papagaio — Oriximiná — PA.

Nº 815.822-69 — Alumínio Poços de Caldas S. A. — Barita — Serra do Jamari — Faro — PA.

Despacho do Diretor-Geral exarado no processo DNAEE 704.090-69.

"Aprovo o 'Acórdão de Operação Interligada', pactuado entre diversas empresas concessionárias de energia elétrica, em 24 de julho de 1969 e originado das Reuniões de Coordenação previstas na Portaria Ministerial nº 6, de 16 de janeiro de 1969. Em 16 de agosto de 1969. — José Duarte de Magalhães"

Despacho do Diretor-Geral exarado no processo CNAEE 300.184-69 de interesse do Governo do Estado do Paraná:

"Autorizo o desimpedimento da conta especial do Imposto Único só-

bre Energia Elétrica, existente no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, e pertencente ao Governo do Estado do Paraná, para movimentação dos créditos relativos ao 1º e 2º trimestres da arrecadação, de 1969, tendo em vista os termos da Resolução nº 4.829, de 27 de junho de 1969, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica. Em 20 de agosto de 1969. — José Duarte de Magalhães"

Retificação

Na publicação da Portaria número 138, de 31 de julho de 1969, de interesse da Companhia Força e Luz Livramento Paiva e Bonfim, feita no Diário Oficial de 6 de agosto de 1969, págs. 6.727-8, DNAEE 701.876-69, onde se lê:

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando ...

Rever ... 54.937, de necimento de energia elétrica ...

III — 2. ... fornecimento em (trocado) técnicas...

Leia-se:

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando ...

Rever ... 54.937, de 4 de novembro de 1964, ...

III — 2. ... fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (grupo B) quando o total da potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 50 (cinquenta) KW, podendo, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas ...

Na assinatura, onde se lê: — José Duarte de Magalhães.

Leia-se: — José Pacheco da Veiga.

Na publicação da Portaria número 129, de 28 de julho de 1969, de interesse da Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, feita no Diário Oficial de 4 de agosto de 1969, pag. 6.639, DNAEE-704.078-69, onde se lê:

I — 5. Tarifa Especial

a) ... linha de transmissão e destinada ...

Leia-se:

I — 5. Tarifa Especial

a) ... linha de transmissão Campo Grande — Campo Largo e destinada ...

Na publicação da Portaria nº 141, de 8 de agosto de 1969, de interesse da Industrial Papelão Chapeado Ltda., feita no Diário Oficial de 15 de agosto de 1969, pag. 6.973, DNAEE-704.722-69, onde se lê:

Considerando o que dispõem ... 10 de julho de 1964, ...

IV — ... respeitado o limite de ...

Leia-se:

Considerando o que dispõem ... 10 de julho de 1934, ...

IV — ... respeitado o limite máximo de ...

Na publicação da Portaria número 145, de 11 de agosto de 1969, de interesse da Companhia de Eletricificação Rural do Nordeste — CERNE, feita no Diário Oficial de 19 de agosto de 1969, págs. 7.050-1, DNAEE-704.555, de 1969, onde se lê:

II — 2 — B.2 — a) ... de 100 a 440 ...

4. Serviços de Poderes Públicos, Autarquias e Serviços de Utilidade Pública.

IV — 1 — ... (cinco) KW/h e ...

IX — ... primeiras dos ... 18 (dezoito) meses.

Leia-se:

II —
2 —
B.2 —
a)
... de 110 a 440 ...
4. Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.
IV —
1. ... (cinco) KW e ...
IX —
... primeiras leituras dos ...
18 (dezoito) meses.
— José Duarte de Magalhães.

Retificações

Na publicação do despacho do Diretor-Geral, em 21-7-69, de interesse da Centrais Elétricas de Goiás S. A., feita no *Diário Oficial* de 6-8-69, página 6.728, DAG-3311-63, onde se lê: ...de 25 de outubro de... — Leia-se: ...de 26 de outubro de...

Na publicação do despacho do Diretor-Geral, em 15-7-69, de interesse da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. feita no *Diário Oficial* de 6-8-69, página 6.728, processo DAG. 1258-66, acrescenta-se a data: Em 15 de julho de 1969.

Na publicação da Portaria número 112/10-7-69, do Diretor-Geral, de interesse da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, feita no *Diário Oficial* de 17-7-69, pag. 6085-6, DNAEE 703451-69, onde se lê:

I —
1 —
A2 —
b)
... (cento e trinta e três...) ...
2 —
B2 —
a)
... de 100 a 440 volts...
III —
1. ...Decreto número ria nº 670, de 8 de outubro de 1968, quando...

Leia-se:
I —
1 —
A2 —
b)
... (cento e trinta e cinco) ...
2 —
B2 —
a)
... de 110 a 440 volts...
III —
1. ...Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1967, quando...

Divisão de Energia, Elétrica e Concessões

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 19 de agosto de 1969

Processo DNAE nº 701.093-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar os projetos apresentados pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba relativos à construção da rede de distribuição da sede do município de Mãe D'Água e da linha de transmissão São José do Bonfim — Mãe D'Água, no Estado da Paraíba, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III) Fixar o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do res-

pectivo ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 25 de agosto de 1969

A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Goiás S.A., relativos à construção da linha de transmissão Usina Uru — Heitorai e da rede de distribuição de Heitorai, no Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III) Fixar o prazo de 30 dias, para término das obras, a contar da data da publicação do presente despacho, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes;

IV) Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa diária, na forma da legislação em vigor.

Proc. DNAE nº 703.455-63 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar os projetos apresentados pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba relativos à construção da linha de transmissão Boqueirão — Barra de São Miguel e da rede de distribuição da sede do município de Barra de São Miguel, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III) Fixar o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do respectivo ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Proc. DNAE nº 5.113-66 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. relativos à construção das redes de distribuição das cidades de Arroio Trinta, Salto Veloso e Rio das Antas, no Estado de Santa Catarina, com as características técnicas que constam do processo;

II) Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Em 26 de agosto de 1969

Proc. nº DNAE 701.096-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba relativos à construção da rede de distribuição da sede do município de Carrapateira e da linha de transmissão Engenheiro Aviação — Carrapateira, no Estado da Paraíba, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do respectivo ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Proc. nº DNAE 701.105-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba relativos à construção da rede de distribuição da sede do município de São José de Espinharas e da linha de transmissão Patos — São José de Espinharas, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do respectivo ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concession-

ária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Proc. nº DNAE 703.797-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia Fôrça e Luz Cataguazes — Leopoldina relativos à construção da rede de distribuição da cidade de Pedra do Anta e da linha de distribuição São Miguel do Anta — Pedra do Anta, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Fôrça e Luz Cataguazes — Leopoldina — perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 120 dias, a contar da data da publicação do respectivo ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Proc. nº DNAE 704.857-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. relativo à construção da primeira etapa da subestação de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Deixar o prazo de 180 dias, a contar da data da publicação do presente despacho, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa diária, na forma da legislação em vigor.

Proc. nº D. Ag. 1.371-63 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria número 87 de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. relativo à construção do ramal de linha de transmissão de energia elétrica que interliga a subestação de Ilhota à linha de transmissão Florianópolis — Jaraguá do Sul, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — Maria Helena de Souza Coelho.

SALÁRIO MÍNIMO

1968

Divulgação Nº 1.045

PREÇO NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do O.I.N.

GABINETE DO MINISTROPORTARIA DE 28 DE AGOSTO
DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do disposto no Decreto nº 64.238 de 26 de março de 1969, e de acordo com a Tabela anexa, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente resolve:

Nº 526 — Alterar, a partir de 16 de agosto de 1969, para NCr\$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros novos), o valor da gratificação atribuída ao Ajudante B, José Roberto Caetano, sem vínculo com o serviço público. — Carlos Furtado de Simas.

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO
DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES**

Nº 540 — Designar o Dr. Numa Pompílio Corrêa da Cunha, Coordenador da Reforma Administrativa, para responder pelo expediente da Subchefia Regional da Guanabara, no impedimento do seu Titular. — Carlos Furtado de Simas.

**CONSELHO NACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕES**Departamento Nacional
de TelecomunicaçõesPORTARIAS DE 27 DE AGOSTO
DE 1969O Diretor-Geral do Departamento
Nacional de Telecomunicações, no uso

de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 resolve:

Nº 1.322(4) — Alterar a designação constante da Portaria nº 487, de 14 de abril de 1969, de Marlene Nunes Pimentel, que passa a Assessora da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, com a retribuição mensal de NCr\$ 1.020,00 (um mil e vinte cruzeiros novos).

Nº 1.323(4) — Fixar em NCr\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta cruzeiros novos) a gratificação mensal atribuída ao Eng. Aguiar Barbosa Romero, Assessor da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para a qual

foi designado pela Portaria nº 487, de 14 de abril de 1969, ficando, em consequência alterada a sua designação que passa a Assessor-Chefe da mencionada Tabela.

Nº 1.326 (4) — Designar Raimundo Nonato do Nascimento Filho, sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Ajudante "B" da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1968, com a gratificação mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

Nº 1.327(4) — Alterar para NCr\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta cruzeiros novos) a gratificação mensal atribuída ao Eng. Jorge Alonso Ferraço, Assessor da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para a qual foi designado pela Portaria número 1.185 (4), de 29 de julho de 1969. — Paulo Alves Lourenço Ramos.

ATA Nº 47, EM 1º DE JULHO
DE 1969

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro José Pereira Lira — Ministério Público: Dr. Afonso Henriques de Guimaraens — Secretário: Bel. Raul Freire.

Na hora regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Freitas Cavalcanti e Mauro R. Leite, bem como dos Senhores Ministros-Substitutos Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho, — o Sr. Presidente, Ministro José Pereira Lira, ao declarar que não haviam podido comparecer, com causa justificada, os Srs. Ministros Wagner Estelita, Iberê Gilson e Abgar Renault, deu por aberta a Sessão Ordinária, tendo o Tribunal proferido as seguintes decisões sobre as matérias indicadas.

Discussão e votação de Atas

(Resolução nº 55-68, art. 26 nº I)

Foi adiada, com causa participada pela Presidência, a discussão das Atas nºs 43, 44 e 45, das Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, em 17, 19 e 24 de junho último.

Comunicações da Presidência**II Congresso Internacional**

(Processamento de Dados)

Ao tomar conhecimento do assunto, o Tribunal deixou assente que, em face da impossibilidade de ser enviado um representante ao II Congresso Internacional de Processamento de Dados, a realizar-se no corrente ano, em Baden, Austria, o Presidente ficava autorizado a solicitar do Ministério das Relações Exteriores o comparecimento àquele Congresso de um funcionário credenciado do corpo diplomático brasileiro no referido país, para, como observador, colher a documentação com os resultados dos trabalhos e encaminhá-la ao Tribunal.

**Contrôle externo da Administração
Financeira**

(normas reguladoras do seu processamento)

O Sr. Presidente, Ministro José Pereira Lira, levou ao conhecimento do Plenário que estavam concluídos os estudos a que procedera a Comissão incumbida, pela Portaria nº GP 12, de 23 de janeiro do corrente ano, de elaborar anteprojeto de normas reguladoras do processamento dos papéis administrativos e documentos concernentes ao desenvolvimento da Fiscalização Financeira.

Ao determinar que fossem distribuídos exemplares do referido trabalho, aos

voluntários, aos Srs. Ministros e ao representante do Ministério Público, o Sr. Presidente, Ministro José Pereira Lira, recordou a exemplar figura do preanteado Dr. Luiz da Frota Mattos, que, como coordenador, participava das atividades da Comissão, integrada dos Drs. Cidney Mendes Quintas, Diretor, símbolo TC-0, e Evaristo Manoel Pereira, Oficial Insuavivo, símbolo TC-4.

Por indicação da Presidência, foi concedida a palavra ao Dr. Evaristo Manoel Pereira, para, em nome da Comissão, expor em resumo ao Plenário a orientação e os pontos essenciais da importante tarefa que fora empreendida.

«Ao manifestar a alegria que nos causa a honra — deferida em Plenário por indicação da Presidência — passo a expor o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, os quais foram coordenados pelo saudoso Diretor, Dr. Luiz da Frota Mattos.

Como ponto inicial, após elaborar o plano geral (Classificação dos assuntos; levantamento da legislação por matérias; esquematização do exame visando à atuação global do Tribunal; elaboração das rotinas de serviço, inclusive modelos para exame de documentos; controle dos créditos e dos responsáveis; relatório de inspeção e relatórios financeiros e orçamentários; e organização dos fluxogramas) — a Comissão solicitou a cooperação dos Diretores e Delegados deste Tribunal, mas infelizmente não obteve êxito e devida reatuação.

É de se consignar, entretanto, pela sua alta relevância, a colaboração recebida dos Diretores Drs. Hélio Silva e Sebastião Baptista Affonso, titulares da 4ª e 5ª Diretorias, e do Dr. Raul Freire, titular da Secretaria das Sessões.

Partiu a Comissão do princípio de auditoria global que, através do exame de documentos e inspeções *in loco*, chegaria às tomadas de contas dos responsáveis e ao exame das contas do Presidente da República. Foram utilizados todos os recursos da Organização e Método, não sendo esquecido que o Tribunal deve estar apto para atender ao sistema de processamento eletrônico de dados.

Para a fiscalização financeira foi elaborado PERT e seu correspondente cronograma, a fim de permitir o controle de tempo das atividades principais. Cada atividade principal da fiscalização financeira foi desdobrada em fluxogramas e, destes, destacadas as etapas que deveriam ser rotinizadas. Assim, a cada atividade das Diretorias e Delegações corresponde um fluxograma e suas rotinas.

TRIBUNAL DE CONTAS

A Comissão coletou, ainda, os dispositivos legais e regulamentares das principais atividades e elaborou os modelos a serem utilizados no exame de cada etapa.

Consta, também, do trabalho modelo de Relatório de Inspeção e sua rotina, bem como modelo dos quadros que deverão constituir os relatórios mensais das Delegações e relatórios trimestrais das Diretorias.

Por proposta do Sr. Presidente, Ministro José Pereira Lira, foi aprovado por unanimidade o voto de louvor aos dedicados e eficientes membros da Comissão, pelo excepcional trabalho apresentado, que reforçava não só a esperança, mas a convicção de que se caminhava a passos firmes para a implantação do novo sistema de controle da administração financeira. Associou-se integralmente à referida proposta, aprovada em Plenário, o Dr. Afonso Henriques de Guimaraens, pelo Ministério Público. Ao ser registrada a preciosa atuação do saudoso Dr. Luiz da Frota Mattos, foi determinado que se oiciasse à sua família, dando-se-lhe ciência desta manifestação do Tribunal.

Matéria administrativa

(Nomeação de Diretor e designação de Delegado)

O Tribunal aprovou por unanimidade a proposta formulada pela Presidência, de acordo com o item XVII do art. 1º da Resolução nº 55, de 8 de março de 1968, no sentido de: a) ser nomeado o Oficial Instrutivo, símbolo TC-3, Paulo de Avila e Silva, para exercer, em comissão, o cargo isolado de Diretor, símbolo TC-0, da Secretaria Geral deste Tribunal; b) ser designado o Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Antônio Costa de Moraes, para exercer a função de Delegado deste Tribunal no Estado do Espírito Santo.

Processos relacionados

(Resolução nº 75-69)

O Tribunal proferiu deliberação acolhendo por unanimidade, os votos emitidos pelos Relatores, Ministros Freitas Cavalcanti, Mauro R. Leite, Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho, quanto aos processos submetidos a Plenário consoante o disposto na Resolução nº 75-69 (ver relações em Anexo a esta Ata).

**Au litoria financeira e orçamentária
(Demonstrativos contábeis)**

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal, dispensando a diligência proposta, mandou voltar à 4ª Diretoria,

para emitir parecer conclusivo, os baixados do M. das Comunicações, relativos aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano (P. 13.140-69).

Inspeções ordinárias

(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos)

Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal, em face de consulta formulada pela Delcontas em Minas Gerais, sobre se devia realizar inspeções ordinárias na DR dos Correios e Telégrafos sob sua jurisdição, mandou recomendar às Delcontas que suspendessem provisoriamente as inspeções ordinárias na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, até que fossem baixadas pelo Tribunal instruções sobre a matéria (Proc. 13.141-69).

Licitações e recolhimento de saldo

(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos)

Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal, tendo em vista que o Departamento dos Correios e Telégrafos foi transformado, pelo Decreto-lei número 509, de 20-3-69, em empresa pública, sujeita a prestação de contas perante este Tribunal, — mandou restituir à entidade de origem os processos originados de licitações realizadas, conforme cartas-convites nºs 10-69 (P. 14.639-69), 11 de 1969 (P. 14.638-69) e nº 12-69 (P. 14.637-69), e sobre tabela de recolhimentos de saldos das unidades subordinadas à D.R. de M. Gerais (Processo 11.604-69).

Contratos

(publicações de)

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal, em face das publicações do contrato celebrado entre a Comissão do Livro Técnico e Didático do MEC, e diversos Governos Estaduais e a Prefeitura do Distrito Federal, resolveu adotar as providências sugeridas pela 3ª Diretoria, alíneas a, b e d, como segue: «Tendo em vista o demonstrado, proponho se oficie à Comissão do Livro Técnico e Didático, solicitando esclarecimentos quanto à falta de cumprimento do disposto no art. 11 da Resolução nº 44-67 do Tribunal de Contas, bem como para que informe: a) qual o valor e a conta de que recursos correrá a ajuda financeira do MEC (v. Cláusula «Obrigações do MEC», conf. relação anexa); b) em decorrência do item anterior, se houve empenho prévio da despesa, indicando-se, em caso afirmativo, o nº e a data do empenho; d) o prazo de vigência do (s) Termo (s) de nº (s),

1/4, da relação anexa, uma vez que é muito vaga a indicação constante da respectiva cláusula». (P. 12.763-69).

Relator, Ministro Jurandyr Coelho.

O Tribunal, em face das publicações de convênios celebrados entre a Comissão Nacional de Alimentação e o Departamento Nacional da Criança (Pros. 11.094 e 11.095-69), mandou solicitar esclarecimentos do órgão competente sobre se fora dado cumprimento ao art. 11 da Resolução nº 44-67, bem como sobre os seguintes pontos: a) inobservância do prazo legal para a publicação do Convênio no *Diário Oficial*; b) classificação da despesa e respectivo empenho; c) apreciação juntamente com a tomada de contas do ordenador da despesa».

Pensão

Relator, Ministro Freitas Cavalcanti:

O Tribunal solicitou, a requerimento do Relator, Ministro Freitas Cavalcanti, novo parecer do Ministério Público no processo de Olga Affonso Carneiro (P. 13.043-69).

O Tribunal converteu em diligência o julgamento da concessão a Maria dos Anjos Soeiro de Moraes Bittencourt (P. 34.354-68).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal converteu em diligência o julgamento do processo de Heloíza Aurea Pinto Bandeira e outras (Processo 53.027-68).

O Tribunal julgou ilegal a concessão a Marlene Monteiro (P. 2.552-69), por que, em se tratando de neta de maioridade, não pode ser fundamentada no art. 7º n.º III da Lei nº 3.765, de 1960, que se refere aos netos, órfãos de pai e mãe.

Aposentadoria

Relator, Ministro Freitas Cavalcanti:

O Tribunal julgou legal a concessão a Vidal Ferreira (P. 6.991-69).

Foi convertido em diligência o julgamento dos processos de Maria Lopes Vieira Lins (P. 1.356-68) e Elson Bahia de Almeida (P. 37.803-68).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou legal a concessão a Clotilde Neiva de Figueiredo Timponi (P. 31.388-68).

O Tribunal resolveu sobrestar o julgamento da concessão ao Dr. Evandro Cavalcanti Lins e Silva, aposentado no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, ficando o processo em mesa, para exame dos Srs. Ministros (Processo 10.549-69).

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou legal a concessão a Joviano Jardim (P. 5.062-69).

Reforma

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal, tendo em vista a decisão proferida na Sessão de 26 de junho do corrente ano (P. 2.922-69, relatado pelo Sr. Ministro Ewald Pinheiro), julgou legais as concessões de reforma a Máximo Golini (P. 5.172-69), Otto Miller (P. 4.195-68), Geraldo da Silveira Borges (P. 6.539-69), Saturnino Rodrigues Otero (P. 10.628-69), Almiro Vieira Lopes (P. 3.449-69), Argomenes Lopes (P. 3.416-69), Heitor Martins (Proc. 3.419-69), Arídio Ferreira Batista (P. 5.171-69), Wilson Oswaldo da Silva (P. 3.435-69), Ademar Borges Franza (P. 3.068-69), Ademar José Machado (P. 3.001-69), Adilson Evangelista (P. 3.461-69), Elias Antônio da Silva (P. 3.436-69), Abidão Ferreira

da Silva (P. 3.002-69), Roberto Antônio (P. 3.417-69), Jair Costa da Silva (P. 5.051-69), Afonso Ferraz de Menezes (P. 3.451-69), Clauzi Antônio Trevisol (P. 3.429-69), Luiz Carlos dos Reis (P. 3.465-69), José Otaciano dos Santos (P. 2.920-69), Expedido Gualberto (P. 2.772-69), Eno Pires Steckel (P. 5.241-69), Milton Pinto de Andrade (P. 2.766-69), Arthur Miloca (P. 2.997-69), Yolandir Machado (P. 2.768-69), Jorge de Araújo (P. 6.960-69), Antônio José da Silva (P. 6.806-69), Luiz Gubert (Processo 3.453-69) e Sebastião José dos Santos (P. 3.448-68).

O Tribunal converteu em diligência o julgamento dos processos de Clair Zanette (P. 3.457-69) e Narciso Mendes (P. 2.955-69).

O Tribunal resolveu sobrestar o julgamento dos processos de Palmiro Machado Aimai (P. 3.463-69) e João Trindade Portal (P. 6.804-69), ficando os processos em mesa, para exame dos Srs. Ministros.

Consultas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal, em face de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Crameleira, PE, mandou responder nos termos do parecer emitido pela 1ª Diretoria, como segue: «São claros os textos legais e regulamentares que disciplinam a matéria, objeto da consulta. Na utilização dos recursos dos Fundos de Participação, devem ser observadas as prioridades do Programa Estratégico do Desenvolvimento (Decreto-lei 468-69, art. 1º), no qual, especificamente, relaciona-se com a consulta, se inscreve — 1) quanto a saneamento: programas individuais de esgotos sanitários (fossas, tanques sépticos, etc.); 2) quanto a Saúde: promoção de campanhas de profilaxia, vacinação e de prevenção e recuperação de saúde em geral; 3) quanto a Educação: construção, manutenção e ampliação de unidades escolares, etc. Em relação, ainda, a pagamento a professores, é de se recorrer ao art. 4º da Resolução 79-69.» (P. 12.579-69).

Comunicações

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal mandou guardar na 1ª Diretoria, para os fins de direito, a comunicação da Câmara Municipal de Paulo de Faria, SP, de que sua contabilidade está sendo feita em conjunto com a da Prefeitura e de que a atual legislação teve início no dia 1º de fevereiro próximo passado (P. 11.496-69).

O Tribunal, em face do comunicado pela Câmara Municipal de Teresina, PI (aprovação do balancete da Prefeitura local, referente ao mês de março de 1969), — mandou restituir àquela Edição os documentos enviados, esclarecendo-se-lhe que as peças a serem apresentadas ao Tribunal são aquelas exigidas na Resolução nº 79-69, elaboradas consoante as Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei nº 4.320, de 1964) e nos prazos fixados pela supracitada Resolução (P. 14.608-69).

Prestações de contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro Freitas Cavalcanti:

O Tribunal julgou regulares as contas do exercício de 1968 apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Governador

Celso Ramos, SC (P. 8.192-69), Itaipuina, CE (P. 8.093-69) e Junco do Seridó, PB (P. 8.143-69).

O Tribunal conheceu dos seguintes processos, referentes ao exercício de 1968, para que continuasse a ser feito o pagamento das quotas às Prefeituras interessadas, adotando-se as demais providências sugeridas no parecer da 1ª Diretoria, Granja, CE (P. 7.488-69) e Casa Nova, BA (P. 8.068-69).

Foi convertido em diligência o julgamento da prestação de contas apresentada pela Prefeitura Municipal de Vitória, ES, atinente ao exercício de 1968 (P. 7.114-68).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou regulares as contas do exercício de 1968 apresentadas pela Prefeitura Municipal de Gonçalves, MG (P. 7.783-69), Barbosa Ferraz, PR (P. 7.778-69), Não-me-Toque (P. 7.130-69) e Brás Pires, MG (P. 7.698-69).

O Tribunal, nos termos do parecer emitido pela 1ª Diretoria, determinou a suspensão do pagamento das quotas do FPM à Prefeitura Municipal de Taquara, RS, até serem sanadas as falhas ou irregularidades apontadas nas prestações de contas dos exercícios de 1967 (P. 14.331-68) e 1968 (P. 9.994-69) e completados os processos com os elementos e informações indispensáveis ao seu exame.

O Tribunal conheceu dos seguintes processos de prestação de contas do exercício de 1968, para que continuasse a ser feito o pagamento das quotas do FPM às Prefeituras interessadas, adotando-se as demais providências sugeridas no parecer emitido pela 1ª Diretoria: Alto Piquiri, PR (P. 8.283-69), Cruzeiro do Oeste, PR (P. 8.281-69), Urânia, SP (P. 9.318-69), Santo Antônio do Jardim, SP (P. 9.724-69).

Foi convertido em diligência o julgamento das prestações de contas apresentadas pelas seguintes Prefeituras: Campo Alegre, AL (P. 16.032-68), exercício de 1967; Tunciras do Oeste, PR (P. 7.137-69), Camaçari, BA (P. 7.493-69), São Simão, GO (P. 8.817-69), Júlio Mesquita, SP (P. 8.592-69) e Campo Alegre, AL (P. 5.826-69), ex. de 1968.

O Tribunal, no processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Taquaral, GO, referente ao exercício de 1967 (P. 19.251-68), mandou que se aguardasse a prestação de contas do exercício de 1968, para exame em conjunto.

O Tribunal, ao reexaminar a prestação de contas, referente ao exercício de 1967, da Prefeitura Municipal de Canasção, BA, cujo pagamento das quotas se acha suspenso, determinou o recolhimento, na conta bancária especial, da totalidade dos recursos do FPM recebidos pelo município naquele exercício (P. 15.545-68).

Quanto às contas do exercício de 1968, da referida Prefeitura, o Tribunal resolveu acolher as conclusões do parecer emitido pela 1ª Diretoria no respectivo processo, como segue: «Conforme se vê do anexo processo 11.545-68, das contas do exercício de 1967, o Executivo Municipal esteve sob a Chefia do Prefeito eleito, até 20-11-68 e de seu substituto, até 8-4-69, quando assumiu o cargo, na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores, o atual titular. O primeiro foi afastado do cargo, em decorrência de decisão judicial, sob acusação da prática de graves delitos. O segundo, na informação do atual Prefeito (folhas 139 do Proc. 11.545-68, anexo), foi negligente. Não obstante tais fatos,

o Legislativo Municipal houve por bem se aprovar as contas do exercício de 1968 — fls. 8. Caberia, neste processo, a nosso ver, antes de mais nada, pedido ao Legislativo Municipal, no sentido da remessa de cópia dos pareceres dos órgãos técnicos sobre as contas de 1968, para que se apure sobre a conduta do Prefeito afastado do cargo, nesse exercício, devendo ainda ser pedida informação ao atual Chefe do Executivo sobre a eventual apuração de irregularidades praticadas pelo Prefeito afastado, durante o ano de 1968, notadamente no que diz respeito ao emprego dos recursos do F.P.M.» (P. 13.197-69).

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou regular a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santaluz, BA (P. 7.492-69, exercício de 1968).

O Tribunal, nos termos do parecer emitido pela 1ª Diretoria, determinou a suspensão do pagamento das quotas do FPM à Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, SC, ante as falhas ou irregularidades apontadas na respectiva prestação de contas do exercício de 1968 (P. 8.633-69).

O Tribunal conheceu da prestação de contas apresentada pela Prefeitura Municipal de Araquari, SC, atinente ao exercício de 1968, para que continuasse a ser feito o pagamento das quotas do FPM àquela Prefeitura, adotando-se as demais providências sugeridas no parecer emitido pela 1ª Diretoria (P. 7.120-69).

Foi convertido em diligência o julgamento das prestações de contas, exercício de 1968, das Prefeituras Municipais de Biritinga, BA (P. 8.099-69) e Baependi, MG (P. 7.725-69).

Prestação de contas

(Fundo de Participação dos Estados e DF)

— Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal conheceu da prestação de contas apresentada pelo Governo do Estado do Paraná, relativa ao exercício de 1968, para que continuasse a ser feito o pagamento das quotas ao referido Governo, adotando-se as demais providências sugeridas no parecer emitido pela 1ª Diretoria (P. 9.663-69).

Prestações de contas (diversas)

— Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal, nos processos de prestação de contas do Sr. Manoel Fontenele de Castro, exercícios de 1959 (TC. 8.063-62) e de 1960 (TC 40.693-61), resolveu deferir o pedido — formulado pela Srª. Gulomar de Castro, viúva do responsável, — de dilatação, por 30 dias, do prazo para defesa, em face dos Editais publicados no *Diário Oficial* de 20-5-69, págs. 4.288.

O Tribunal, em face da prestação de contas de quantitativo entregue em 1967 pelo Ministério da Fazenda, D.D.P. ao Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, resolveu adotar as conclusões do parecer emitido pelo Dr. Procurador-Adjunto, Heribaldo Dantas Vieira, nos seguintes termos (P. 35.365-68).

Parecer

«A Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda (fls. 56 e v.) extinguiu-se da função de auditoria sob alegação de que não é órgão de contabilidade do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara.

Entretanto, o art. 81 do Decreto-lei nº 200-67 estabelece que a tomada da

contas será realizada pelo órgão de Contabilidade e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas.

Ocorre que se trata de suprimentos feitos pelo Ministério da Fazenda para pagamento de pessoal inativo do Corpo de Bombeiros da Guanabara, encargo da União, *ex vi legis*.

O art. 76, § 4º do Decreto-lei número 200-67 dispõe que:

«Atendidas as conveniências do serviço, um único órgão de contabilidade analítica poderá encarregar-se da contabilização para várias unidades operacionais do mesmo ou de vários Ministérios.»

A Inspeção de Finanças do Ministério da Fazenda, além de suas funções setoriais é o Órgão Central dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria (art. 1º do Regulamento baixado com o Decreto número 64.135, de 25-2-1969).

Houve, no caso em foco, verba consignada ao Ministério da Fazenda, emissão, autorização e entrega de suprimentos, da União, tudo na área do Ministério da Fazenda.

Assim, não há por onde fugir que a contabilização e auditoria, indeclinavelmente, são da alçada da Inspeção de Finanças do Ministério da Fazenda.

Adotado o nosso parecer, achamos que deve ser devolvido o processo à Inspeção de Finanças do M. da Fazenda, para as providências legais.

Procuradoria, 25 de junho de 1969. — *Heribaldo Dantas Vieira*, Adjunto de Procurador.»

Tomada de contas

(diversas)

— Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal mandou restituir à repartição de origem, para efeito do pronunciamento do órgão de auditoria interna (Decreto-lei nº 199, de 1967, artigo 41), o processo de tomada de contas do responsável pelo material existente em estoque no Almoxarifado da Circunscrição do Distrito Federal, do Dep. Nacional de Endemias Rurais, M. Saúde (P. 11.087-69).

Foram julgados quites os seguintes responsáveis: Waldomiro José Amparo Duarte, responsável pelo almoxarifado do Instituto Nacional de Educação de Surdos, ex. de 1968 (P. 14.299-69); Israel Dias de Castro, responsável pela guarda de bens da Secretaria Executiva do PLANAM, M. da Agricultura, exercício de 1968 (P. 3.087-69), e diversos responsáveis do antigo DCT, em períodos do exercício de 1968: Vânia Paulina Urnau (P. 15.008-69), Gonçalves Ilôr da Silva (P. 15.007-69), Sepastiana Aguiar Ribeiro (P. 14.878-69 e P. 14.880-69), José Domingos Gomes (P. 14.879-69), José Batista de Castro (P. 14.877-69) Hélio Nigri do Carmo (P. 14.876-69), Laurinda de Souza Moraes (P. 14.875-69), Hilda Sá de Castro (P. 14.874-69), Francisco Diogo (P. 14.873-69) e Iza Xavier de Souza (P. 14.872-69).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55-68, art. 27, §§ 2º e 3º) será assinada pelo Senhor Presidente. Eu, Raul Freire, Secretário do Tribunal Pleno a subscrevi. — *Iberê Gilson*, Vice-Presidente no exercício da Presidência (data de aprovação desta Ata).

ANEXO A ATA Nº 47-69

Processos submetidos a Plenário, na Sessão Ordinária de 1-7-69, consoante o disposto na Resolução nº 75-69, tendo o Tribunal acolhido por unanimidade os votos emitidos pelos Relatores sobre a matéria.

Relator, Ministro Freitas Cavalcanti:

Pensão

Processos:

Nº 1.102-57 — Guiomar de Souza Milanez Machado e outra.

Nº 4.037-69 — Maria de Lourdes Alves de Souza

Nº 7.221-59 — Maria Alice da Fonseca Costa e outras

Nº 10.982-69 — Zuleika Selva Nêva e outras

Nº 10.983-69 — Aldi Daisy de Oliveira Lima e outra

Nº 11.627-69 — Mariete de Souza Albuquerque Bastos e outras

Nº 11.709-69 — Belarmina Maria do Nascimento

Nº 24.556-57 — Cecília Viana Gomes da Silva

Voto pela legalidade das concessões, nos termos dos pareceres.

Aposentadoria

Nº 6.979-69 — Aurélio de Souza Campos

Nº 7.584-69 — João Belmiro de Oliveira

Voto pela legalidade das concessões, nos termos dos pareceres

Prestação de Contas do F.P.M.

Nº 6.278-69 — Pref. Municipal de Jacaraú — Est. Paraíba — Ex. de 1968

Nº 7.720-69 — Pref. Municipal de São Bonifácio — Est. Santa Catarina — Ex. de 1968

Nº 7.927-69 — Pref. Municipal de Kaloré — Est. Paraná — Ex. de 1968

Nº 8.092-69 — Pref. Municipal de Juazeiro do Norte — Est. Ceará — Ex. de 1968

Voto por que se julguem regulares as prestações de contas, de acordo com os pareceres.

T.C.U., 2 de julho de 1969. — *Freitas Cavalcanti*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Freitas Cavalcanti

Prestação de Contas do F.P.M.

Nº 7.819-69 — Pref. Municipal de Conceição do Castelo — Est. Espírito Santo — Ex. 1968

Nº 8.115-69 — Pref. Municipal de Tabuleiro do Norte — Est. Ceará — Ex. de 1968

Nº 8.136-69 — Pref. Municipal de Monsenhor Tabosa — Est. Ceará — Ex. de 1968

Voto por que se julguem regulares as prestações de contas, de acordo com os pareceres.

T.C.U., 1º de julho de 1969. — *Freitas Cavalcanti*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro Renault Leite:

Pensão

Processos:

Nº 56.814-59 — Nancy Távora Neves e outra

Nº 11.707-69 — Josefa do Carmo Barros e outros

Nº 13.247-69 — Maria Ribeiro Vieira

Nº 12.433-69 — Euphásia de Souza Pinto e outra

Nº 13.860-69 — Laidir Gama do Amaral

Nº 12.769-69 — Celina Barreto Viana

Nº 13.066-69 — Sofia Gomes de Souza

Nº 13.840-69 — Sarah Rosita Gentil Froes

Nº 13.062-69 — Marcos Antonio Santos Silva e Ibania Santos Silva

Nº 39.991-59 — Acydalia Presgrave Mota

Nº 16.081-59 — Maria de Lourdes Brandão

Nº 14.191-59 — Francisca Monclar

Nº 5.413-59 — Dinizah Pinto da Silva Reis e outra

Nº 8.753-58 — Eolizabeth Maria José

Nº 12.425-69 — Emilda Goulart de Araujo Ferreira

Nº 12.419-69 — Wilma da Silva Peixoto e outros

Nº 8.831-60 — Maria José de Melo Polo

Voto: Pela legalidade

Aposentadoria

Nº 6.331-69 — Joaquim Eleutério da Costa

Nº 6.915-69 — Eustórgio Borges de Oliveira

Nº 6.911-69 — José Florêncio Filho

Nº 6.918-69 — Aurélio de Souza

Nº 14.160-64 — Petronílio de Castilho

Nº 32.791-68 — David Goes

Voto: Pela legalidade

Reforma

Nº 10.640-69 — Roberto Juvenio da Silva

Nº 3.371-69 — Edil de Assunção Meira

Nº 2.154-69 — José Vieira

Nº 2.188-69 — José de Oliveira Silveira

Nº 2.158-69 — José Augusto Gerônimo Fina

Voto: Pela legalidade

T.C., 30 de junho de 1969. — *Mauro Renault Leite*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Mauro Renault Leite:

Restituição de Caução

Nº 10.830-69 — EUCA — Engenharia Comércio Indústria Ltda.

Voto: Pela restituição do conhecimento de caução, nos termos dos pareceres.

T.C., 1 de julho de 1969. — *Mauro Renault Leite*, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Pensão

Processos:

Nº 12.705-61 — Marietta Ferreira de Menezes

Nº 23.533-60 — Europa Seabra de Sena e outra

Nº 57.960-60 — Maria Emília Pinheiro e outra

Nº 6.520-60 — Celina Gomes Guimarães e outra

Nº 11.620-69 — Zulmira Alexandrina de Carvalho

Nº 11.619-69 — Thereza Nallessu Elias

Nº 24.720-57 — América da Silveira Sapla

Nº 6.383-69 — Edmara Benedita Soares

Nº 7.170-69 — Graziela Ramos Amorim

Nº 6.094-68 — Neuza Maria Trindade Nascimento

Nº 7.165-69 — Etelvina Maria Bitencourt da Silva

Nº 10.577-69 — Maria da Conceição de Carvalho

Nº 27.276-62 — Ise Caldas Cerqueira e outras

Nº 39.305-62 — Antonia dos Santos Leões

Nº 51.062-63 — Rita Alves Cardoso e outra

Nº 329-67 — Ronaldo Martins Whitaker

Nº 5.714-69 — Eloá Fontoura Condesa

Nº 10.554-69 — Maria Aparecida de Moraes

Nº 36.658-55 — Nazilah Maria Alcantara Purificação

Nº 14.074-59 — Elba Maria de Carvalho

Nº 53.972-65 — Alice Ramos de Mello

Voto: Pela legalidade das concessões.

Aposentadoria

Nº 7.186-69 — José Antônio de Castilho

Nº 44.021-59 — Iduino de Assis

Nº 16.541-68 — Heloisa Cayres

Nº 37.330-68 — Cândido Alves da Cunha Filho

Nº 4.466-69 — Aurélio Joaquim da Conceição

Voto: Pela legalidade das concessões.

Reforma

Nº 12.162-69 — Pedro Luiz da Silva

Nº 7.575-69 — João Augusto Rodrigues

Nº 6.807-69 — Euclides Camilo dos Santos

Voto: Pela legalidade das concessões.

Prestação de Contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Nº 7.102-69 — Prefeitura Municipal de Santana do Deserto — Minas Gerais

Nº 6.676-69 — Prefeitura Municipal do Rio Grande do Piauí — Piauí

Nº 7.734-69 — Prefeitura Municipal de Papanduva — Santa Catarina

Nº 5.837-69 — Prefeitura Municipal de Dolcinópolis — São Paulo

Nº 7.678-69 — Prefeitura Municipal de Catolândia — Bahia

Nº 7.526-69 — Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Piauí — Piauí

Nº 7.733-69 — Prefeitura Municipal de Teixeira Soares — Paraná

Nº 7.516-69 — Prefeitura Municipal de Guaratuba — Paraná

Nº 7.687-69 — Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul — R. G. do Sul

Nº 7.436-69 — Prefeitura Municipal de Itaueira — Piauí

Nº 7.479-69 — Prefeitura Municipal de Ourinhos — São Paulo

Voto: Pela regularidade da prestação de contas, procedendo-se à recomendação sugerida nos pareceres.

T.C., 1 de julho de 1969. — *Vidal da Fontoura*, Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Assunto: Tomada de Contas:

Nº dos processos — Nomes dos responsáveis.

Nº 15.057-69 — Hilário Pompemayer

Nº 15.056-69 — Carlos Rogério Heterich

Nº 15.055-69 — Raciél Gonçalves

Nº 15.054-69 — Valentim Furmann

Nº 15.012-69 — João Batista Borges Neto

Nº 15.009-69 — Luiz Ignácio Bitencourt

Nº 15.018-69 — Apolônia Maria de Almeida Cruz

Nº 15.029-69 — Sebastião Oliveira de Mendonça

Nº 15.027-69 — Solange Genn Bichara

Nº 15.026-69 — Maria de Lourdes Mendes da Rocha

Nº 15.025-69 — Maria Aparecida Nogueira

Nº 15.024-69 — Maria José de Azevedo Martins
 Nº 15.023-69 — Maria de Almeida Cretton
 Nº 15.022-69 — Maria Thereza Mattoso de Carmo
 Nº 15.011-69 — Geraldo Arigoni
 Nº 14.842-69 — Zulmira Almeida
 Nº 14.955-69 — Jair Gomes Ferreira
 Nº 14.953-69 — Gestal Ferreira Maia
 Nº 14.947-69 — João Bosco Ferreira
 Nº 14.956-69 — Hélio Nigri do Carmo
 Nº 14.951-69 — Gestal Ferreira Maia
 Nº 14.950-69 — Hilton Martins Bicalho
 Nº 14.952-69 — João Bosco Ferreira
 Nº 14.948-69 — Hilton Martins Bicalho
 Nº 14.949-69 — Geni da Silva Cota
 Nº 14.942-69 — José de Carvalho Silva
 Nº 14.943-69 — Adélia Ribeiro Seradourada
 Nº 14.944-69 — Dalva Braga Rocha
 Nº 14.945-69 — Pedro Guimarães Filho
 Nº 14.946-69 — Maria Geralda Romualdo da Silva
 Nº 14.954-69 — Eugênio de Souza Braga
 Nº 14.912-69 — Maria de Lourdes Maciel e Silva
 Nº 14.913-69 — Amélia Tórres de Freitas
 Nº 14.914-69 — Miguel de Freitas
 Nº 14.915-69 — Amélia Tórres de Freitas
 Nº 14.916-69 — Maria do Carmo Lima
 Nº 14.939-69 — Lourival Ribeiro dos Santos
 Nº 14.940-69 — José de Carvalho Silva
 Nº 14.941-69 — João Antônio Guimarães
 Nº 14.904-69 — Ana da Costa Vieira
 Nº 14.905-69 — Gilberto Gois Arraio
 Nº 14.906-69 — Geralda Geracina Ferreira
 Nº 14.907-69 — Maria Aparecida Rodrigues Martins
 Nº 14.908-69 — Gestal Ferreira Maia
 Nº 14.909-69 — José de Castro Lima
 Nº 14.910-69 — Itamar Paulo de Lima
 Nº 14.911-69 — Bernardina de Paula Carvalho
 Nº 14.855-69 — Augusto Braz Perelara
 Nº 14.857-69 — José Maria de Magalhães
 Nº 14.859-69 — Dirceu Bruno de Carvalho
 Nº 14.858-69 — Nice Siman
 Nº 14.860-69 — Alberto Maciel Pereira
 Nº 14.861-69 — Maria Nazaré Pires
 Nº 14.862-69 — Maria Nazaré Pires
 Nº 14.923-69 — João Martins de Barros
 Nº 14.917-69 — Antônio Pimentel Santos
 Nº 14.919-69 — João Martins de Barros
 Nº 14.806-69 — Onília Pereira de Souza e Silva
 Nº 15.067-69 — Augusto Jorckers
 Nº 15.068-69 — Eurides Gonçalves Castilho
 Nº 15.069-69 — João Silvano de Oliveira
 Nº 15.070-69 — Elma Clara de Souza
 Nº 14.805-69 — Altina Rodrigues Azevedo Pereira
 Nº 14.804-69 — Maria Pina de Queiroz Santana

Nº 14.803-69 — Bernadete Menezes Mascarenhas
 Nº 14.802-69 — Joel de Mornes Brandão
 Nº 14.801-69 — Edilberto Cavalcante de Oliveira
 Nº 14.800-69 — Noilda Almeida de Carvalho
 Nº 14.798-69 — José Silva dos Anjos
 Nº 14.749-69 — Dogello Alves Maia
 Nº 14.748-69 — Protásio Luis Gonçalves
 Nº 14.747-69 — Dogello Alves Maia
 Nº 14.746-69 — Nair Teixeira da Trindade
 Nº 14.745-69 — Elisa Viviani
 Nº 14.744-69 — Zilda Domiceli Tavares
 Nº 14.743-69 — Luis Lopes Bersot
 Nº 14.764-69 — Ignês Costa Dalla Bernadina
 Nº 14.763-69 — Zilah Ignácia Miranda Costa
 Nº 14.762-69 — Lavinia Claudio Teixeira Duarte
 Nº 14.761-69 — Lourdes Pinto dos Reis
 Nº 14.760-69 — Antonélia Araújo Rosário
 Nº 14.759-69 — Zita Kreusch Sezerino
 Nº 14.758-69 — Corina da Silva Inácio
 Nº 14.757-69 — Wilson Madureira
 Nº 14.756-69 — Vânio Ronaldo Duarte Mattos
 Nº 14.755-69 — Nilda de Oliveira Corrêa
 Nº 14.754-69 — Evandro Lima de Souza
 Nº 14.750-69 — Henriqueta Binachi Balbi
 Nº 14.751-69 — Francisco de Oliveira Dantas
 Nº 14.932-69 — Edval Santos
 Nº 15.065-69 — Nelson Cavalcheiro Dutra
 Nº 15.066-69 — Marcos Pereira
 Nº 15.060-69 — Orisvaldo Ezequiel Luino
 Nº 15.059-69 — Polobio Bittencourt
 Nº 15.058-69 — João Araújo Bauer
 Nº 15.005-69 — Ely Matter da Silva
 Nº 15.004-69 — Celeste Kucera
 Nº 15.003-69 — Jenayr Salazar Fajundes
 Nº 15.002-69 — Edione Scheffer Pagno
 Nº 15.001-69 — Waldomiro Mannmann
 Nº 15.000-69 — Dóra Roselló Larcondo
 Nº 14.938-69 — Maria Angelica da Silva Avila
 Nº 14.937-69 — Raimundo Nonato do Sacramento
 Nº 14.936-69 — Lília Lopes Barreto
 Nº 14.935-69 — Artur Goês Magalhães
 Nº 14.934-69 — Ary Brun
 Nº 14.933-69 — Agnes Dourado Souza
 Nº 14.924-69 — Egberto Souza Sampaio
 Nº 15.064-69 — Alice Bender
 Nº 15.063-69 — Carlos Ricardo Maes
 Nº 15.062-69 — Jacob Firmiani
 Nº 15.061-69 — Arlindo Heleno Costa
 Nº 14.931-69 — Admita de Souza Rio
 Nº 14.930-69 — Roberty Lino Silva
 Nº 14.928-69 — Alvaro Alcantara de Abreu
 Nº 14.929-69 — Elza Ribeiro de Andrade
 Nº 14.927-69 — Etelvina Oliveira Araújo
 Nº 14.926-69 — Ione M. C. Souza
 Nº 14.925-69 — Maria Angelica da Silva Avila

Nº 14.841-69 — Dagmar Santos
 Voto: Pela quitação dos responsáveis T.C., 1 de julho de 1969. — Vidal da Fontoura, Relator.
 — Relator, Ministro Ewald S. Pinheiro:
Pensão
 Processos:
 Nº 7.107-67 — Edith Reis e Silva Guimarães
 Nº 43.004-63 — Elvira Maria de Oliveira
 Nº 13.838-69 — Palmyra Vaz Esteves
 Nº 25.675-57 — Amelia Mendes da Silva e Osmarina Gomes da Silva
 Nº 47.580-60 — Odette Benedicta dos Santos
 Nº 51.205-61 — Yara de Araújo Seixas
 Nº 57.571-61 — Sônia Corrêa Ribeiro e Edna Corrêa de Souza
 Nº 60.222-61 — Geralda Brito de Carvalho
 Nº 2.436-62 — Iná de Jesus Galvão Alonso
 Nº 34.038-62 — Jaty Baptista Pinto e Jurity Baptista de Oliveira
 Nº 45.611-62 — Deoclécia Martins Coelho
 Nº 6.505-67 — Mercedes Gaspar Emery
 Nº 10.526-67 — Carmem Azevedo de Farias
 Nº 2.884-68 — Maria de Lourdes Santa Ana e outra
 Nº 7.531-68 — Olimpia Alves de Souza e Maria Alves Coelho
 Voto: pela legalidade das concessões.
Aposentadoria
 Nº 65.732-60 — José de Oliveira Curchatuz
 Nº 8.786-67 — Manoel Simões Pinto
 Nº 30.664-67 — Ivonne Cardoso
 Nº 5.071-68 — José Gomes de Souza
 Nº 16.633-68 — Cremilda Rodrigues Valadares Guimarães
 Nº 18.064-69 — Antônio Joaquim dos Reis
 Nº 5.066-69 — José Alves Fernandes
 Voto: pela legalidade das concessões
Reforma
 Nº 5.806-69 — Ivo Cesar Meirelles
 Nº 25.833-68 — Wanderclarkson dos Santos
 Voto: pela legalidade das concessões.
Prestação de Contas
 Nº 7.442-69 — Prefeitura Municipal de Santa Inês, MA, ex. 1968
 Nº 7.702-69 — Prefeitura Municipal de Tumiritinga, MG, ex. de 1968
 Nº 7.806-69 — Prefeitura Municipal de Monte São, MG, ex. de 1968.
 Nº 7.805-69 — Prefeitura Municipal de Sacramento, MG, ex. de 1968.
 Nº 8.145-69 — Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, GO, ex. de 1968.
 Nº 8.159-69 — Prefeitura Municipal de Palma, MG, ex. de 1968
 Nº 9.825-69 — Prefeitura Municipal de Alto Alegre, SP, ex. de 1968
 Voto: pela regularidade das contas.
 Nº 7.759-69 — Prefeitura Municipal de Cajuru, SP, ex. de 1968
 Nº 7.904-69 — Prefeitura Municipal de Jataí, GO, ex. de 1968
 Nº 8.172-69 — Prefeitura Municipal de Pium, GO, ex. de 1968
 Nº 8.275-69 — Prefeitura Municipal de Timbábua dos Batistas, RN, exercício de 1968.
 Nº 8.518-69 — Prefeitura Municipal de Goiás, GO, ex. de 1968
 Nº 8.096-69 — Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, AL, ex. de 1968
 Nº 9.824-69 — Prefeitura Municipal de Luiziana, SP, ex. de 1968.

Voto: pelo conhecimento dos processos para que continue a ser feito o pagamento das quotas, aguardando-se o pronunciamento das respectivas Câmaras Municipais.
 Nº 12.712-6 — Aldo Baptista Gerardo Vitorioso Crocco
 Nº 15.131-68 — Manoel Tavares Chaves
 Nº 11.632-68 — Cassiano Pereira
 Nº 7.840-69 — Maurício dos Santos
 Nº 10.689-69 — Carlos Cabral Teixeira
 Nº 10.695-69 — Raimundo Del'Hetto Mendes da Silva
 Voto: pela quitação dos responsáveis.
Prestação de Contas
 Nº 14.460-69 — Margarida Moraes Nascimento
 Voto: pela provisão de quitação, nos termos do Acórdão de 2 de agosto de 1967.
 T. C., 1º de julho de 1969. — Ewald S. Pinheiro.
 — Relator, Ministro Jurandyr Coelho:
Fundo de Participação dos Municípios
 Nº 7.312-69 — Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho — BA — exercício de 1968
 Nº 7.501-69 — Prefeitura Municipal de Arapua — MG — exercício de 1968
 Voto: Pela regularidade das contas.
Reforma
 Nº 10.574-69 — Jairo Luiz de Santa Anna
 Nº 10.586-69 — Antônio Amado de Matos
 Voto: Pela legalidade.
Pensão Militar
 Nº 10.967-69 — Iva de Jesus Pereira e outra
 Nº 10.968-69 — Gizelda de Freitas
 Nº 10.977-69 — José Manuel dos Santos e outra
 Nº 10.976-69 — Délio Pimentel
 Nº 11.629-69 — Leufrieda Galhardo Lima
 Nº 4.460-60 — Júlia Alves de Meirelles
 Nº 40.874-59 — Izabel Mendes Gama e outras
 Nº 12.173-59 — Célia Castanheira Lima
 Nº 30.999-59 — Anna Clara Peres Nequeira
 Nº 26.485-56 — Luiza Diniz do Nascimento
 Nº 26.983-57 — Perpétua Antonia Abreu Nogueira e outra
 Nº 11.628-69 — Almerinda Mendes Soares e outra
 Voto: Pela legalidade.
 T.C., 1º de julho de 1969. — Jurandyr Coelho, Ministro-Relator.
 Relator, Ministro Jurandyr Coelho:
Reforma-Pensão
 Nº 32.761-63 — Caio Corrêa e Miguelina Gomes Corrêa
 Voto: Pela legalidade.
Pensão Especial
 Nº 10.621-69 — Nilza Martinello Durante
 Voto: Pela legalidade.
Aposentadoria
 Nº 10.612-69 — João Baptista das Neves
 Nº 31.978-68 — Odilon Gomes de Oliveira e Silva
 Nº 5.029-68 — José Rocha Abreu
 Voto: Pela legalidade.

Pensão

Nº 47.827-63 — Virginia da Franca do Couto Fernandes
 Nº 15.269-67 — Paula Rodrigues Souto e outra
 Nº 41.293-54 — Eurydice Magalhães de Andrade e Silva
 Voto: Pela legalidade.

Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal

Nº 12.968-69 — Governo do Estado do Rio Grande do Norte — exercício de 1968 (com anexos).
 Voto: Pelo conhecimento.

Tomada de Contas

Nº 21.832-64 com anexos — Aluísio Lins de Vasconcelos Chaves e Francisco Aguiar Nogueira — Presidentes da Caixa Econômica Federal do Pará — exercício de 1963
 Voto: Pela quitação.

TC, 1º de julho de 1969. — Jurandyr Coelho, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Jurandyr Coelho.

Tomada de contas

Nº 14.752-69 — Ana Pereira Gonçalves
 Nº 14.807-69 — Rubem Reis Almeida
 Nº 14.808-69 — José Silva dos Anjos
 Nº 14.809-69 — Manoel Maximiano Lucas
 Nº 14.810-69 — Maria da Glória Novaes Faccim
 Nº 14.811-69 — Orly Rossi Dias Barone
 Nº 14.812-69 — Elias Antônio de Rezende
 Nº 14.813-69 — Dirce Inocência Rabelo
 Nº 14.814-69 — Leonor Simonassi Piatto
 Nº 14.815-69 — Klinger Santos
 Nº 14.816-69 — Sebastião Gerardo de Oliveira
 Nº 14.818-69 — Perolina de Aguiar da Rocha
 Nº 14.819-69 — Manoel Alves de Faro
 Nº 14.820-69 — Helena Souza Pereira
 Nº 14.821-69 — Eremita Cerqueira Santos
 Nº 14.822-69 — Erotides Neilda de Andrade
 Nº 14.824-69 — Laércio Knih
 Nº 14.825-69 — Lacy de Souza Correia
 Nº 14.826-69 — José Henrique Vieira
 Nº 14.827-69 — Antônio Cândido
 Nº 14.872-69 — Iza Xavier de Souza
 Nº 14.873-69 — Francisco Diogo
 Nº 14.874-69 — Hilda Sá de Castro
 Nº 14.875-69 — Laurinda de Souza Moraes
 Nº 14.876-69 — Hélio Nigri do Carmo
 Nº 14.877-69 — José Batista de Castro
 Nº 14.878-69 — Sebastiana Aguiar Ribeiro
 Nº 14.879-69 — José Domingos Gomes
 Nº 14.880-69 — Sebastiana Aguiar Ribeiro
 Nº 15.007-69 — Gonçalves Flôr da Silva
 Nº 15.008-69 — Varna Paulina Urnau
 Nº 15.013-69 — Aristides Diniz da Roza
 Nº 15.016-69 — Amélia Picanço
 Nº 15.017-69 — Consuelita Paes Ribeiro

Nº 15.034-69 — Waldemar Gonçalves
 Nº 15.035-69 — Esmeralda Ferreira Caboclo
 Nº 15.036-69 — Doralice Gomes de Melo
 Nº 15.037-69 — Hilda Cordeiro da Costa
 Nº 15.038-69 — Elza da Silva Azevedo
 Nº 15.075-69 — Luiz Paulo Silva Neves
 Nº 15.087-69 — Juvenal Corrêa Lúcio
 Voto pela quitação dos responsáveis constantes da presente relação, fazendo-

se destaque, para julgamento em separado, dos processos ns. TC 14.872 a 14.880-69, 15.007 e 15.008-69.
 T. C., 1º de julho de 1969. — Jurandyr Coelho, Ministro-Relator.
 Relato: Ministro Jurandyr Coelho.
 Tomada de contas
 Nº 14.909-69 — Valquírio Martins e outro
 Nº 14.833-69 — José Machado Barreto e outros
 Voto pela quitação dos responsáveis constantes da presente relação.
 T. C., 1º de julho de 1969. — Jurandyr Coelho, Ministro-Relator.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Gabinete do Ministro

Térmo de ajuste que entre si fazem o Ministério da Agricultura, Ministério da Educação e Cultura e Fundação Presidente Antônio Carlos, para preparação de alunos de terceiro ano Colegial do Colégio Agrícola "DIAULAS ABREU", em Barbacena — MG., nos conhecimentos dos mistérios da Aviação Agrícola.

Aos 13 dias do mês de agosto de 1969, na sede do Ministério da Educação e Cultura, presentes o seu titular, Excelentíssimo Senhor Ministro Tarso Moraes Dutra o Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura Ivo Arzuza Pereira e o Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Presidente Antônio Carlos Doutor José Jorge Teixeira acordaram celebrar o presente Térmo, de acordo com legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelos convenientes, conforme cópias a serem arquivadas nos órgãos financeiros das partes convenientes, mediante as cláusulas seguintes:

Dos Objetivos

De acordo com as recomendações constantes na Carta de Brasília, para organização de cursos de preparação de Patrulhas Aéreas (Aviação Agrícola) e das recomendações que se contém nas "Diretrizes Básicas e Gerais da Política Nacional de Produção Agropecuária" — Título VIII — ter-se-á em vista a formação de pessoal para agir nas atividades de pronto socorro fitossanitário e execução de trabalhos supletivos de semeadura, fertilização, aplicação de defensivos, e combate a incêndios em florestas esta última após ser desenvolvida a técnica adequada. E ainda: levantamento das culturas economicamente tratáveis por via aérea e a confecção de calendário de pragas e doenças

Cláusula Primeira

Art. 1º Instalar e manter um programa de treinamento de alunos do 3º ano Colegial, do Colégio Agrícola "DIAULAS ABREU" em Barbacena, Estado de Minas Gerais visando a prepará-los dentro dos objetivos acima estipulados nas atividades auxiliares da Aviação Agrícola.

§ 1º Capacitar profissionalmente os alunos, através da aprendizagem de melhores métodos e técnicas de defesa da produção e melhor utilização dos recursos de assistência técnica nesse setor. A preparação desses técnicos, objetivará a sua utilização nas atividades do Ministério da Agricultura, Secretaria de Agricultura e entidades particulares, visando a organização sistemática para a defesa da produção agropecuária.

§ 2º Aos técnicos agrícolas que concluírem o programa de treinamento, será conferido certificado de Técnico Agrícola Executivo em Aviação, devidamente reconhecido pelas entidades convenientes através de seus or-

gãos próprios — Diretoria do Ensino Agrícola (DECA), ETEAV e ETEPRE — Ministério da Agricultura.

Art. 2º O programa de treinamento dos técnicos agrícolas executivos em Aviação Agrícola, será optativo, e as aulas ministradas serão vinculadas às cadeiras de "Agricultura e Zootecnia", enriquecidas de conhecimentos teórico e práticos no que concerne a defesa sanitária vegetal e animal, e ainda, noções de Meteorologia.

Art. 3º A duração do treinamento será de 1 (um) ano letivo, sendo a parte prática de um semestre.

Cláusula Segunda — Dos Participantes

Art. 1º A execução deste Térmo de Ajuste terá, face a natureza das atividades em vista, ao Ministério da Agricultura que indicará um dos seus técnicos detido de conhecimento e vivência no setor do ensino médio e de comum acordo com o Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º O presente Térmo terá a duração de 1 (um) ano, sendo a parte de treinamento a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, obedecidos os seus objetivos.

Cláusula Terceira —

Dos Recursos Financeiros

Art. 1º O programa de treinamento será mantido com recursos que lhe destinará o Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Agrícola ou de outra fonte orçamentária desse Ministério, cabendo àquela Diretoria contribuir no corrente exercício financeiro, através do Colégio Agrícola "DIAULAS ABREU" com um recurso de recursos na importância de NCr\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros novos), a serem aplicados de acordo com o plano previamente apresentado e aprovado, e de conformidade com as leis que regem a execução orçamentária.

§ 1º No referido plano de aplicação, ter-se-á em vista que NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), serão destinados a Material de Consumo (3.1.2.0), e para Serviços de Terceiros (3.1.3.0), a importância de NCr\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros no os).

§ 2º Os recursos serão repassados, de uma só vez à Agência do Banco do Brasil em Barbacena — Minas Gerais, em favor do Colégio Agrícola DIAULAS ABREU em movimentados, conjuntamente, pelo executor do Acordo e Diretor do citado Colégio Agrícola.

Art. 2º O Ministério da Agricultura se compromete a dar o pessoal e material necessários ao treinamento, inclusive, avôes, pilotos, viatura e técnicos especializados em defesa Sanitária Vegetal, os quais serão coordenados pelo Chefe da Equipe Técnica de Aviação Agrícola — ETEAV — desse Ministério, obedecendo aos objetivos deste Ajuste.

Art. 3º A Fundação Presidente Antônio Carlos se compromete a:

a) Facilitar o uso das instalações e campos de cultura e criação do es-

tabelecimento para a aprendizagem e demonstração dos alunos;

b) ajustar o horário de aulas do estabelecimento, de modo que os alunos interessados possam participar das atividades no programa de treinamento;

c) elaborar, com a cooperação dos professores das cadeiras de Agricultura e Zootecnia, o programa de treinamento em Defesa Sanitária Vegetal e Animal e Noções de Meteorologia;

d) autorizar o estabelecimento a proceder à inscrição dos alunos da 3ª Série Colegial, em caráter facultativo, para participarem do programa de treinamento nas atividades auxiliares da Aviação Agrícola;

e) proporcionar condições de alojamento e alimentação ao pessoal encarregado do programa de treinamento.

Cláusula Quarta

Aplicação dos Recursos

Art. 1º Ao término do presente Acordo, o saldo será recolhido ao Ministério da Educação — Diretoria do Ensino Agrícola (DEA), e nenhuma despesa poderá ser feita após o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º A prestação de contas será efetuada após o exercício financeiro, até 15 de janeiro de 1970, pelo executor do Acordo.

Art. 3º O executor do Acordo, ao seu término, apresentará Relatório circunstanciado das atividades dos programas, às partes convenientes.

Art. 4º Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Educação e Cultura através de seus órgãos Centrais poderá exercer a fiscalização e o controle do presente instrumento.

Art. 5º O Ministério da Agricultura, providenciará a publicação do presente Térmo de Ajuste no Diário Oficial da União, remetendo-a, posteriormente, ao Tribunal de Contas da União e às Inspetorias Gerais de Finanças do Ministério da Educação e Cultura e Ministério da Agricultura.

E, para clareza e validade do que ficou convenção, lavrou-se este Térmo, que, lido pelas partes contratantes e testemunhas e achado conforme, vai por eles assinado, independentemente ao pagamento de selo, na forma da legislação vigente. — Ivo Arzuza Pereira — Tarso Dutra — José Jorge Teixeira.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Estadual

Térmo de ajuste entre o Ministério da Agricultura (M.A.) e a Associação Paulista de Criadores de Bovinos para a execução de um programa de fomento da inseminação artificial no Estado de São Paulo e Estados limítrofes.

Aos sete dias do mês de maio de mil e novecentos e sessenta e nove na sede da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado de São Paulo, presentes o respectivo titular Engenheiro-Agrônomo Mário Santiago, representando o Ministério, e o senhor Virgílio de Almada Penna, representando a Associação Paulista de Criadores de Bovinos foi assinado o presente Térmo de Ajuste, que tem por finalidade a articulação de trabalhos visando o fomento da inseminação artificial no Estado de São Paulo e nos Estados limítrofes, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

a) Caberá ao Ministério da Agricultura (M.A.):

A) Caberá ao Ministério da Agricultura (M.A.):

a) Facilitar o uso do equipamento do Ministério necessário aos serviços de coleta, preparo, estocagem e conservação do sêmen de bovinos;

b) autorizar os servidores técnicos e auxiliares integrantes do seu Quadro de Pessoal a dirigir e executar os trabalhos que se fizerem necessários à execução do presente Ajuste;

c) permitir a utilização de veículos oficiais pelos técnicos incumbidos das atividades relacionadas com a finalidade deste instrumento;

d) Planejar, orientar, dirigir, fiscalizar e controlar os trabalhos em desenvolvimento com estrita observância do Plano Nacional de Inseminação Artificial;

e) orientar o treinamento de Veterinários e Auxiliares contratados pela Associação Paulista de Criadores de Bovinos ou por criadores aprovados pelas partes ajustantes que estejam interessados no programa.

B) Caberá à Associação Paulista de Criadores de Bovinos (APCB):

a) fornecer local de trabalho para instalação de laboratórios, depósitos, e, eventualmente, instalações para alojamento de reprodutores;

b) fornecer material de consumo, como: nitrogênio, ampólas, impressos e outros que se tornarem necessários à boa execução dos trabalhos;

c) estabelecer, com os proprietários de reprodutores, os entendimentos necessários à doação de sêmen, fazendo as escolhas que forem mais indicadas em cada raça com base em pareceres técnicos e nos resultados dos testes de progênia organizados por ela ou por outras entidades afins;

d) colaborar na observância das medidas de interesse sanitário para atendimento dos rebanhos que irão utilizar o sêmen;

e) orientar os criadores na escolha dos reprodutores doadores de sêmen para cada plantel individualizando também as vacas, quando for o caso;

f) contratar, às suas expensas, Veterinários e Auxiliares, bem como adquirir todo o material que se tornar necessário à aplicação da inseminação artificial;

g) estabelecer, de acordo com o Ministério da Agricultura as taxas de cobrança das ampólas de sêmen, bem como do material de inseminação e "containers", a fim de assegurar a continuidade dos serviços;

h) proceder à divulgação e à propaganda da inseminação artificial através dos seus órgãos próprios ou de outros especializados que melhor possam concorrer para o conhecimento dos trabalhos de que trata o presente Ajuste.

Cláusula Segunda

O presente Ajuste, cuja minuta será submetida à aprovação do Senhor Secretário-Geral de Agricultura, vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revogado em qualquer tempo por expressa denúncia de uma das partes ajustantes.

São Paulo 7 de maio de 1969. — **Mário Santiago**, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Estado de São Paulo. — **Virgílio de Almeida Penna**, Presidente da Associação Paulista de Criadores de Bovinos.

Testemunhas: **José Bohn Prado**; **Hugo Prata**; **Luiz de Almeida Penna**; **Ernesto Ranale**; **Fidelis Alves Neto**. (Nº 2.854-B — 29-8-69 — NCR\$ 42,00)

Comissão de Licitações

Retificação

TOMADA DE PREÇOS Nº 04-69

Fica modificada a redação do item e), da Tomada de Preços nº 04-69, no Diário Oficial de 29 de agosto passado, que passa a ser:

e) Compressor do tipo alternativo, semi-hermético, acionado por motor elétrico trifásico para 220 volts e 60 Hz, selecionado para uma temperatura de descarga de aproximadamente 40°C ou similar.

Brasília, 1.º de setembro de 1969. — **Aracaty Marques Ferreira**, Presidente da Comissão de Licitação.

EDITAL — DSA-326

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro do Ministério da Fazenda.

C. 436

Faço público que, tendo em vista o despacho exarado no processo número 33.319-69, o candidato Renato Teixeira, inscrição nº 1.683, habilitado no concurso para Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (C. 436) com a média final 63,95, conforme Edital DSA-473-A, publicado no Diário Oficial de 17.7.62, teve seu nome retificado para Renato Teixeira dos Santos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1969. — **Ceniro Pessoa da Costa e Paiva**, Chefe da Seção de Provas.

Retificação

(Diário Oficial de 25 de agosto de 1969)

A página 7.230, 1ª coluna, no Edital-DSA-323, referente ao concurso de Agente Fiscal do Imposto de Renda do Ministério da Fazenda, Onde se lê:

C. 531
... ao candidato Ivan Borges (1508-SP) ...
Leia-se:
C. 631
... ao candidato Ivan Borges (1508-SP) ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Imprensa Nacional

Compra de Papel Calandrado para impressão dos jornais oficiais em Brasília.

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública destinado à compra de papel calandrado para impressão dos Jornais Oficiais e outros trabalhos, publicado no Diário Oficial, Seção 1, Parte I, de 19 de agosto de 1969, na página 7.055, cientificando-os de que a concorrência em questão se realizará às 14 (quatorze) horas do dia 19 (dezenove) de setembro de 1969, na sede do Departamento de Imprensa Nacional, na Avenida Rodrigues Alves, nº 1, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — **Carlos Varjão**, Presidente da Comissão de Concorrência.

(Dias — 28 e 29-8 — 1 — 2 — 3 e 4-9-69).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Material

AVISO

Tomada de Preços nº 5-69

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 180, de 5 de agosto próximo passado, do Diretor da Divisão do Material torna público, para conhecimento dos interessados, que, às 16 horas do dia 18 do mês em curso, receberá proposta de firmas habilitadas preliminarmente (§ 3º do art. 127 e 131 do Decreto-lei nº 200-67), para o fornecimento de mobiliário residencial, aparelhos eletrodomésticos e cortinas, de acordo com o Edital afixado na sede do órgão, situado no 3º andar do bloco 8, na Esplanada dos Ministérios — Brasília — D.F., onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Brasília, 1º de setembro de 1969. — **Gonçalo do Amaral**, Presidente da Comissão.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Retificação por erro de original — Diário Oficial de 17.6.69.

A página 5.156, 1ª e 2ª colunas, referente ao Edital DSA-254, concurso para Inspetor de Alunos (C. 1.008) da Universidade Federal da Paraíba, onde se lê:

Insc.	Nome	Total de Pontos
25.	Maria Lima de Souza Silva	364,00.
Leia-se:		
25.	Maria Lucia de Souza Silva	364,00.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCR\$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCR\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000

BALANÇOTE EM 5 DE AGOSTO DE 1969

(704 Agências no País e 7 no Exterior)

A T I V O

		NCR\$	
DISPONÍVEL		180.687.674,77	
REALIZÁVEL			
EMPRÉSTIMOS			
<i>Da Carteira de Crédito Geral</i>			
A produção	287.087.987,59		
Ao comércio	2.723.311.831,89		
A atividades não especificadas	525.364.529,60		
Ao Tesouro Nacional — operações anteriores à Lei nº 4.595-64	3.403.359.798,50		
A governos estaduais e municipais	20.166.311,39		
A autarquias	21.219.508,68		
A instituições financeiras	1.092.737,89	6.981.602.705,54	
<i>Da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial</i>			
A produção	3.752.009.391,93		
Ao comércio	186.778.748,10		
A atividades não especificadas	16.703.941,22	3.955.492.081,25	
<i>Da Carteira de Comércio Exterior</i>			
Ao comércio		184.171.576,76	
<i>Da Carteira de Câmbio</i>			
Ao comércio		48.565.542,23	11.169.331.905,78
<i>Outros Créditos</i>			
Banco Central, recolhimento compulsório		275.085.439,04	
Tesouro Nacional — restituição da dívida pecuária e outras responsabilidades da União		1.910.299.310,74	
<i>Carteira de Comércio Exterior:</i>			
<i>De ordem e conta do Governo Federal:</i>			
Compra e venda de produtos agrícolas		100.011.038,88	
Cheques, documentos e ordens em compensação ou a receber		557.951.819,73	
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio		541.960.180,48	
Créditos em liquidação		69.139.020,91	
Correspondentes no país		5.816.213,96	
Departamentos e correspondentes no exterior — em moedas estrangeiras ..		1.483.442.813,79	
Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda nacional		534.310,32	
Outras contas de câmbio		5.903.032.395,43	
Departamentos no país		1.060.063.399,10	
Outras contas		906.521.635,63	12.813.857.578,10
<i>Valores e Bens</i>			
Títulos à ordem do Banco Central	274.986.808,49		
Letras do Tesouro Nacional e títulos federais	46.307.922,00		
Títulos estaduais e municipais	14.808,36		
Valores em moedas estrangeiras	808.639,43		
Outros valores	61.297.293,62	393.415.471,90	
Bens		9.123.803,42	392.539.275,32
<i>IMOBILIZADO</i>			
Imóveis de uso		150.595.182,94	
Móveis e utensílios		60.328.176,59	
Almoxarifado		18.115.548,99	229.038.908,52
RESULTADO PENDENTE			278.409.647,20
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			164.040.240,43
			25.228.405.230,12

PASSIVO

NCs

NÃO EXIGÍVEL

Capital		240.000.000,00	
Reservas e fundos:			
Fundo de reserva legal	27.011.894,97		
Fundo de previsão	589.971.349,18		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios	168.211.166,85		
Fundo de reservas especiais	73.060.052,59		
Fundo de reservas de risco em operações de câmbio	8.132.879,88		
Fundo de indenizações trabalhistas	26.695.875,00	892.483.318,47	1.132.483.318,47

EXIGÍVEL

Depósitos

A vista e a curto prazo:

Do público	2.270.891.484,60		
De domiciliados no exterior	41.410,26		
De instituições financeiras:			
Bancos	1.023.264.987,81		
Outras instituições financeiras	171.425.441,86	1.194.690.429,67	
Do Tesouro Nacional:			
Operações anteriores à Lei n.º 4.595-64	1.401.136.662,90		
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraindidos	646.628.953,56		
Outras contas	3.497.280.882,83	5.545.046.499,29	
De governos estaduais e municipais		281.556.170,04	
De autarquias:			
Banco Central, suprimentos especiais	1.687.205.187,83		
Outras autarquias	1.382.661.380,91	3.069.866.568,74	
De sociedades de economia mista		474.161.321,64	12.836.253.884,24

A médio prazo:

Do público:

A prazo fixo	3.196.954,75		
A prazo, com correção monetária	80.051.865,15	83.248.819,90	

De entidades públicas:

Autarquias	1.414.266,13	84.663.086,03	12.920.916.970,27
------------------	--------------	---------------	-------------------

Outras Exigibilidades

Cheques e documentos a liquidar	144.914.147,40		
Cobrança efetuada, em trânsito	373.101.044,72		
Ordens de pagamento	168.754.655,17		
Correspondentes no país	1.147.759,87		
Departamentos e correspondentes no exterior — em moedas estrangeiras	345.113.974,52		
Obrigações em moedas estrangeiras	202.731.250,00		
Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda nacional	5.286.191,05		
Outras contas de câmbio	3.808.215.003,26		
Banco Central, conta de movimento	3.599.948.544,71		
Outras contas	205.285.823,25	8.854.498.393,95	

Obrigações (especiais)

Recebimentos por conta do Tesouro Nacional	48.933.431,46		
Banco Central, recursos para resgate da dívida pública (Decreto-lei 263-67)	552.944,98		
Banco Central, suprimento para operações sobre exportação (Lei 5.025-66)	12.437.642,84		
Depósitos obrigatórios — FGTS	41.618.052,58		
Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais	209.118.485,85		
Imposto sobre operações financeiras	72.442,57		
Outras contas	381.297.892,99	693.130.994,27	22.468.546.358,49

RESULTADO PENDENTE

1.463.335.312,73

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

164.040.240,43

25.228.405.230,12

Brasília, DF, 26 de agosto de 1969. — Nestor Jost, Presidente. — Oswaldo Roberto Colin, Diretor Administrativo. — Ney Silla, Diretor do Pessoal. — CARTEIRA DE CRÉDITO GERAL — Arthur Ferreira dos Santos, Diretor. — Boaventura Farina, Diretor. — Cláudio Pacheco Brasil, Diretor. — Paulo Konder Bornhausen, Diretor. CARTEIRA DE CRÉDITO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL — Ivan Macêdo Melo, Diretor. — João Berthelot Napolitano de Andrade, Diretor. — José Antonio de Mendonça Filho, Diretor. CARTEIRA DE CÂMBIO — Genival de Almeida Santos, Diretor. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR — Benedito Fonseca Moreira, Diretor. — Sidney Póvoa Manso, Contador Geral — C.R.C. — GB. — Número 19.109 — C.R.C. — DF. I.S. CONSELHO FISCAL — Carlôman da Silva Oliveira. — Clemente Mariani Bittencourt. — João Benedito de Araújo Neto. — João Jabour. — José Mendes de Oliveira Castro. — Pedro Magalhães Corrêa.

VEGA PROMOÇÕES LTDA.

Carmen de Carvalho Murillo Reis, solteira, jornalista, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, portadora da carteira de identidade número 1.593.783, do Instituto Félix Pacheco; Yara Silva de Medeiros, brasileira, casada, funcionária pública residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, portadora da carteira de identidade número 562.760 do Instituto Félix Pacheco e Eliete Santos Delgado, brasileira, jornalista e publicitária, solteira, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, portadora da carteira de identidade número 1.717.027, do Instituto Félix Pacheco, tem, entre si justas e contratadas a Constituição de uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Vega Promoções Ltda., mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira -- A denominação da sociedade é Vega Promoções Ltda. e terá como objetivo social a exploração do ramo de publicidade, relações públicas, assessoramento, promoção e divulgação.

Segunda -- A sociedade terá sede em Brasília, Distrito Federal, no Edifício São Paulo, no Setor Comercial Sul, conjunto 123.

Terceira -- O capital social é de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), subscrito e integralizado pelas quotas da seguinte forma:

	NCr\$
Carmen de Carvalho Murillo Reis	900,00
Yara Silva de Medeiros	900,00
Eliete Santos Delgado	200,00
Total	2.000,00

Quarta -- O início das operações da sociedade contar-se-á a partir do registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Quinta -- Nenhuma quotista poderá transferir suas quotas sem o excesso consentimento das demais quotistas, em instrumento hábil, para registro.

Sexta -- O uso da Firma e a Administração caberão à sócia quotista Eliete Santos Delgado, que fica dispensada de prestar caução, fazendo o uso isoladamente, sendo, entretanto, absolutamente vedado fazê-lo em qualquer negócio estranho ao objeto da sociedade, e, sobretudo, em avais, fianças, endossos, abonos e outros atos semelhantes.

Sétima -- A sócia administradora perceberá a título de "pro labore" uma importância determinada em comum acordo com as demais quotistas, previamente, respeitando-se as disposições legais do Imposto de Renda quanto ao limite máximo, e que será à conta de despesas.

Oitava -- O balanço da sociedade será encerrado a 30 de junho de cada exercício, sendo os lucros ou prejuízos, verificados, divididos, entre os sócios, na proporção de suas quotas e obedecendo às prescrições legais, podendo ser criados fundos e reservas, ou manter os lucros em suspensão para aumento do capital social.

Nona -- No caso de liquidação da sociedade, por consenso dos quotistas, será assegurado a qualquer dos sócios o direito de preferência para aquisição do acervo social. Será liquidante o sócio titular do maior número de cotas do capital, observando-se o disposto no artigo 657, § 1º, do C.P.C., se for igual o capital dos sócios.

Décima -- A sociedade poderá abrir filiais, escritórios ou agências, onde for achado conveniente pelos quotistas, em todo o território nacional ou no exterior.

Décima Primeira -- A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

E, por estarem de acordo e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias, de igual teor e forma, o qual foi lido e achado conforme pelas contratantes, o assinam na presença de duas testemunhas, pelo que se obriga a bem diligentemente cumpri-lo.

Brasília, 25 de agosto de 1969. —
Carmen de Carvalho Murillo Reis. —
Yara Silva de Medeiros. — Eliete Santos Delgado.

(Nº 2.867 -- 1-9-69 -- NCr\$ 17,00)

CONTINENTAL S. A. CREDITO IMOBILIARIO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de primeiro de julho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove e publicado no *Diário Oficial da União* de oito do mesmo mês e ano, Aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Continental Sociedade Anônima de Crédito Imobiliário, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos para três milhões e quinhentos mil cruzeiros novos, efetuado por incorporação de reservas, e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, em vinte e oito de março do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, José Bredariol, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.

— Luiz Fernando de Andrade Murgel

BONSUCESSO S. A. — DISTRIBUIDORA DE VALORES IMOBILIARIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de seis de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove e publicado no *Diário Oficial da União* de quinze do mesmo mês e ano, Aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Bonsucesso Sociedade Anônima — Distribuidora de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de vinte e cinco mil cruzeiros novos para cento e cinquenta mil cruzeiros novos, efetuado em espécie, e a reforma de estatuto, inclusive com a mudança de denominação para DIBENCO Sociedade Anônima — Distribuidora de Valores Mobiliários, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de vinte e nove de abril e dezesseis de junho de mil novecentos e sessenta e nove, publicadas no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, em vinte e sete de maio e dezesseis de julho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, José

Bredariol, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude do despacho exarado pelo Dr. Amaury Raimos, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, no requerimento do Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S. A., com sede nesta cidade, pedindo certificar o nº e data dos seus Estatutos e Ata da Ass. Gl. Ordinária, realizada em 24.4.69. Que revendo o arquivo desta Junta de e consta sob o número 1.792 em 3 de outubro de 1963 o arquivamento dos Estatutos Sociais do Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S. A. Sob o número 2.546 em 6 de agosto de 1969 o arquivamento da Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de abril de 1969 do Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S. A. E, para constar eu, Conceição Vieira de Sena, Assistente de Administração, passei a presente certidão aos oito (8) dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), a qual vai por mim assinada e subscrita pelo Senhor João Pessoa Guerra Filho, Diretor do Departamento de Serviço de Fiscalização. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. — Conceição Vieira de Sena, subscrito e assinado pelo Secretário Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 8 de agosto de 1969. — João Pessoa Guerra Filho, Diretor do Departamento de Serviço de Fiscalização.

(Nº 37.227 -- 28.8.69 -- NCr\$ 12,00)

ANÚNCIOS

A MEIA ELEGANTE MAGAZINE S. A.

CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. acionistas desta sociedade para reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de setembro de 1969, às 16 horas, em sua sede social à Rua Conceição, 41, nesta cidade de Campinas, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social
- b) Alteração parcial dos estatutos
- c) outros assuntos de interesses da sociedade.

Campinas, 2º de agosto de 1969 —
Hertha Kum Nucci, Presidente

Dias 2 -- 3 e 4.9.69

Nº 2.866-B -- 1.9.69 -- NCr\$ 15,00

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convido os Senhores associados quites a comparecerem à assembleia geral extraordinária deste Sindicato, a realizar-se na sede social no dia 12 de setembro de 1969, às 13:00 horas em primeira convocação, e caso não se consiga número legal, no mesmo

BANCO PROVÍNCIA DE INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de doze de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove e publicado no *Diário Oficial da União* de dezoito do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Companhia Integral de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de cinco milhões de cruzeiros novos para dez milhões de cruzeiros novos, efetuado da seguinte forma: I) quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos em espécie II) duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros novos, e dezoito centavos por incorporação de reservas; e III) cinquenta e três mil, quinhentos e setenta cruzeiros novos e oitenta e dois centavos por reavaliação do ativo imobilizado; e a reforma do estatuto com a consequente transformação em banco de investimento sob a denominação de Banco Província de Investimentos Sociedade Anônima, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de vinte e três de maio e dois de julho de mil novecentos e sessenta e nove, publicadas no "Diário Oficial" do Estado do Rio Grande do Sul em vinte e oito de maio e quatro de julho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, José Bredariol, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos de Grêmios de Mercado de Capitais Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.

(Nº 2.867 B -- 2-9-69 -- NCr\$ 14,00)

da e local, às 15:00 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) apreciar o acordo de reajustamento salarial firmado por esta entidade na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos de Belo Horizonte, Nova Lima e Itabirito, e outros;
- b) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1969. — Paulo Amêlio do Nascimento Silva -- Presidente.

Dias -- 1.2 e 3.9.69.

(Nº 36.872 -- 26.8.69 -- NCr\$ 10,00)

DECLARAÇÃO

Declaramos ter extraviado o Certificado nº 09.548, emitido pelo Instituto Brasileiro do Café -- Armazém de Manhumirim, em 9 (nove) de agosto de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), safra 67-68, lote nº 34, de 200 (duzentos) sacos de café cru, em grão, notificação do armazém número 30, quota comum, edital número 5, guia de fiscalização nº 290.170 e nota fiscal nº 0161.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1969. — Del Rey S. A. — Importação & Exportação. — Milton Pinheiro Saraiva -- Diretor.

Dias: 1, 2 e 3-9-69.

(Nº 36.941 -- 26.8.69 -- NCr\$ 10,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR -- NCr\$ 0,16